

Impressão: S. do Brasil

PR. F. JLO
 2887
 LIVRO 02
 90
 dia 13-09-84



17/10/85 Natal

JUSTIÇA DO TRABALHO

Dist. No F-014/84 2ª JcJ Natal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO
 PERNAMBUCO
 DIAS: 16/05/85

PROC. N.º TRT DC- 25/84

Dist. No a JcJ Natal

PLENO

DC-25/84

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO
 16/05/85

Suscitante **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS
 BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Advogado: -----

Suscitado(s) **AIERN - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS
 DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTRAS (07) - LT**

Advogado: -----

Procedência **NATAL - RN.**

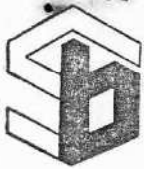
AD 17/10/85

Relator Juiz **JUIZ MILTON LYRA**

REVISOR **JUIZ PAULO BRITTO**
 AUTUAÇÃO

Juiz Ramiro Oliveira

Ass. 30 dias do mês de agosto
 de 1984, nesta cidade de Recife
 autos a **dissídio coletivo que se segue**
Plamatto
 Diretor de Serviço de Cadastro e Processos



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

50
43
www

fls. 001

O acordo coletivo de trabalho atualmente em vigor, firmado entre o suscitante e os suscitados, - em o seu término em 31 de agosto de 1984.

Ocorre que, até a presente data, as partes não chegaram a qualquer entendimento no que diz respeito ao estabelecimento das novas condições de trabalho a serem - firmadas na renovação do contrato coletivo de trabalho, para o período de 1º.09.1984 a 31.08.1985.

Assim sendo, não se tendo chegado a um acordo extra judicial acerca das reivindicações da categoria, medida preparatória para a instauração dos Dissídios Coletivos, conforme determina o § 4º do artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de evitar prejuízos à categoria, considerando, ainda, a proximidade de sua data-base (1º de setembro), outra não é a solução senão a de pleitear em juízo.

Neste sentido, apresentamos as nossas reivindicações abordando cláusulas de interesse econômico , como também de relevante valor social para a categoria.

Salientamos a este Egrégio Tribunal que os atuais salários pagos pelos Estabelecimentos de Crédito aos seus empregados, no Rio Grande do Norte, não correspondem às necessidades vitais dos suscitantes, situação agravada em decorrência das perdas salariais sofridas pelos decretos-leis - 2.012, 2.024 e 2.045, editados em janeiro, maio e julho de 1983, respectivamente.

Com isso, os reajustamentos salariais não vêm, como seria justo, correspondendo sequer à atualização do poder aquisitivo da categoria, face a contínua elevação do custo de vida, o que, aliás, dispensa maiores comentários.

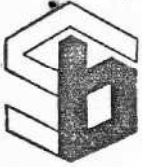
Assim, além dos salários não corresponderem ao nível atual de vida, são os mesmos incompatíveis com a profissão dos suscitantes, uma vez que estes, há muito vêm perdendo o seu status social, sendo obrigados a manter uma aparência de executivos de alto nível, numa contradição com sua real situação econômica.

Por outro lado, é de se considerar a fabulosa rentabilidade das empresas suscitadas, o que se demonstrará oportunamente, se necessário.

Adriana

EM BRANCO

WWD
Sociedade de Colocação Profissional



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

Handwritten initials and a circled number '6' in the top right corner.

fls. 2

Nestas condições é a presente para vindicar as seguintes cláusulas:

1ª. - GARANTIA DE EMPREGO: Durante a vigência da presente Convenção, nenhum empregado poderá ser despedido, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

2ª. - CORREÇÃO SEMESTRAL DE SALÁRIOS: As correções automáticas de salários, em setembro de 1984 e março de 1985, serão feitas pela aplicação de 100% do INPC, independentemente de faixas salariais.

3ª. - CORREÇÃO TRIMESTRAL: Os Bancos concederão, nos meses de dezembro de 1984 e junho de 1985, correção salarial em percentual equivalente ao dos INPCs fixados para os respectivos trimestres, compensados quando das correções semestrais.

4ª. - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS: Será concedido em setembro de 1984, reajuste salarial adicional de 22% (vinte e dois por cento), a título de reposição das perdas salariais resultantes da aplicação dos decretos leis 2.012/83 e 2.045/83.

5ª. - SALÁRIO DE INGRESSO: A partir de 1º de setembro de 1984, em todo o país, o salário de ingresso para os empregados em estabelecimentos de crédito, não poderá ser inferior aos seguintes valores:

a) Portaria e limpeza: R\$ 350.000,00.

b) Escritório, tesouraria e caixas: R\$ 465.000,00.

- Os valores acima serão reajustados trimestralmente.

6ª. - AUMENTO SALARIAL: Será concedido, a partir de 1º de setembro de 1984, aumento salarial de 20%, a título de lucratividade incidente sobre os salários já corrigidos.

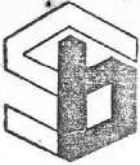
7ª. - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01.03.84: A correção de que trata o item dois (2), retro, será aplicada, integralmente, aos empregados admitidos após 1º de março de 1984, sobre o salário de admissão.

Handwritten signature 'Adilson' on the left side of the page.



EM BRANCO

Amal
Serviço de Contabilidade Profissional



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

70
105/1
unidade

fls. 3

8ª. - ANUÊNIO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: O valor atual do anuênio será corrigido pelo fator 1.0 do INPC de setembro de 1984 acrescido do aumento e do reajustamento salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 supra.

§1º. - O valor do anuênio será corrigido na forma das cláusulas 2 e 3 supra.

§2º. - Nenhum anuênio será inferior ao maior valor vigente no país.

9ª. - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL: Serão pagas gratificações semestrais, em valor nunca inferior à remuneração percebida pelo empregado, ressalvadas as situações daqueles que têm direito adquirido com bases mais elevadas.

10ª. - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: A gratificação de função não será inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, nela compreendida os anuênios, para uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas, a ser paga inclusive, ao pessoal de computação e digitação.

11ª. - QUEBRA DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Aos empregados - que exercem ou vierem a exercer a função de tesouraria, caixa e outras correlatas, são atribuídas, sem prejuízo da jornada de seis horas, as seguintes importâncias:

- R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a título de "quebra de caixa" e R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a título de "gratificação de caixa".

§1º. Os valores acima serão corrigidos na forma das cláusulas 2 e 3 supra.

12ª. - ADICIONAL NOTURNO: O empregado que trabalhar entre 19:00 e 05:00 horas, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna.

13ª. - AJUDA ALIMENTAÇÃO: Aos empregados em estabelecimentos bancários fica assegurado, a título de ajuda alimentação, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado.

Adelino

EM BRANCO

WML
Serviço de Cadastro em Processo



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro

Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211

CAIXA POSTAL, 624

NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

Handwritten signature and initials

• fle. 4

§ 1º. - O valor acima será corrigido na forma dos itens 2 e 3 supra.

14ª. - CRECHE: Os Bancos pagarão aos empregados que tenham filhos de até 04 (qua_tro) anos de idade, mensalmente, o equivalente a dois valores de referência regional, para cada filho, para despesas com internamento em creches ou entidades congêneres de sua livre escolha, independentemente de comprovação de despesas.

15ª. - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO: Os Bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de R\$... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

16ª. - ESTABILIDADE À GESTANTE: Gozará de estabilidade provisória a empregada gestante, até 01 (um) ano após o término da licença maternidade concedida pelo INPS, sendo vedada a concessão de aviso prévio, pelo Banco, neste período.

17ª. - ESTABILIDADE NO CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO:

Gozará de estabilidade provisória, por um ano, após ter recebido alta, quem, por doença ou acidente tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a trinta dias, sendo vedada a concessão de aviso prévio, neste período.

18ª. - UNIFORME: Quando exigido pelo empregador, será por ele fornecido o uniforme do empregado, gratuitamente.

19ª. - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO: Não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques e outros papéis apresentados à compensação.

20ª. - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL: No caso de pedido de demissão ou dispensa, independentemente do tempo de serviço prestado pelo empregado, o Banco se apresentará para homologação, no Sindicato profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do

Handwritten signature

EM BRANCO

Handwritten signature

Serviço de Cadastro - 2700 - 910



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

90
#4
11/11/84

fls. 5

efetivo desligamento, sob pena de pagamento dos salários correspondentes aos dias de atraso, contados desde a data de desligamento do empregado.

21ª. - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS: Aos bancários - que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalham, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, em número de 08 (oito) dirigentes e no máximo de 03 (três) por estabelecimento bancário. Mais um para a Federação e um para a CONTEC (Confederação Nacional de Empregados nas Empresas de Crédito).

22ª. - DESCONTO ASSISTENCIAL: Será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre os salários de agosto e setembro de 1984.

23ª. - PRÊMIOS DE SEGURO: Quando o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio doença, será de responsabilidade do empregador o pagamento dos prêmios de seguro que estiverem sendo descontados em folha de pagamento.

24ª. - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Ao empregado admitido, promovido - ou comissionado, para exercer, em substituição, função de outro, será garantido o salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

25ª. - PROIBIÇÃO DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS: É vedada, nos estabelecimentos de crédito, a pactuação prévia e habitual da prorrogação da jornada de trabalho.

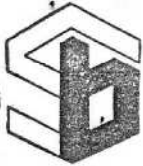
26ª. - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: No caso de prorrogação, as horas excedentes de seis por jornada, terão um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

27ª. - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO - Quando o empregado estiver licenciado pela Previdência So-

Multiplicar

EM BRANCO

MMU
~~Sempre em conformidade com o Regulamento~~



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

108
www

fls. 6

Social, em gozo de auxílio-doença, será assegurado o pagamento, pelo empregador, da diferença apurada entre o valor da remuneração e o valor do benefício atribuído ao empregado.

28ª. - LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA: Fica proibida a contratação, pelos estabelecimentos de crédito, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de locadoras de mão-de-obra, Banco de serviços ou assemelhados.

29ª. - ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES: É vedada a contratação de estagiários com salário inferior ao previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Estende-se esta disposição, também, aos menores aprendizes.

30ª. - DELEGADO SINDICAL: Ao delegado sindical, eleito por voto direto e secreto, à razão de um por agência ou departamento, é assegurada a estabilidade no emprego, em idênticas condições às asseguradas aos dirigentes sindicais.

31ª. - ABONO DE FALTA-ESTUDANTE: É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho, quando da prestação de exames escolares, inclusive vestibular ao ensino superior.

32ª. - AUTOMAÇÃO: Os Bancos garantirão o emprego, vantagens salariais e treinamento aos funcionários que venham a ser atingidos por automação implantada em agência ou seção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão criadas comissões paritárias de tecnologia onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, como resultado da inovação técnica, serão estudados e resolvidos.

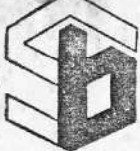
33ª. - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES: A jornada diária de 6 (seis) horas deve ser organizada, de modo a assegurar o horário para refeições entre 11:00 e 14:00 horas para almoço e 19:00 e 22:00 horas para jantar.

34ª. - AJUDA-TRANSPORTE: Será paga ajuda-transporte, para todos os empregados, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia trabalhado.

Adalberto

EMBRANCO

WVU
Banco de Cedulas em Propriedade



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

42
de
Wade

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife-PE.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	25/84
Data:	30/08/84 Hora: 12:15
Serv. Cadast. Processual	

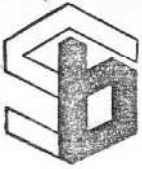
O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade sindical representativa dos empregados bancários do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à rua João Pessoa, 265, salas 207/211, Edifício Mendes Carlos, Centro, em Natal, onde receberá notificações, por seu Diretor Presidente, no final assinado, devidamente autorizado pela assembléia da categoria, com forme cópias da ata e do edital de convocação anexas (docs.), vem, com base nos artigos 856 e seguintes da C L T, promover a presente AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO e requerer a instauração da instância contra:

- ✓ APERN - Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte (rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Centro);
- ✓ BANDERN - Crédito Imobiliário S/A (av. Rio Branco, 625, 1º andar, Centro);
- ✓ ECONÔMICO DO NORDESTE S/A - Crédito Imobiliário (av. Rio Branco, 679, Centro);
- FINIVEST S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (rua Princesa Isabel, 626, Centro);
- ✓ BANDERN - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A (rua Princesa Isabel, 427, Centro);
- ✓ Caderneta de Poupança do BRADESCO S/A - (av. Rio Branco, 697, Centro);
- FIANCA - Cia. Nacional de Serviços - (rua Princesa Isabel, 668, Centro), todas em Natal-RN.

EM BRANCO

W. W. W.
Sociedade de Engenharia e Projetos





Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

M. P.
www

fls. 7

35ª. - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DOS COMPENSADORES: Será paga aos empregados que trabalharem no serviço de compensação, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal.

36ª. - REPRESENTAÇÃO SINDICAL: Será assegurada licença remunerada aos empregados que participarem de encontros, reuniões, palestras e afins, quando indicados pela entidade sindical de sua categoria profissional, até um limite de cinco dias por ano.

37ª. - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: O despedimento por justa causa será comunicado por escrito, com especificação dos motivos, presumindo-se sem justa causa a demissão feita sem observância do aqui estabelecido.

38ª. - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: O descumprimento de quaisquer cláusulas desta Convenção, autorizará a propositura de ação de cumprimento pela entidade sindical, em favor dos bancários, associados ou não, independentemente de outorga de mandato.

39ª. - TRANSFERÊNCIA: Nos casos de transferência, de uma localidade para outra, e quando houver concordância entre as partes, em qualquer hipótese, o empregado terá um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre a sua remuneração.

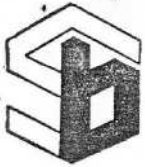
40ª. - ABONO ASSIDUIDADE: A título de estímulo a assiduidade, serão acrescidos mais 5 (cinco) dias nas férias do empregado que não tiver faltado injustificadamente ao serviço, a cada período de 12 meses de trabalho prestado ao mesmo empregador.

41ª. - LICENÇA PRÊMIO: Será concedida, a cada período de 5 anos de serviço prestado ao mesmo empregador, licença prêmio de 30 dias, sem prejuízo do período normal de férias, ficando assegurado direito dos que desfrutaram do benefício em bases mais vantajosas, podendo ser convertido em espécie ou benefício.

Assiduidade

EM BRANCO

~~ANM~~
Serviço de Certificação Profissional



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

120
140
140

fls. 8

42ª. - ABONO DE FÉRIAS - Por ocasião das férias, os Bancos pagarão um abono correspondente a uma remuneração mensal.

43ª. - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA C.C.T.: Se violada qualquer cláusula da Convenção, ficará o Banco infrator obrigado a pagar multa igual a um valor de referência regional, por empregado e por infração, revertida em favor deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da penalidade acima estipulada, incorrerá o Banco infrator em penalidade equivalente a 10 (dez) valores de referência, por ação de cumprimento intentada - pela entidade sindical, que reverterá em seu favor.

44ª. - Fica convencionada a constituição de uma comissão composta de três elementos indicados pela categoria profissional e de três pelo sindicato patronal, para até o dia 31 de maio de 1985, apresentar projeto de quadro de carreira, para ser aplicado à categoria bancária, observando-se para tanto as seguintes condições:

- a) a comissão se reunirá mensalmente a partir de outubro de 1984;
- b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos convenentes, e se aprovada será objeto do próximo dissídio coletivo.
- c) se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que deverá ser submetida à assembleia da outra categoria que, se aprovada, aplicar-se-á o estabelecido na letra "b" supra.

Handwritten signature

45ª. - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL: A estabilidade prevista no §.º 3º do artigo 543 da CLT fica estendida de um para três anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de demissão por justa causa, esta deverá ser precedida de inquérito judicial.

EM BRANCO

~~ANEXO~~
Serviço de Contabilidade Profissional



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

130
AA
www

fls. 9

46ª. - VALOR MÍNIMO DE DIÁRIA: As diárias concedidas aos funcionários não poderão ser pagas em valor inferior a 01 (hum) MVR (maior valor de referência).

47ª. - GRATIFICAÇÃO A PROCURADORES E INVESTIGADORES DE CADASTRO: Será paga uma gratificação aos procuradores e investigadores de cadastro, no valor atual de R\$ 25.635,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), que será corrigido pelo fator 1.0 do INPC de setembro/84 acrescido do aumento e do reajuste salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 supra.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O valor dessa gratificação será corrigida na forma das cláusulas 2 e 3 supra.

48ª. - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento normativo é de 01 (hum) ano, com início em 1º de setembro de 1984 e término em 31 de agosto de 1985.

Pelo exposto, requer o suplicante, a citação das empresas suscitadas, na pessoa dos seus representantes legais ou quem suas vezes fizer, nos endereços acima indicados, para comparecerem à audiência de conciliação a ser designada e acompanhar o processo até final, que deverá ser julgado pro cedente, com a condenação das suscitadas na forma do pedido, acrescido de custas processuais e demais cominações legais.

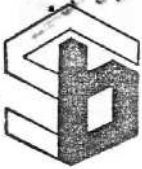
Requer, ainda, a notificação da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, com sede na av. Dantas Barreto, 576, 2º andar, sala 203, Recife-PE, para acompanhar como assistente do suscitante, ouvido o órgão da Procuradoria Regional do Trabalho para se pronunciar sobre todos os termos do presente pedido.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos. Anexa a presente os seguintes documentos: a) cópia da ata da assembleia que definiu a proposta e autorizou a convenção e o dissídio; b) cópia do edital de convocação; c) cópia do acordo coletivo em vigor (período de 1º.09.83 a 31.08.84).

Albuquerque

EM BRANCO

AMM
Serviço de Cadastro em Processo



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

17
P
112
www

fls. 10

Nestes termos,
P. deferimento.

Natal, 29 de agosto de 1984.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

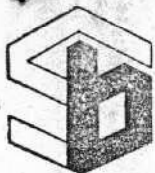
Horácio de Oliveira Cliveira

HORÁCIO DE OLIVEIRA CLIVEIRA
Presidente

EM BRANCO

June

NOTO REGISTRADO N.º 111



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro

Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211

CAIXA POSTAL, 624

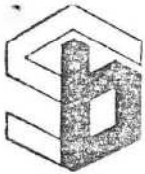
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

150
JUN 84

CÓPIA AUTÊNTICA: "Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte. No dia 13 (treze) de julho de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 20:00 (vinte) horas, no auditório do Colégio Santo Antonio (Marista), situado à Avenida Deodoro, nº 809, nesta cidade, foram instalados, em segunda convocação (não houve número legal para instalação em primeira convocação), os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, contando com a presença de 155 (cento e cinquenta e cinco) associados, quites e em condições de votar, conforme assinaturas lançadas no respectivo livro de presença. O Sr. Horácio de Paiva Oliveira, presidente do Sindicato, ao instalar a sessão, agradeceu o comparecimento de todos e disse que, conforme o edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado", edição de 10 do corrente, na oitava página, a Assembléia objetivava a deliberação dos seguintes assuntos: a) minuta de reivindicações a ser encaminhada à FENABAN e às sociedades de crédito, investimento e poupança; b) autorização à diretoria do Sindicato para negociar e firmar Convenção e Acordo Coletivos de Trabalho; c) autorização à diretoria do Sindicato para instaurar dissídios coletivos de trabalho, caso não assinasse convenção ou acordo, podendo porém fazer acordo nos autos do processo. Em seguida, por solicitação do presidente, os associados indicaram, por aclamação, para compor a Mesa Diretora, os companheiros Horácio Paiva, Elias Maciel e Geraldo Galvão Gondim, como presidente, secretário e escrutinador, respectivamente. Assumindo a presidência da Mesa, o companheiro Horácio Paiva agradeceu a indicação do seu nome e dos demais companheiros e disse que, em se tratando de Assembléia Extraordinária específica, só poderiam ser discutidos os assuntos constantes da ordem do dia. A seguir, fez um relatório a respeito do andamento da campanha salarial deste ano, lembrando que a união da categoria era indispensável para que se conseguisse acrescentar às conquistas já obtidas outras vantagens mais significativas para os bancários. Logo após, comunicou que iria colocar em discussão o primeiro assunto da ordem do dia: de finição da pauta de reivindicações para compor a minuta de Convenção Coletiva a ser encaminhada à FENABAN, etc. Diversos companheiros usaram da palavra, alguns apresentando sugestões, outros pedindo esclarecimento. Em seguida o assunto foi colocado em votação, por escrutínio secreto, havendo a Assembléia decidido, por unanimidade, que a proposta a ser encaminhada a FENABAN seria redigida nos seguintes termos: Pauta de reivindicações. GARANTIA NO EMPREGO: durante a vigência da presente Convenção, nenhum empregado poderá ser despedido, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. CORREÇÃO SEMESTRAL DE SALÁRIOS: as correções automáticas de salários, em setembro de 1984 e março de 1985, serão feitas pela aplicação de 100% do INPC, independentemente de faixas salariais. CORREÇÃO TRIMESTRAL: os Bancos concederão, nos meses de dezembro de 1984 e junho de 1985, correção salarial em percentual equivalente ao dos INPC's fixados para os respectivos trimestres, compensados quando das correções semestrais. REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS: será concedido em setembro de 1984, reajuste salarial adicional de 22%, a título de reposição das perdas salariais resultantes da aplicação dos decretos leis 2.012/83 e 2.045/83. SALÁRIO DE INGRESSO: a partir de 1º de setembro de 1984, o salário de ingresso para os empregados em estabelecimentos de crédito, não poderá ser inferior aos seguintes valores: a) portaria e limpeza: Cr\$ 350.000,00; b) escritório, tesouraria e caixas: Cr\$ 465.000,00, sendo os valores acima reajustados trimestralmente. AUMENTO SALARIAL: será concedido, a partir de 1º de setembro de 1984, aumento salarial de 20%, a título de lucratividade incidente sobre os salários já corrigidos. DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01.03.84: a correção de que trata o item dois, supra, será aplicada, integralmente, aos empregados admitidos após 1º de março de 1984, sobre o salário de admissão. ANUÊNIO-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: o valor atual do anuênio será corrigido pelo fator 1.0 do INPC de

EMBRANCO

Handwritten signature
Sales & Equipment Division



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro

Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211

CAIXA POSTAL, 624

NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

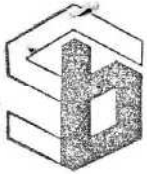
02.

setembro de 1984 acrescido do aumento e do reajuste salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 retro. § 1º - o valor ao anuênio será corrigido na forma das cláusulas 2 e 3 retro. § 2º - nenhum anuênio será inferior ao maior valor vigente no País. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL: serão pagas gratificações semestrais, em valor nunca inferior à remuneração percebida pelo empregado, ressalvadas as situações daqueles que têm direito adquirido com bases mais elevadas. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: a gratificação de função não será inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, nela compreendida os anuênios, para uma jornada diária de trabalho de seis horas, a ser paga inclusive, ao pessoal de computação e digitação. QUEBRA DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: aos empregados que exercem ou vierem a exercer a função de tesouraria, caixa e outras correlatas, são atribuídas, sem prejuízo da jornada de seis horas, as importâncias de: Cr\$ 60.000,00 a título de "quebra de caixa" e Cr\$ 80.000,00, a título de "gratificação de caixa". Os valores acima serão corrigidos na forma das cláusulas 2 e 3 retro. ADICIONAL NOTURNO: o empregado que trabalhar entre 19:00 e 05:00 horas, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna. AJUDA ALIMENTAÇÃO: aos empregados em estabelecimentos bancários fica assegurado, a título de ajuda alimentação, a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado. O valor acima será corrigido na forma dos itens 2 e 3 retro. CRECHE: os bancos pagarão aos empregados que tenham filhos de até 4 (quatro) anos de idade, mensalmente, o equivalente a dois valores de referência regional, para cada filho, para despesas com internamento em creches ou entidades congêneres de sua livre escolha, independentemente de comprovação de despesas. INDENIZAÇÃO POR ASSALTO: os Bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). ESTABILIDADE À GESTANTE: gozará de estabilidade provisória a empregada gestante, até um ano após o término da licença maternidade concedida pelo INPS, sendo vedada a concessão de aviso prévio, pelo Banco, neste período. ESTABILIDADE NO CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO: gozará de estabilidade provisória, por um ano, após ter recebido alta, quem, por doença ou acidente tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a trinta dias, sendo vedada a concessão de aviso prévio, neste período. UNIFORME: quando exigido pelo empregador, será por ele fornecido o uniforme do empregado, gratuitamente. MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO: não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques e outros papéis apresentados à compensação. HOMOLOGAÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL: no caso de pedido de demissão ou dispensa, independentemente do tempo de serviço prestado pelo empregado, o Banco se apresentará para homologação, no Sindicato profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do efetivo desligamento, sob pena de pagamento dos salários correspondentes aos dias de atraso, contados desde a data de desligamento do empregado. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS: aos bancários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalham, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, em número de 08 (oito), sendo no máximo três por estabelecimento bancário, mais 01 (hum) para a Federação e 01 (hum) para a CONTEC. DESCONTO ASSISTENCIAL: será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre os salários de agosto e setembro de 1984. PRÊMIOS DE SEGURO: quando o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio doença, será de responsabilidade do empregador o pagamento dos prêmios de seguro que estiverem sendo descontados em folha de pagamento. SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

(segue)

EM BRANCO

MM
Sociedade de Comércio e Indústria



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro

Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211

CAIXA POSTAL. 624

NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

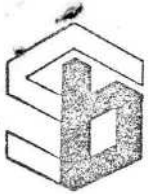
03.

ao empregado admitido, promovido ou comissionado, para exercer, em substituição, função de outro, será garantido o salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal. PROIBIÇÃO DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS: é vedada, nos estabelecimentos de crédito, a pactuação prévia e habitual da prorrogação da jornada de trabalho. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: no caso de prorrogação, as horas excedentes de seis por jornada, terão um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal. COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO: quando o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio-doença, será assegurado o pagamento, pelo empregador, da diferença apurada entre o valor da remuneração e o valor do benefício atribuído ao empregado. LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA: fica proibida a contratação, pelos estabelecimentos de crédito, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de locadoras de mão-de-obra, banco de serviços ou assemelhados. ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES: é vedada a contratação de estagiários com salário inferior ao previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Estende-se esta disposição, também, aos menores aprendizes. DELEGADO SINDICAL: ao delegado sindical, eleito por voto direto e secreto, a razão de um por agência ou departamento, é assegurada a estabilidade no emprego, em idênticas condições às asseguradas aos dirigentes sindicais. ABONO DE FALTA-ESTUDANTE: é garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho, quando da prestação de exames escolares, inclusive vestibular ao ensino superior. AUTOMAÇÃO: os Bancos garantirão o emprego, vantagens salariais e treinamento aos funcionários que venham a ser atingidos por automação implantada em agência ou seção. § único - serão criadas comissões paritárias de tecnologia onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador como resultado da inovação técnica, serão estudados e resolvidos. HORÁRIO PARA REFEIÇÕES: a jornada diária de 06 (seis) horas deve ser organizada, de modo a assegurar o horário para refeições entre 11:00 e 14:00 horas para almoço e 19:00 e 22:00 horas para jantar. AJUDA-TRANSPORTE: será paga ajuda-transporte, para todos os empregados, no importe de Cr\$ Cr\$ 500,00 por dia trabalhado. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DOS COMPENSADORES: será paga aos empregados que trabalharem no serviço de compensação, importância equivalente a 25% da remuneração mensal. REPRESENTAÇÃO SINDICAL: será assegurada licença remunerada aos empregados que participarem de encontros, reuniões, palestras e afins, quando indicados pela entidade sindical de sua categoria profissional, até um limite de cinco dias por ano. DISPENSA POR JUSTA CAUSA: o despedimento por justa causa será comunicado por escrito, com especificação dos motivos, presumindo-se sem justa causa a demissão feita sem observância do aqui estabelecido. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: o descumprimento de qualquer cláusulas desta Convenção, autorizará a propositura de ação de cumprimento pela entidade sindical, em favor dos bancários, associados ou não, independentemente de outorga de mandato. TRANSFERÊNCIA: nos casos de transferência, de uma localidade para outra, e quando houver concordância entre as partes, em qualquer hipótese, o empregado terá um acréscimo de no mínimo 50% sobre a sua remuneração. ABONO ASSIDUIDADE: a título de estímulo a assiduidade, serão acrescidos mais 5 dias nas férias do empregado que não tiver faltado injustificadamente ao serviço, a cada período de 12 meses de trabalho prestado ao mesmo empregador. LICENÇA PRÊMIO: será concedida, a cada período de 5 anos de serviço prestados ao mesmo empregador, licença prêmio de 30 dias, sem prejuízo do período normal de férias, ficando assegurado direito dos que desfrutaram do benefício em bases mais vantajosas, podendo ser convertido em espécie ou benefício. ABONO DE FÉRIAS: por ocasião das férias, os Bancos pagarão um abono correspondente a uma remuneração mensal. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA C.C.T.: se violada qualquer cláusula da Convenção, ficará o Banco infrator obrigado a pagar multa igual a um valor de referência regional, por empregado e por infração, revertida em favor deste. § único: além da penalidade acima esti-

(segue)

EM BRANCO

[Handwritten signature]
Secretaria de Cadastro e Previdência

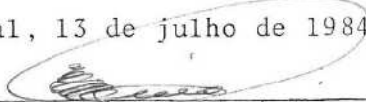


180
Hb
www

pulada, incorrerá o Banco infrator em penalidade equivalente a 10(dez) valores de referência, por ação de cumprimento intentada pela entidade sindical, que reverterá a seu favor. QUADRO DE CARREIRA: fica convencionada a constituição de uma comissão composta de três elementos indicados pela categoria profissional e três elementos pelo sindicato patronal, para até o dia 31 de maio de 1985, apresentar projeto de quadro de carreira, para ser aplicado à categoria bancária, observando-se para tanto as seguintes condições: a) a comissão se reunirá mensalmente a partir de outubro de 1984; b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos convenientes, e se aprovada será objeto do próximo dissídio coletivo; c) se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que deverá ser submetida à assembleia da outra categoria que, se aprovada, aplicar-se-á o estabelecido na letra "b" supra. ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL: a estabilidade prevista no § 3º do artigo 543 da CLT fica estendida de um para três anos. § único: em caso de demissão por justa causa, esta deverá ser precedida de inquérito judicial. VALOR MÍNIMO DE DIÁRIA: as diárias concedidas aos funcionários não poderão ser pagas em valor inferior a 01 (hum) MVR (maior valor de referência). GRATIFICAÇÃO A PROCURADORES E INVESTIGADORES DE CADASTRO: será paga uma gratificação aos procuradores e investigadores de cadastro, no valor atual de Cr\$ 25.635,00, que será corrigida pelo fator 1.0 do INPC de setembro de 1984 acrescido do aumento e do reajuste salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 retro. § único - o valor desta gratificação será corrigida na forma das cláusulas 2 e 3 retro. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste instrumento normativo é de um ano, com início em 1º de setembro de 1984 e término em 31 de agosto de 1985. Disse em seguida o Presidente, companheiro Horácio Paiva, que ia submeter à apreciação e votação dos presentes os dois últimos assuntos da ordem do dia (autorização para o Sindicato celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, etc. e para ingressar na justiça do Trabalho com processo de dissídio coletivo, passando a explicar, de forma resumida, a importância e os efeitos de tais medidas. Houve alguns pedidos de esclarecimentos, que foram prontamente atendidos pela Mesa. Colocadas as matérias em votação, uma de cada vez, por escrutínio secreto, constatou-se que, por 155 (cento e cinquenta e cinco) votos a favor e nenhum contra, a Assembleia concedeu a autorização para o Sindicato celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, com a FENABAN, e Acordo Coletivo de Trabalho, com as sociedades de crédito, poupança e financiamento e para o Sindicato ingressar na Justiça do Trabalho com processo de dissídio coletivo, caso não firme convenção ou acordo, podendo porém fazer acordo nos autos do processo. A seguir, não havendo outro assunto a discutir, encerrou-se a reunião, às 23 horas. Lavrou-se também esta ata, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada. Natal, 13 de julho de 1984. (aa) Horácio de Paiva Oliveira, Elias Cabral Maciel e Geraldo Galvão Gondim".

A PRESENTE CÓPIA É IDÊNTICA AO ORIGINAL

Natal, 13 de julho de 1984


Elias Cabral Maciel
2º Secretário

EM BRANCO

~~MM~~
~~Super & Companhia, Foz de Iguaçu~~

19
P
17
MPL

ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE AS EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO E POUPANÇA, ABAIXO SUBSCRITAS, COM SEDE EM NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, para a jornada de 06 (seis) horas, nenhum funcionário poderá perceber ou ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 57.000,00
- b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 74.000,00
- c) Pessoal de Recepção - Cr\$ 65.000,00

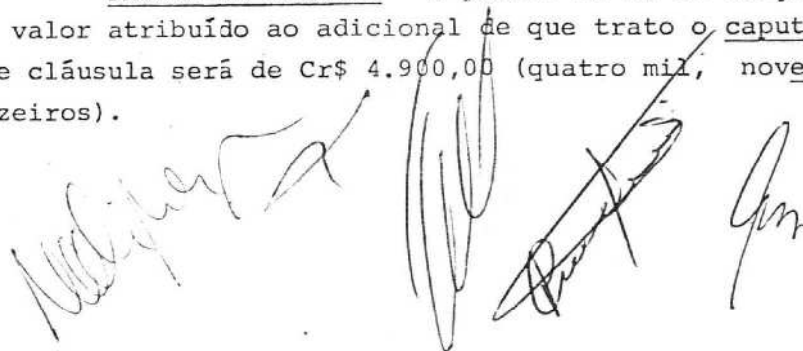
PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência do presente Acordo Coletivo o salário de ingresso será reajustado em março de 1984, passando a vigorar com os seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 80.000,00
- b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 103.000,00
- c) Pessoal de Recepção - Cr\$ 91.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - É fixado o adicional de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput, não poderão reduzi-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuído ao adicional de que trata o caput da presente cláusula será de Cr\$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos cruzeiros).



EM BRANCO

Luiz
Serviço de Cadastro em Processo

20
P 48
1984

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de acordo entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA TERCEIRA - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224, da CLT, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA QUARTA - É fixado o valor de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será de Cr\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

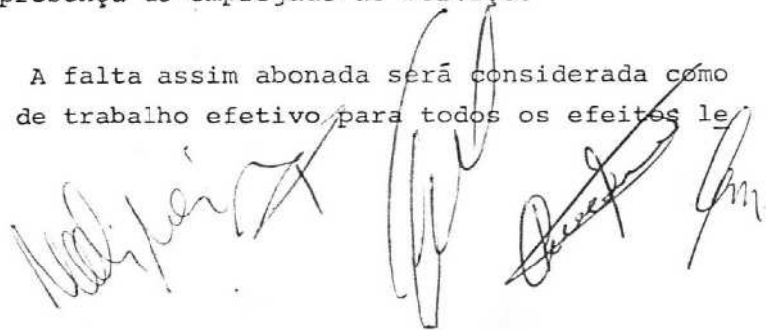
CLÁUSULA QUINTA - As empresas pagarão indenização a favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto consumado ou não, na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta Cláusula poderá ser substituída por seguro.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência deste Acôrdio, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço.

A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.



EM BRANCO

WMM
Sociedade de Colocação Profissional

21
44
miple

CLÁUSULA OITAVA - As empresas que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou o setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes.

CLÁUSULA NONA - Aos funcionários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir:

- a) até 7 (sete) ocupantes de cargos eletivos no Sindicato de Bancários do Rio Grande do Norte;
- b) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; e
- c) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação ora concedida não poderá exceder a 2 (dois) empregados por empresa, cabendo aos Sindicatos acordantes a indicação de dirigentes a serem liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA - À empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até 2 (dois) meses após o término da licença de que trata o artigo 392, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - À empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de 2 (dois) meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração initio litis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até (trinta) dias após a sua incorporação ou dispensa.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

MM
~~Centro de Contabilidade Profissional~~

22
de
unpl

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As empresas se obrigam a não dis
pensar, salvo por justa causa, no período de 30 (trin
ta) dias após ter recebido alta médica, seu emprega
do que, por doença, tenha ficado afastado do traba
lho por tempo igual ou superior a 6 meses (seis) con
tínuos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput des
ta Cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado en
sejo à dispensa por justa causa anterior à licença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para efeito de abono de faltas ao
serviço (os 15 dias iniciais), as empresas se com
prometem em acatar os atestados fornecidos por médi
co do Sindicato acordante, desde que tenha o Sindi
cato Convênio firmado com o INAMPS, e respeitada a
hierarquia prevista na legislação previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de aceitação
dos atestados referidos no caput, deverá o Sindicato encami
nhar às empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a con
tar da assinatura do presente Acordo, a prova de existência
de convênio com o INAMPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Durante a vigência do presente Acor
do, as empresas reembolsarão às suas empregadas que
trabalhem no Estado do Rio Grande do Norte, até o
valor mensal de uma vez o "maior valor referência re
gional", pelas despesas efetivadas com o internamen
to de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro)
meses, em creches de sua livre escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será deduzida da importância do rea
juste do primeiro mês, independente de ser ou não o
empregado associado do Sindicato, a quantia equiva
lente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada
entre os salários de setembro a agosto de 1983, es
tabelecido o limite mínimo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil
cruzeiros) e máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzei
ros) recolhendo-se o montante dos descontos em fa
vor do Sindicato Acordante.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

myll
Curso de Colocação Profissional

13
21
mmc

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato de Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As empresas assumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado às empresas conceder essa ajuda de custo de alimentação sob forma de "tickets" no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que comprovadamente se utilizarem gratuitamente dos restaurantes das empresas ou aqueles que já percebem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão de ajuda de custo de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste Acordo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Acordo Coletivo terá a duração de

EM BRANCO

~~Cartão de Endereçamento Profissional~~

24
32
mde

ração de 01 (um) ano, a partir de 01 de setembro de 1983, até 31 de agosto de 1984.

Natal (RN), 26 de outubro de 1983.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN-
CÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Horácio de Paiva Oliveira

Horácio de Paiva Oliveira
Presidente

Alcides de Souza

Alcides de Souza
Coordenador

BANDERN CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Francisco Dondolo Cavalcanti
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Israele de Souza
Diretor

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte

TERMOS DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Por delegação de competência do Exmo. Sr. Mi-
nistro do Trabalho e, na forma do Artigo 6º da CLT,
determino o registro e arquivamento, nesta DRT/RN do
presente Instrumento, para que produza seus jurídicos e
legais efeitos.

DRT/RN (Natal), ____ de ____ de 1983

Elcír Freitas da Rocha

Elcír Freitas da Rocha
Delegado Regional do Trabalho
Substituto

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Registrado às fls. 25 do Livro nº 22
de Convenções coletivas de Trabalho e Acor-
dos Salariais.
Natal - RN, ____ de ____ de 1983

Maria Zélia Gurgel Ribeiro

Maria Zélia Gurgel Ribeiro
Chefe de Setor de Inspeção de Trabalho

EM BRANCO

mmbr
Santo & Companhia - Portugal



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte ²⁵ ~~23~~

Endereço: Rua João Pessoa 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

TERMO ADITIVO de re-ratificação ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte e as empresas de crédito, financiamento, investimento e poupança, abaixo subscritas, com vigência de 1º de setembro de 1983 a 31 de agosto de 1984.

As partes acordantes, através do presente Termo ajustam retificar os termos do parágrafo único da cláusula primeira, parágrafo segundo da cláusula segunda e cláusula quarta, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Parágrafo Único - Na vigência do presente Acordo os salários de ingresso serão reajustados em março de 1984, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Parágrafo Segundo - Em 1º de março de 1984, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA QUARTA - É fixado o valor de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuído para a verba "quebra-de-caixa" será reajustado, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

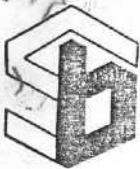
Ficam ratificados os demais termos do Acordo Coletivo

- continua -

[Handwritten signatures and initials are present below this line]

EM BRANCO

xxxxx
Serviço de Cadastro em Profissão



Sindicato - dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

26
24
unidade

2.

de Trabalho, fazendo dele o presente instrumento parte integrante, após devidamente assinado por todos os interessados, a partir do que passará a produzir todos os seus legais efeitos.

Natal (RN), 29 de fevereiro de 1984

Alcimar de Almeida Silva
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Alcimar de Almeida Silva
Associação de Poupança e Empréstimo Riograndense do Norte

Alcimar de Almeida Silva
Coordenador

Francisco Dantas
BANCARIA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Francisco Dantas
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Isabel
BARDEN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Isabel
Diretor Administrativo

EM BRANCO

muhy
Desenvolvido em Colaboração com a Prefeitura

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAUROS
RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora LINDALVA MEDEIROS, Juíza de Direito desta Comarca de TAUROS, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virar ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** (Proc. nº 652/83), promovida por **JOAQUIM VITORINO FILHO**, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente à rua do Sossêgo, nº 693, no bairro de Boa Vista, na cidade do Recife-Pa., através de seus procuradores judiciais e advogados, Drs. Eider Toscano de Moura e Francisco Canindé da Oliveira, contra **JOSÉ EMÍDIO DE OUTROS**, ficam **INTIMADOS** pelo preado, **JOSÉ SEVERIANO DA CÂMARA FILHO**, brasileiro, estado civil ignorado, médico, domiciliado e residente em Natal, RN, em endereço incerto e não sabido e outros possíveis e indevidos e ocupantes de parte da Fazenda "LAGOA DO SAL", situada nas proximidades do povoado do mesmo nome, neste Município, da medida **LIMINAR** concedida, conforme decisão de fls. 187, datada de 14/12/1983, e **CONTESTAÇÃO** que-rendo, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação, siga, a contar da data de publicação deste, nos termos do art.º 930, parágrafo único do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Taurus, Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, *[assinatura]*, Escrevão do Segundo Ofício, o fiz dactilografando e subscrevo-o.

[assinatura]
LINDALVA MEDEIROS
Juíza de Direito

6º OFÍCIO DE NOTARIAS
Raimundo Barros Cabral
TABELADO
Dilone Ann. Mendonça de Azevedo
SUBSTITUÍDA
Joná Correa Costa
Ivanez Monteiro de Silva
Mª. Gracina de Macedo Santos
Dilma Mª de Medeiros N. Pinheiro
Flávia Lourenço Cavalcanti Moura
ALFONSO ALVES
Rua João Pessoa, 116
NATAL, RN

A presente cópia fotostática este confirma o original que me foi apresentado e conferi na forma da lei, dou fé.
Natal, 29 de maio de 1984
Eu, *[assinatura]*, Escrevão do Segundo Ofício, o fiz dactilografando e subscrevo-o.

de (quatro) meses, com início em 1º de maio e término em 31 de dezembro de 1984.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA:

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
- ALUGUEL DE IMÓVEL -

Natal, 02 de maio de 1984.

[assinatura]
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Representada por Airton Soares Costa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Representada por Antonio Fernandes Filho



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Associações no Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente deste Sindicato, no uso de suas atribuições, convoca os associados desta entidade para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 13 de julho de 1984, às 19:30 horas, em primeira convocação, ou às 20:00 horas, em segunda, no auditório do Colégio Santo Antônio (Marista), situado à Av. Deodoro, nº 809, nesta cidade, quando serão discutidos e votados os seguintes assuntos, relativos à campanha salarial 1984 e às sociedades de crédito, investimento e poupança; b) autorização à diretoria do Sindicato para negociar e firmar Convenção e Acordo Coletivos de Trabalho; c) autorização à diretoria do Sindicato para instaurar dissídios coletivos de trabalho.

Natal, 9 de julho de 1984
[assinatura]
Hércio de Paiva Oliveira - Presidente.

Edição de hoje 08 Páginas

EM BRANCO

10/11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

28
P
36
mml

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
agosto de 19 84 autuei o
presente diário coletivo
o qual tomou o nº DC - 25/84
contendo 26 folhas, todas numeradas.

subscrito

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

como Sr. juiz Presidente

Recife, 30 de agosto de 19 84

Blairall

Diretor do S.C.P.

Na forma do artigo 866, da CLT, delego a uma das JCJs de Natal - RN, mediante distribuição, as atribuições dos arts. 860 e 862, da CLT, observado o disposto no Provimento nº 02/72 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 30.8.84

[Handwritten Signature]
Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
AO Sector de Distribuição dos Fei-
Jos de Natal - RN
RECIFE, 04 DE setembro DE 1984

[Handwritten Signature]
Diretor do Serviço de Processos do TRT
da 6ª Região

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOUROS
RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora LINDALVA MEDEIROS, Juíza de Direito desta Comarca de Touro, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Proc. nº 652/83), promovida por JOAQUIM VITORINO FILHO, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente à rua do Sossago, nº 693, no bairro de Boa Vista, na cidade do Recife-PE, através de seus procuradores judiciais e advogados, Drs. Eider Toscano de Moura e Francisco Cantaf de Oliveira, contra JOSÉ EMÍLIO DE OUTROS, ficam INTIMADOS pelo presente, JOSÉ SEVERIANO DA CÂMARA FILHO, brasileiro, estado civil ignorado, médico, domiciliado e residente em Natal, RN, em endereço incerto e não sabido e outros possíveis e indevidos e ocupantes de parte da Fazenda "LAGOA DO SAL", situada nas proximidades do povoado do mesmo nome, neste Município, da medida LIMINAR concedida, conforme decisão de fls. 189, datada de 14/12/1983, e CONTESTADA querendo, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação, digo, a contar da data de publicação deste, nos termos do art. 930, parágrafo único do Código de Processo Civil, e, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Touro, Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Lindalva Medeiros, Escrivão do Segundo Ofício, o fiz autenticar e subscrevo-o.

Lindalva Medeiros
LINDALVA MEDEIROS
Juíza de Direito

em (quatro) meses, com início em 1º de maio e término em 31 de dezembro de 1984.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA:

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
- ALUGUEL DE IMÓVEL -

Natal, 02 de maio de 1984.

[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Representada por Alirton Soares Costa

[Assinatura]
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Representada por Antonio Fernandes Filho

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente deste Sindicato, no uso de suas atribuições, convoca os associados desta entidade para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 13 de julho de 1984, às 19:30 horas, em primeira convocação, ou às 20:00 horas, em segunda, no auditório do Colégio Santo Antônio (Marista), situado à Av. Dadoyro, nº 809, nesta cidade, quando serão discutidos e votados os seguintes assuntos, relativos à campanha salarial deste ano: a) minuta de reivindicações a ser encaminhada à NABAN e às sociedades de crédito, investimento e poupança; b) autorização à diretoria do Sindicato para negociar e firmar Convenção e Acordo Coletivos de Trabalho; c) autorização à diretoria do Sindicato para instaurar dissídios coletivos de trabalho.

Natal, 9 de julho de 1984.
[Assinatura]
Roldão de Paiva Oliveira - Presidente.

Edição de hoje 08 Páginas

OFÍCIO DE NOTAS
SITUAÇÃO
LINDALVA MEDEIROS
Juíza de Direito

A Presente cópia intimatória...
conforme o original que me foi
apresentada e conferi na forma da
lei. Natal, 02 de maio de 1984.
Em testemunho do qual eu assino e
carimbou.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

30
28
RL

NOTIFICAÇÃO

Sr. FIANÇA - Cia. Nacional de Serviços

Rua Princesa Isabel, 668, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, RN na Av. Hermes da Fonseca, 1202, Tirol, Natal, RN às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 1984 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal, 17 de setembro de 1984

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

31
29
/ 84

NOTIFICAÇÃO

Sr. Caderneta de Poupança do BRADESCO S/A -

Av. Rio Branco, 697, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, RN na Av. Hermes da Fonseca, 1202, Tirol, Natal, RN às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 1984 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal, 17 de setembro de 1984.

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

32
9
30
/ 22

NOTIFICAÇÃO

Sr. BANDERN - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Rua Princesa Isabel, 427, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, RN na Av. Hermes da Fonseca, 1202, Tirol, Natal, RN às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 19 84 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal, 17 de setembro de 19 84

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

33
P
31
RE

NOTIFICAÇÃO

Sr. ECONOMICO DO NORDESTE S/A - Crédito Imobiliário

Av. Rio Branco, 679, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN na Av. Hermes da Fonseca, 1202, Tirol, Natal, RN às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 1984 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal, 17 de setembro de 1984.

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

34
P
32
RL

NOTIFICAÇÃO

Sr. BANDERN - Crédito Imobiliário S/A (
Av. Rio Branco, 625, 1.º andar, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN na Av. Hermes da Fonseca, 1202, Tirol, Natal, RN às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 1984 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal, 17 de setembro de 1984

Diretor (e) Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

35
4
33
10

NOTIFICAÇÃO

Sr. AFERN - Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte

Rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN na Av. Hermes da Fonseca, 1202 - Tirol - Natal - RN às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 1984 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal, 17 de setembro de 1984

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Natal

36
34
RE

NOTIFICAÇÃO

Sr. FINIVEST S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Rua Princesa Isabel, 626, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN na Av. Hermes da Fonseca, 1202, Tirol, Natal, RN às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 19 84 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal, 17 de setembro de 19 84

Diretor de Secretaria

PROC. 2ª JCJ - D. C. 07/84

AVISO DE RECEBIMENTO

AUD. 01.10.84 às 09:30

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Natal

27

de

Setembro

de

19

84

(Assinatura do Destinatário)

CADERNETA DE POUPANÇA DO BRABESCO S/A

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

37
mf
35
re



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

38
14
36
RE

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº DC-07-84

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro nesta cidade de Natal, às 9:30 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o Reclamante Sindicato do Empregado em Estab. Bancários (Representação quando houver) e presente o Reclamado APERV e outros (7.)

não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de falta de notificação do Sindicato suscitante e a pedido dos suscitados

ficou marcada nova audiência para o dia 05 de novembro/84 às 9:40 horas.

Pelo que eu, Diretor da Secretaria, lavrei o presente termo.

M. Figueiredo
Diretor de Secretaria
Maria Auxiliadora de Figueiredo
Diretora de Secretaria
Substituta 2a. JCJ Natal

Ciente:

Reclamante: [Signature] (APERV)
Reclamado: [Signature] (POUP. BANDERA)
BANDERA FINANCEIRA
FIANCA
[Signature] Fininvest



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Natal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

39
mf
37
20

PROC. DC-07/84

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO RN
Endereço: Rua João Pessoa, 265- s/ 207-211- Edif. Mendes Carlos- Centro Nesta

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05.

- 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
 - 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
 - 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
 - 04 — Ciência de despacho
 - 05 — Comparecer à audiência do dia 05 / 11 às 9.40 horas
 - 06 — Comparecer à Secretaria para
 - 07 — Comprovar depósito
 - 08 — Contestar artigos de liquidação
 - 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
 - 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição
 - 11 — Depositar Cr\$. referente
 - 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
 - 13 — Entregar laudo pericial
 - 14 — Falar sobre
 - 15 — Fornecer endereço
 - 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
 - 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$
 - 19 — OBS.: **Suscitados: APERTE E OUTROS. (7)**
- Prazo Pena
- Em 01 / 10 / 84

M. Figueirêdo
Diretor de Secretaria
Maria Auxiliadora de Figueirêdo
Diretora de Secretaria
Substituta 2ª. JCJ Natal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

40
38
10

PROC. DC-07/84

Destinatário: BANCO ECONÔMICO DO NORDESTE S/A- Crédito Imobiliário
Endereço: Av. Rio Branco, 679- Centro - Nesta

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem.... 05.

- 01 - Apresentar artigos de cálculos de liquidação
 - 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
 - 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
 - 04 - Ciência de despacho.....
 - 05 - Comparecer à audiência do dia 05 / 11 às 9.40 horas
 - 06 - Comparecer à Secretaria para.....
 - 07 - Comprovar depósito.....
 - 08 - Contestar artigos de liquidação
 - 09 - Contra arrazoar recurso ordinário
 - 10 - Contra arrazoar Agravo instrumento de petição
 - 11 - Depositar Cr\$.....referente.....
 - 12 - Entregar/Receber as guias do FGTS.
 - 13 - Entregar laudo pericial
 - 14 - Falar sobre.....
 - 15 - Fornecer endereço.....
 - 16 - Impugnar embargos à Penhora de terceiros
 - 17 - Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
 - 19 - OBS.: **Suscitante- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do RN**
- Prazo.....Pena.....
Em 01 / 10 / 84

M. Figueiredo
Diretora de Secretaria
Maria Auxiliadora de Figueiredo
Diretora de Secretaria
Substituta 2a. JCJ Natal



Inscrição

07.2 111 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

45 01 10

.. Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Natal

4
39
re

PROC. DC-07/84

Destinatário: CADERNETA DE POUPANÇA BRADESCO S/A

Endereço: AV. Rio Branco, 697- Centro - Nesta

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item... 05..

- 01 - Apresentar ^{artigos} _{cálculos} de liquidação
- 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 - Ciência de despacho.....
- 05 - Comparecer à audiência do dia 05 / 11 às 9.40 horas
- 06 - Comparecer à Secretaria para.....
- 07 - Comprovar depósito.....
- 08 - Contestar artigos de liquidação
- 09 - Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 - Contra arrazoar Agravo ^{Instrumento} _{petição}
- 11 - Depositar Cr\$..... referente.....
- 12 - ^{Entregar} _{Receber} as guias do FGTS.
- 13 - Entregar laudo pericial
- 14 - Falar sobre.....
- 15 - Fornecer endereço.....
- 16 - Impugnar embargos ^{à Penhora} _{de terceiros}
- 17 - Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
- 19 - OBS.: Suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do RN

Prazo..... Pena.....

Em 01 / 10 / 84

Ciente em 03.10.84

[Assinatura]
P/BRADESCO

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
Maria Auxiliadora de Figueirêdo
Diretora de Secretaria
Substituta 2a. JCJ Natal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

D.C. 07/84

Aud. 05.11.84

AVISO DE RECEBIMENTO

42
P
40
RE

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Natal _____ 01 de outubro _____ de 19 84

Luiz

(Assinatura do Destinatário)

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancá-
rios do RN

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

CJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

Proc. 2ª JCJ/DC.07/84

AVISO DE RECEBIMENTO

AUF. 05/11/84 às 09:40 hs.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

03 Nota

03 de Outubro de 1984

[Handwritten Signature]

(Assinatura do Destinatário)
General B. Marques

BANCO ECONÔMICO DO NORDESTE S/A.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I JCJ Mod. 45

43
41
22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

Proc. 2ª JCJ/DC.07/84

AVISO DE RECEBIMENTO

AUD: 05/11/84 às 09:49 hs.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Matal 03 de Outubro de 19 84

(Assinatura do Destinatário)

CADERNETA DE POUPANÇA BRADESCO S/A.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I JCJ Mod. 45

44
42
12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

45
43
RL

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº DC 07184

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro nesta cidade de Natal

às 09:40 horas, na sala de audiências desta Junta, presente ausente o

Reclamante Sindicato dos Empregados (Representação quando houver)

e presente ausente o Reclamado

(Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência

para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de pedido das partes

ficou marcada nova audiência para o dia 08 de novembro 1984

às 08:00 horas.

Pelo que eu, Diretor da Secretaria, faço o presente termo.

Diretor da Secretaria

Ciente

Reclamante

Reclamado

BANDEIRINHA FINANCEIRA
 BANDEIRINHA IMOBILIARIA
 BANORTE
 Sindicato dos Bancários
 J. C. J.



16
44
20

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DIS-
SÍDIO COLETIVO DE N.º TRT-25/84, em que
são partes integrantes: Sindicato dos
Empregados em Estabelecimentos Bancá-
rios do RN (suscitante) e APERN- Asso-
ciação de Poupança e Empréstimo Riogran-
dense do Norte, BANDERN- CRÉDITO IMOBILI-
LIÁRIO S/A, FININVEST S/A- CRÉDITO FI-
NANCIAMENTO E INVESTIMENTOS; BANDERN -
CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -
S/A; BRADESCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A;
E FIANÇA COMPANHIA NACIONAL DE SERVI-
ÇOS; Ausente- ECONÔMICO DO NORDESTE, =
S/A- CRÉDITO IMOBILIÁRIO (categoria -
econômica suscitada).

Aos oito dias do mês de novembro do -
ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às oito horas, na Sala de
Sessões no Fórum Amaro Cavalcanti, na Cidade de Natal, Estado do
Rio Grande do Norte, presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz
Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, Dr. -
João Felipe Leite, compareceram os Senhores: Alcimar de Almeida Sil-
va, representante da APERN- Associação de Poupança e Empréstimo Rio-
grandense do Norte; Ismael Benevoló Xavier, representante do BANDERN
Crédito Imobiliário S/A- Inaldo José Roma de Melo, representante da
FININVEST S/A- Crédito Financiamento e Investimentos; José Vale de
Melo, representante do BANDERN- Crédito Financiamento e Investimen-
tos- Robson Fedulo, representante do BRADESCO Crédito Imobiliário -
S/A e o Senhor Francisco de Assis Barros Câmara representante da -
Fiança Cia. Nacional de Serviços. Sendo que o BANDERN- Cr dito Imobi-
liário S/A e BANDERN- Crédito Financiamento e Investimentos S/A es-
tão devidamente assistidos pelo seu advogado dr. José Correia de -
Azevedo OAB-RN-350. A FININVEST S/A, pelo seu advogado dr. Múcio -
Amaral da Costa, OAB-RN-676. Presente ainda o Presidente do Sindica-
to de Empregados em Estabelecimentos Bancários do RN, senhor Horá-
cio Paiva Oliveira, devidamente representado pelo seu procurador dr.
Arnaldo de Carvalho França, OAB-RN-454. Relatado o processo pediu e
obteve a palavra pela ordem o Doutor advogado do Sindicato da Cate-
goria Profissional para requerer a exclusão da relação jurídico-pro-
cessual o BRADESCO- Crédito Imobiliário, denominado na petição inici-
al como "CADERNETA DE POUPANÇA DO BRADESCO S/A", à consideração de
que a referida empresa tem o seu sistema financeiro exercido pelo -
próprio estabelecimento bancário estando subordinando via de conse-
quência à Convenção celebrada entre o Sindicato de Classe e a
FENABAN (Federação Nacional dos Bancos). Com vistas ao requerimento
disseram as empresas suscitadas que nada tinham a opor. Pediu e ob-
teve a palavra pela ordem ainda, o dr. advogado do Sindicato para -
requerer o chamamento à lide do BANOR E CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, em
face de omissão da referida empresa na exordial. Estando presente a

Alcimar de Almeida Silva
Robson Fedulo
Inaldo José Roma de Melo
José Vale de Melo
Arnaldo de Carvalho França
Francisco de Assis Barros Câmara
Horácio Paiva Oliveira



47
45
R

doutora advogada Olindina Maria da Cunha Lima Freire, OAB-RN-675, e acompanhada da preposta dra. Clenilde Alves Freire de Medeiros, OAB RN-774 indagou o dr. Juiz Presidente das mesmas se aceitavam o chamamento tendo as mesmas respondido afirmativamente e sem oposição - das demais empresas suscitadas. Em seguida o Doutor Juiz Presidente propôs solução conciliatória ao DISSÍDIO tendo o dr. advogado do Sindicato dito que com relação ao BANORTE Crédito Imobiliário e ao ECONÔMICO DO NORDESTE S/A ficou acordado que a Convenção Coletiva - de Trabalho celebrada entre a Federação Nacional dos Bancos e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte teria aplicabilidade às relações entre as partes conforme instrumento xerografado que ora pede juntada. Pediu e obteve a palavra pela ordem a dra. advogada do BANORTE para dizer que concordava com a proposição do Sindicato e pedia, em consequência, a sua exclusão da relação jurídico-processual. Com atinência ao BANDERN- Crédito Imobiliário S/A e BANDERN- Crédito Financiamento e Investimentos S/A e APERN- Associação de Poupança e Empréstimo Rio-grandense do Norte disse o dr. advogado do suscitante que havia celebrado um acordo com aquelas, digo, um acordo coletivo de trabalho com aquelas empresa conforme respectivo instrumento que ora pede - juntada. Os representantes das empresas suscitadas disseram que confirmavam o alegado pelo Sindicato, solicitando, via de consequência a exclusão das mesmas da relação jurídico-processual. Com relação - às empresas remanescentes (FININVEST S/A e FIANÇA), disseram as mesmas que não havia qualquer possibilidade de acordo que requeriam, na oportunidade, a apresentação e juntada aos autos das suas respectivas razões. Lidos os memoriais para conhecimento do Sindicato da Categoria profissional foi determinada a sua juntada aos autos. Com a palavra para razões finais disse o dr. advogado da categoria profissional que: " não há dúvida de que a empresa FININVEST é uma empresa de Crédito Financiamento e Investimento, caso não seja aplicada, digo, acolhida a inicial em todos os seus termos, que seja aplicado o disposto no acordo coletivo de trabalho assinado pela maioria das empresas aqui presentes. Quanto a FIANÇA, também não há dúvida de que é uma empresa de crédito. Apesar de negar essa condição não apresentou nenhuma prova e alegar sem provar não adianta. Assim pede o Sindicato a aplicação da Súmula 55 do TST com relação a essa empresa e que não sendo acolhidos os termos da inicial na forma proposta espera a aplicação das cláusulas do acordo assinado pela maioria das empresas presentes a essa audiência, cujos documentos - se encontram junto aos autos. Com a palavra para razões finais disseram as empresas suscitadas que nada tinham a acrescentar. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo senhor Juiz Presidente, pelas partes presentes e pelo Diretor de Secretaria.

João Felipe Leite
Juiz Presidente da 2ª JCJ de Natal-RN

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região
 2ª Junta de Conciliação e Julgamento DC-TRT-25/84-III

48
 46
 R

[Assinatura]
 Alcimar de Almeida Silva

- APERN- Associação de Poupança e Empréstimo Riograndense do Norte.

Ismael Benévolo Xavier

[Assinatura]
 BANDERN Crédito Imobiliário S/A

[Assinatura]
 Inácio José Roma de Melo

FINIVEST S/A- Crédito Financiamento e Investimento

[Assinatura]
 José Vair de Melo

BANDERN- Crédito Financiamento e Investimentos

[Assinatura]
 Robson Fedulo

BRANDESCO- Crédito Imobiliário S/A

[Assinatura]
 Francisco de Assis B. Câmara

FIANÇA- Cia. Nacional de Serviços

[Assinatura]
 Olíndina Mª da Cunha Lima Freire

[Assinatura]
 BANORTE- CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

[Assinatura]
 Horácio de Paiva Oliveira

Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do RN

[Assinatura]
 Luiz Gonzaga Zampes
 Diretor do Secretariado

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal-Rn.

49
47
R

FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por seu procurador e advogado adiante assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, sob o nº 676, CPF/MF 028007804-87, com escritório situado na Rua João Pessoa, nº 265, 6º andar, salas 601 e 602, em Natal-RN, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO instaurado a requerimento do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Processo TRT-DC 07/84, que vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência para apresentar sua defesa, para que a mesma seja apreciada e acolhida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na Capital do Estado de Pernambuco, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos, impugnatórios das cláusulas propostas pelo SUSCITANTE:

I

PRELIMINAR

O Sindicato suscitante inobservou o disposto no § 4º do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, deixando de atender aos pressupostos válidos à formalização da Convenção ou Acordo correspondente, tanto que a suscitada jamais tomou conhecimento de qualquer medida adotada pelo Sindicato para discussão das cláusulas da convenção ou acordo; se ocorreu, à suscitada ao menos foi facultada a oportunidade de

R

participar dessas discussões.

O pré-falado dispositivo tem a seguinte redação:

"Nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da convenção ou acordo correspondente".

À Suscitada não foi dada qualquer oportunidade de participar das medidas preparatórias (se é que as houve) , no estabelecimento das condições de trabalho, visando acordo extra-judicial das reivindicações da categoria.

Por estas razões e tendo em vista a imposição da Lei, espera a Suscitada que seja de plano indeferido o pedido do Sindicato Suscitante e, em consequência, determinado o arquivamento do seu pleito.

II

NO MÉRITO

1. GARANTIA DE EMPREGO

A matéria já vem regulamentada na legislação consolidada, não somente no disciplinamento das causas motivadoras da rescisão contratual do trabalho, mas, também, quando da definição das obrigações do empregado e empregador.

As causas motivadoras da estabilidade no emprego, excluídas as excessões da Lei (dirigente sindical, etc) prende-se ao instituto da estabilidade, hoje defasado em face do advento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A adoção da presente cláusula constituirá numa afronta à Lei, porquanto criará um novo instituto, matéria privativa do legislativo federal. Fere, inclusive, as disposições contidas no art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os acordos coletivos, as convenções e os dissídios objetivam a deliberação sobre as condições de trabalho , condições essas que dizem respeito as relações individuais, à satisfação do empregado, à melhoria do ambiente de trabalho. A cláusula ora impugnada foge totalmente dessa filosofia, ela não diz respeito às condições de trabalho; ao contrário, alimentará a indolência e o descaso de alguns empregados menos interessados em produzir (em toda comunidade existem elementos

50
48
R

interessados, consciente, mas também nota-se a presença de outros tipos, de características inversas), causando prejuízos ao empregador, não somente na qualidade do serviço, mas, principalmente, na influência que exercerão sobre os demais, contaminando todo o ambiente de trabalho.

Por todas essas razões, pede a Suscitada o indeferimento da cláusula que pretende condicionar a dispensa do empregado à existência de falta grave, devidamente comprovada. Em assim procedendo o Egrégio Tribunal estará sendo coerente com decisões anteriores, que tem indeferido idêntico pedido, inclusive em iguais dissídios, como recentemente o fez através de recente Acórdão, proferido no DC-TRT-AC. 0030/83, da lavra do Juiz Henrique Mesquita, Relator, desse Tribunal.

2. CORREÇÃO SEMESTRAL DE SALÁRIO

A presente cláusula não pode, "máxima permissa vênia", subsistir por não atender as exigências da Lei e, inclusive, por fugir dos pressupostos de validade do dissídio. Ademais, a própria legislação consolidada exclui do campo de conversação ou do dissídio coletivo a vigência de cláusulas que contrariem proibição ou norma disciplinadora da política econômica-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente (ut art. 623 da CLT).

O Governo Federal disciplina a matéria e estabelece as bases e índices de correção, não sendo recomendável, conquanto sem objetivo, por carecer de apoio legal, que a traga para o campo da discussão.

É aceitável a discussão sobre a fixação do salário de ingresso, mas jamais sobre os reajustes aplicáveis no curso da vigência contratual, cuja competência é exclusiva do Governo Federal. Esse Egrégio Tribunal tem indeferido pedidos anteriores, inclusive no dissídio do ano pretérito (Processo nº DC-TRT-AC. 0030/83), acolhendo o parecer da Procuradoria e as razões do Relator Juiz Henrique Mesquita, assim o fez por unanimidade.

O indeferimento desta cláusula é um imperativo legal.

3. CORREÇÃO TRIMESTRAL

Pelas razões expostas no item anterior, a presente cláusula deve ser indeferida. Ressente-se de amparo legal.



51
M
49
RE

52
P
150
/20

4. REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAS

Na forma da política salarial adotada pelo Governo Federal, a reposição salarial é feita semestralmente nas épocas respectivas dos reajustes de salários, através de índices previamente divulgados, na forma do Decreto-Lei nº 2065/83.

Os diplomas indicados na peça inicial, em que se baseou para formalizar o pedido, encontram-se hoje revogados. Esses Decretos apenas alteraram alguns dispositivos da Lei nº 6.708/79, atualmente também sem aplicação.

Não somente pelas razões colocadas acima, mas, também, pelas defendidas no ITEM 1 desta contestação, espera a Suscitada que seja indeferida a cláusula ora impugnada.

5. SALÁRIO DE INGRESSO

Os valores pleiteados nesta cláusula fere frontalmente as disposições do Decreto-Lei nº 2.065/83, ultrapassando inclusive os percentuais de reajustes permitidos pelo Governo Federal. Ademais, o reajuste trimestral é uma inovação absurda, já impugnada anteriormente.

A cláusula ressent-se de amparo jurídico e legal, inclusive porque encontra na Constituição Federal resistência ao seu deferimento, porquanto determinou a necessidade de previsão legal para os dissídios coletivos estabelecerem normas e condições de trabalho. Inexiste qualquer previsão de norma jurídica que apoie a pretensão de salário de ingresso; assim é que dispõe a Carta Magna:

"Art. 142 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho."

"§ 1º - A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho."

o que evidentemente condiciona ao comando da Lei. Inexiste uma regulamentação legal minuciosa de acordo com o preceito constitucional. O Decreto-Lei nº 2.065/83 não autoriza o pleito do Sindicato Suscitante no que se refere a pretensão do salário de ingresso, razão porque não poderá ser deferida a cláusula.

B

53
51
120

6. AUMENTO SALARIAL

Pretende o Sindicato Suscitante aumento salarial de 20%, a título de lucratividade, com efeito a partir de 01 de setembro de 1984. O pedido não merece guarida, de vez que o Governo Federal, através do Decreto nº 89.405, de 27 de fevereiro de 1984 (D.O.U. 28.02.84) fixou em "0 (zero), até 31 de dezembro de 1984, o limite que se refere o artigo 27 do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983".

Além desse fato, o percentual é bastante elevado, em consonância ao que anteriormente à vigência do Decreto nº 89.405/84 vinha sendo concedido pelos Tribunais, inclusive por esse Douto Tribunal Regional do Trabalho, que em reiteradas decisões tem fixado em 4%, quando muito, para os casos de compensação do aumento de produção.

Diante das disposições do Decreto nº 89.405/84, acima mencionado, o indeferimento da cláusula é um imperativo.

7. DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01.03.84

Pelas razões expostas no item 2 desta contestação, merece ser negada a presente cláusula.

8. ANUÊNIO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O pleito do Suscitante não tem nenhum amparo legal para legitimá-lo. Com efeito, algumas categorias, através de ACORDOS ou CONVENÇÕES COLETIVAS têm concedido o chamado "anuênio" por mera liberalidade, jamais por sentença normativa.


De vez que esse benefício constitui uma liberdade do empregador, deferido por acordo de vontade, a imposição pela Justiça para a sua concessão é, "data vênica", incabível, razão porque a rejeição dessa cláusula é um imperativo.

9. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Idêntica cláusula já foi anteriormente indeferida por esse Egrégio Tribunal, conforme Acórdão constante do DC-TRT-AC.0030/83 (Relator Juiz Henrique Mesquita), que assim entendeu:

"Gratificação semestral - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida."

É evidente que a gratificação semestral não pode ser objeto de postulação em dissídio coletivo, inclusive em



face do que dispõe o § 1º do artigo 142 da Constituição Federal. 54
④
52
R

Por outro lado, o § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho já assegura uma gratificação não inferior a 1/3. Agora,, pretender criar outro tipo de vantagem, sem permissivo legal, além da prevista no mencionado dispositivo, é querer inovar o absurdo, descaracterizando o verdadeiro objeto e sentido da gratificação que nada mais é do que uma liberalidade do patrão, conforme resulta do §1º do art. 457 da CLT.

Assim, por ausência de amparo legal, a postulação da gratificação semestral deve ser indeferida.

10. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho exclue os exercentes de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança. Estender essa vantagem a ocupantes de cargos que não sejam de confiança é altamente perigoso e inflacionário, inclusive diante da situação econômica do País. Por outro lado inexistente qualquer dispositivo legal que ampare o pleito.

Espera assim a Suscitada que seja essa cláusula indeferida.

11. QUEBRA DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

A Suscitada não concorda com o valor pleiteado para esta cláusula. Em relação aos dissídios anteriores, o percentual aplicado ultrapassa o índice de correção permitido pelo Governo Federal, inclusive ultrapassando o valor do estabelecido em acordo com a Federação Nacional dos Bancos. Certo é que aos exercentes da função de caixa em Bancos atribui-se responsabilidades bens maiores aos de financeiras, aqueles têm suas atividades desdobradas em múltiplos aspectos, estes cingindo-se apenas a resgates de carnês de pagamentos e letras de câmbios.

Ademais, a "Gratificação de Caixa", incorporada propositadamente pelo Sindicato Suscitante à "Quebra de Caixa", merece, "data vênica" ser indeferida por falta de fundamentação e apóio legal, inclusive para evitar a cumulação de gratificação, de vez que os exercentes da função "caixa" já percebem a gratificação de função e a de quebra de caixa.

④

12. ADICIONAL NOTURNO

A Lei já disciplina a matéria. O percentual pretendido é ilegal. A cláusula deve ser rejeitada.

13. AJUDA ALIMENTAÇÃO

A suscitada pede o indeferimento da presente cláusula, por ausência de fundamentação legal.

14. CRECHE

A cláusula ressentida-se de amparo legal para o seu deferimento. Ademais na forma do dissídio anterior (1983) esse Tribunal entendeu que "os bancos reembolsarão às suas empregadas que trabalhem no Estado do Rio Grande do Norte, até o valor mensal de uma vez o "maior valor referência regional", pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creche de sua livre escolha".

15. INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

A pleiteada cláusula ressentida-se de amparo legal, todavia entende a Suscitada que os empregados que lidam diretamente com valores seria justa a fixação de uma indenização (diretamente ou através de seguro - a critério do empregador) de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para cobertura de acidentes pessoais em caso de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não.

16. ESTABILIDADE À GESTANTE

A matéria já vem regulamentada em Lei, sendo desnecessária a sua inclusão em dissídio coletivo.

17. ESTABILIDADE NO CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO

Totalmente incabível o pleito na forma exposta na cláusula ora impugnada. Esse Egrégio Tribunal em dissídios anteriores tem negado idênticos pedidos, somente que no presente dissídio foi proposto de roupagem nova, numa tentativa de confundir os Doutos Juizes que o apreciarão.

18. UNIFORME

A cláusula já consta de dissídios anteriores.

55
53
R



56
54
R

19. MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

É de ser indeferida por não dispor as financeiras do sistema de compensação, sendo portanto sem objetivo essa cláusula.

20. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A matéria é regulada pela legislação consolidada, art. 477, sendo portanto desnecessária a sua inclusão em sentença normativa, devendo portanto ser indeferida.

21. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

A cláusula padece de falta de fundamentação legal, daí a necessidade de seu indeferimento, tornando inaceitável a disponibilidade remunerada do empregado.

22. DESCONTO ASSISTENCIAL

A matéria já foi objeto de discussão no dissídio anterior.

23. PRÊMIO DE SEGURO

É inaceitável a imposição da presente cláusula. Os seguros realizados pelos próprios empregados, descontados compulsoriamente de suas respectivas folhas de pagamento, são de suas responsabilidades, não podendo serem transferidas para o empregador, embora temporariamente. Essas responsabilidades são pessoais. Pede a Suscitada o indeferimento da cláusula.

24. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A matéria já se encontra legalmente disciplinada, razão pela qual entendemos ser desnecessária a sua inclusão nesse dissídio. Ademais o pleito é objeto da Súmula 159 do TST.

25. PROIBIÇÃO DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Estas duas cláusulas devem de plano ser indeferidas, face já ser objeto de disciplinamento legal, não somente nas hipóteses de contratação, como também na forma de remuneração das horas extras contratadas.

26. COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO

57
M
55
RL

Esta cláusula já foi objeto de discussão no dissídio anterior, tendo esse Egrégio Tribunal por unanimidade a indeferida, conform Acórdão prolatado nos autos do DC_TRT-AC. 0030/83.

27. LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA

A matéria tem seu disciplinamento legal próprio. O Pleito do Suscitante é totalmente absurdo, o que pedimos o seu indeferimento.

28. ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES

A lei disciplina o pleito do Sindicato Suscitante. Estagiários e aprendizes não podem ter igual tratamento em relação aos empregados (profissionais de formação e experiência no exercício das atribuições que lhes são deferidas).

29. DELEGADO SINDICAL

O pedido do Sindicato Suscitante já foi objeto de apreciação por esse Egrégio Tribunal, quando do julgamento do Dissídio Coletivo (DC-TRT-AC. 0030/83), tendo sido naquela ocasião indeferido.

Em verdade, o assunto está regulado na legislação consolidada, art. 522 e seguintes, depreendendo-se dos conceitos legais que só com a anuência do empregador ou acordo de vontade é que se poderia estabelecer a cláusula proposta.

30. ABONO DE FALTA-ESTUDANTE

Os dissídios que vem sendo discutidos nos nossos tribunais especializados têm encerradas as discussões estabelecendo-se que mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprove sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. Assim o fez esse Douto Tribunal no dissídio anterior, acima aludido.

31. AUTOMAÇÃO

Quanto a garantia do emprego, a Suscitada já apresentou as suas impugnações. Quanto ao treinamento é evidente o interesse do empregador em proporcionar aos seus empregados melhores condições para o perfeito desempenho de suas atividades.

M

32. HORÁRIO PARA REFEIÇÕES

Os intervalos para almoço tem disciplinamento na própria Consolidação das Leis do Trabalho. A suscitada pede apenas que seja aplicada a Lei.

33. AJUDA-TRANSPORTE

A presente cláusula foi objeto de discussão ' no dissídio anterior (DC.TRT.AC. 0030/83), tendo sido indeferida por unanimidade. É o que espera a Suscitada que aconteça neste Dissídio.

34. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DOS COMPENSADORES

As financeiras envolvidas no presente dissídio não trabalham com serviço de compensação, razão porque de va ser indeferida a cláusula proposta pelo Suscitante.

35. REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Suscitada pede o indeferimento do presente' cláusula por ausência de fundamentação legal. As hipóteses de afastamento se encontram previstas na legislação própria.

36. DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Não vemos necessidade da inclusão da presente cláusula em face da CLT estabelecer os procedimentos para a rescisão contratual motivada pelo empregado. Ademais a comunicação da existência de falta motivadora da rescisão contratual ao Sindicato Suscitante não tem nenhum objetivo. Pede pois que seja indefido o pedido de inclusão da presente cláusula.

37. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Falece ao Sindicato competência substituir ' processualmente os seus sindicalizados. A esse respeito esse respeito esse Colendo Tribunal em recente decisão ratificou ' o entendimento julgando carecedor de ação o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, quando do julgamento da Ação de Cumprimento nº 06/80. Pede, pois, a Suscitada o indeferimento desta cláusula.

38. TRANSFERÊNCIA

As hipóteses de transferências de empregados'



58
56
R

tem disciplinamente próprio. O percentual exigido através presente cláusula extrapola em muito ao permitido em Lei.

59
da 57
700

39. ABONO ASSIDUIDADE

Totalmente incabível a admissibilidade da presente cláusula, sendo o seu indeferimento um imperativo legal, por ausência de fundamentação e de amparo na legislação.

40. LICENÇA PRÊMIO

É uma inovação absurda conceder ao empregado ' licença prêmio de 30 dias por cada período de 5 anos trabalhado. O Estatuto dos Servidores Público, norma mais liberal e paternalista em relação aos chamados empregados celetistas (os que são regidos através das normas encartadas na CLT) não prevê esse tipo de vantagem, em relação ao tempo de serviço prestado. Naquele estatuto existe a chamada "licença prêmio" que é concedido àqueles servidores que durante 10 anos de efetivo ' serviço prestado não tenha sofrido, ao menos, um dia de falta, ou que não tenha sido registrado em seu assentamento individual qualquer tipo de penalidade.

A cláusula deve, "data-venia", ser de plano indeferida.

41. ABONO DE FÉRIAS

O abono pleiteado na presente cláusula nada ' mais é do que a criação de um novo salário (149?), fugindo conseqüentemente da competência da discussão em dissídio a sua ' institucionalização. A competência é exclusiva do Governo Federal.

42. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA C.C.T.

Esta cláusula, como todas as demais, sofre do mesmo mal: ausência de fundamentação jurídica e legal. O art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho deixou para a esfera ' das convenções e acordos o estabelecimento de cláusulas penais sendo, portanto, totalmente incabível a fixação de multa através de dissídio coletivo.

Existe remédio legal para fazer respeitar e cumprir as disposições do dissídio.

43. ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

60
58
120

É inadmissível, em respeito a princípio da hierarquia das leis, a alteração de dispositivo legal por força de sentença normativa; poderia sê-lo através de acordo entre as partes envolvidas na discussão. Agora, alterar um dispositivo legal sem observância aos princípios universais do direito é totalmente incabível. A Suscitada espera que esse Egrégio Tribunal indefira a presente cláusula por total ausência de amparo legal.

44. VALOR MÍNIMO DE DIÁRIA

É incabível, para não dizer absurda, a reivindicação do Sindicato Suscitante em querer estabelecer o valor de diária em função do maior valor de referência (MVR). O lógico e certo é que a estipule em relação ao salário percebido, levando, dessa maneira, em consideração o próprio "status" funcional que representa. Nenhum órgão toma por base, para fixação do valor de diária, o MVR ou qualquer outro dipo de valores criados pelo Governo (INPC, UPC, etc).

A cláusula merece, "máxima venia", ser indeferida.

47. GRATIFICAÇÃO A PROCURADORES E INVESTIGADORES DE CADASTRO

A Suscitada pede o indeferimento da presente cláusula por falta de amparo legal.

Diante do que se expôs, a Suscitada espera que o Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região examinando as cláusulas postuladas pelo Sindicato Suscitante em consonância com a Lei, com a boa doutrina e Jurisprudência dominante, entenda (caso não seja acatada a preliminar levantada nesta contestação) de julgar improcedente o presente dissídio coletivo, por ser de direito e de justiça.

Protesta-se por todo meio de prova em direito admitida, documental e pericial, para fazer valer as razões da impugnação .

Natal, 01 de outubro de 1984

MÚCIO AMARAL DA COSTA
advogado - oab/rn 676

8/11/84

61
P
59
RQ

Fiança Companhia Nacional de Serviços

C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente, FIANÇA COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS, com sede nesta cidade na Rua Conde de Bonfim, 289-A, nomeia seu preposto o senhor Francisco de Assis Barros Câmara, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Miguel Castro nº 1491, Natal, RN, portador da Carteira de Identidade nº 192.940 expedida pelo S.S.P.-RN, inscrito no CPF sob o nº 083.408.624/72, investindo-o de poderes para representá-la na audiência de conciliação e instrução no processo D.C.07/84 que tramita perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Natal.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1984.

FIANÇA - COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS

DIRETOR

DIRETOR

OFÍCIO DE NOTARIZADO
TABELIÃO

MÁRCIO BRAGA

Substituto GUIDO MACIEL

SUCURSAL TIJUCA

Rua Santa Sofia, 407, J. A.

Reconheço a Firma

Rio de Janeiro, 28 de 1984
Em Teste da verdade

RUBENS PINTO

Escritório Autorizado

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NATAL:

62
60
R

FIANÇA COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS, com sede na Rua Conde de Bonfim, 289-A, Rio de Janeiro, RJ, e filial na Rua Princesa Isabel, 668, Natal, RN, nos autos da ação de dissídio coletivo promovida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (D.C.07/84), por seu advogado, vem expor e requerer o seguinte:

1- A Suplicante é uma empresa que tem como objetivo social a prestação de serviços de cadastro e de cobrança e o agenciamento de negócios, conforme está expressamente estabelecido em seus estatutos sociais (doc. nº 1).

Em virtude de sua atuação se restringir ao campo de atividades acima indicado, foi a Suplicante, que anteriormente se denominava Ouro Preto S.A. Consultoria Técnica e Administração (doc. nº 2), enquadrada no terceiro grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio na categoria econômica "Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas" e seus empregados na correspondente categoria profissional, conforme decisão da comissão de enquadramento sindical através da resolução cuja cópia está anexada à presente (doc. nº 3).

Dessa forma, não é a Suplicante estabelecimento de crédito nem instituição financeira que possa participar de acordo ou dissídio coletivo de trabalho em que seja parte, no polo oposto, o Suscitante.

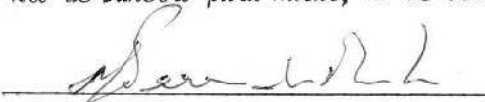
2- Pelo exposto não é a Suplicante parte legítima "ad causam" no processo e o Suscitante, conseqüentemente, em relação a ela, é carecedor da ação proposta.

Espera a Suplicante, assim, que seja aceita a preliminar de ilegitimidade para o fim de excluí-la do feito.

Nestes Termos

P. deferimento

Do Rio de Janeiro para Natal, 28 de setembro de 1984 .


MAURICIO PENNA DA ROCHA

O.A.B.-RJ nº 10.892

63

(Handwritten mark)

61

(Handwritten mark)

Fiança Companhia Nacional de Serviços

PROCURAÇÃO

FIANÇA COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS, com sede nesta cidade de na Rua Conde de Bonfim, 289-A, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.882.671/0001-82, por este instrumento particular, constitui e nomeia seu bastante procurador o advogado Mauricio Penna da Rocha, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob o nº 10.892, seção do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Conde de Bonfim, 289-A, 9º andar, conferindo-lhe os poderes da cláusula ad judicium e os de transigir, assistir e fazer acordos para o fim específico de representá-la no processo nº D.C.07/84, promovido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte, perante a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, RN, podendo substabelecer.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1984.

(Handwritten signature)
 FIANÇA - COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS
 DIRETOR

OFÍCIO DE NOTARIADO
 TABELIÃO
MÁRCIO BRAGA
 Substituto GUIDO MACIEL
 BUCURSAL RIJUCA
 Rua Santa Sofia, 40 - 1º/2º

Reconheço a Firma *(Handwritten signature)*

Rio de Janeiro, _____ de 1984
 Em Teste _____ da verdade

RUBENS PINTO
 Escrevente Autorizado



C.G.C. 33.882.671/0001-82

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1984. LOCAL E DATA: Sede Social, na Rua Carne...

Publicações a Pedido

atos específicos; b) constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia"; também com poderes...

S.A. CORTUME CARIOCA
C.G.C. Nº 33.132.275/001-38

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 02 DE ABRIL DE 1984

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, às dez e às onze horas...

KLASIN CERÂMICA S.A.
C.G.C. Nº 60.629.365/0001-29

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Realizada no dia 22 de fevereiro de 1984

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 1984, às 14:00 (quatorze horas), reuniram-se na sede social...

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
C.G.C. Nº 67.946.980-12

ATA DE 1983 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 30.11.83. JUNTA COMERCIAL DE CARACAS...

(GUIA Nº 265149/A)
(GUIA Nº 265211/A)
(GUIA Nº 265194/A)

Handwritten notes on the right side of the page, including 'Doc. Nº 1' and '1984'.

D.O. No 2

65
63
72

GUARAPETU S/A CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO

Processo n.º 13.987/78

CERTIFICADO DO GUARAPETU S/A - CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO a quoivou nesta Junta sob o n.º 41.936 por despacho de 13 de abril de 1978, da 6.ª Turma, AGE de 15.0273 que aprovou a mudança da denominação social para FIANCO S/A Nacional de Serviços, com a consequente alteração dos Estatutos Sociais nos preceitos da Lei 6.404/76, do que deu fé.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 13 de abril de 1978. Eu, Jocelino L. do Nascimento escrevi, conferi e assino. Eu, ALVARO PEIXOTO, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.
Taxa de arquivamento - Cr\$ 450,00. (Guia n.º 27788/A)

GUARAPETU S/A CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO

Processo n.º 13.987/78

CERTIFICADO DO GUARAPETU S/A - CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO a quoivou nesta Junta sob o n.º 41.937 por despacho de 13 de abril de 1978, da 6.ª Turma, AGE de 31.0178 que aprovou o aumento do capital social para Cr\$ 2.600.000,00, alterando consequentemente o Art. 5.º dos Estatutos, do que deu fé.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 13 de abril de 1978. Eu, Jocelino L. do Nascimento escrevi, conferi e assino. Eu, ALVARO PEIXOTO, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.
Taxa de arquivamento - Cr\$ 450,00. (Guia n.º 27789/A)

CARLOS ALBERTO PINTO

REGISTRO DE FÉRMULA INDUSTRIAL

CARLOS ALBERTO PINTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rua Mexcel José Gonçalves, L. 30 n.º 65, pertencendo à Cart. de Ind. n.º 114.022 expedida pelo Instituto de Propriedade Industrial, estabelecido-se nesta data e se inscreveu acima em Oficina de Mecânica, Lacteração e Pintura de Automóveis e com o Capital Social de Cr\$ 8.000,00. S.º de 24 de abril de 1978. (Guia n.º 19369/A)

JULIO BOGORICIN IMÓVEIS S.A.
C.G.C. 33.222.407/0001-12

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: - Em atendimento às disposições legais e estatutárias, cumprimos o grato dever de submeter à criteriosa apreciação de V.Sas. o Relatório das Atividades da Sociedade, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977, acompanhado do Balanço Geral e respectiva Demonstração de Conta de Lucros e Perdas, devidamente auditados por empresa de auditores independentes. - Com a finalidade de melhor expor as atividades da empresa, apresentaremos o presente relatório em 4 partes: I- ATIVIDADES DA EMPRESA: Adequação do crescimento e de uma expansão superiores aos níveis a que nos propiciamos, quer nas atividades-móveis da empresa, quer em suas atividades-fins, nestas últimas valeria destacar: 1.1- LOJA DO FLAMENGO: A mais recente instalada, foi funcionalmente disposta, atendendo às exigências e necessidades do mercado, notadamente no aspecto de pronto-atendimento ao público. 1.2- AMPLIAÇÃO LOJA CENTRO: Instalada da no centro nervoso da cidade, foi duplicada em seu tamanho e convenientemente equipada para serviços agéis ao público que a ela acorre. 1.3- REFORMULAÇÃO LOJA DE COPACABANA: Mantido seu espaço físico, foi mobilizado de modo funcional, reformado, o que lhe permitiu receber mais funcionários e maior público. 1.4- TRANSFERÊNCIA LOJA LERLON: Anteriormente instalada à Av. Ataulfo de Paiva, foi transferida para a Rua General Urquiza, objetivando oferecer melhores condições de estacionamento aos clientes. 1.5- AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE FILIAIS: A Assembleia Geral, atenta ao desenvolvimento de novos mercados e visando a expansão da JULIO BOGORICIN IMÓVEIS S/A decidiu autorizar a abertura de filiais no País, deixando à critério da Diretoria, a seleção dos mesmos. 11- ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA: Durante o exercício de 1977, o capital social da Sociedade foi aumentado de Cr\$ 19.000.000,00 para Cr\$ 33.000.000,00 pelo aproveitamento de parte das Reservas Livres e parte dos lucros acumulados. Uma nova elevação deste Capital Social será proposta por Assembleia Geral Extraordinária em 1978. - O Patrimônio Líquido, comparado ao exercício anterior, aumentou em 58%. Nossos investimentos em imóveis e instalações próprios foram numerosos em 1977. Como nos exercícios anteriores os Imóveis à Venda foram contabilizados pelo valor real de aquisição e não foram acrescidos de correção, atualizados aos preços vigentes no mercado. As dívidas, sujeitas a correção monetária, foram corrigidas na ORTN vigente na ocasião do encerramento do exercício. - Baseado na política financeira da empresa, nenhum empréstimo em moeda estrangeira foi negociado, sendo que os demais empréstimos foram financiamentos bancários, sujeitos unicamente a juros comerciais e bancários. - Apesar das restrições de crédito sofridas em 1977, o índice de liquidez corrente foi mantido em 1,5, como no exercício anterior, assegurando desta forma uma tranquilidade e uma segurança total. A renda operacional da empresa elevou-se durante o ano findo para Cr\$ 168.546.909,00, um crescimento de 149% comparado ao exercício anterior. - Apesar da alta elevação da renda operacional, o aumento substancial dos custos financeiros, as Despesas Administrativas e Despesas Financeiras foram mantidas no mesmo nível e representaram, em relação à Renda Operacional, respectivamente 9,1% e 13,9%. - Conformes disposições legais, foram deferidas receitas no total de Cr\$ 22.207.051,23, entre as quais se incluem apenas Cr\$ 15.357.109,09. - O Lucro Líquido, antes do imposto de Renda, foi de Cr\$ 24.409.438,34, ficando à disposição da Assembleia Geral um saldo líquido de Reservas e Provisões, no total de Cr\$ 18.049.772,34. - III- PERSPECTIVAS FUTURAS. III.1- Já em execução, passando por obras de adaptação, a empresa abrirá, em maio próximo, sua Filial do progressista Bairro de Bonsucesso, em mais uma sede própria. - III.2- O Departamento de Marketing da empresa está realizando aprofundados estudos para a localização e instalação de mais uma Filial, no interior do Estado do Rio de Janeiro, objetivando sempre aprimorar o atendimento e os serviços ao cliente. - III.3- No plano nacional, sempre buscando melhor atender a seus clientes, em suas necessidades de novos serviços ligados ao campo imobiliário, está se estruturando para dar consequência e seguimento às leis que regem a inadimplência no Plano Nacional de Habitação. - III.4- Implantação de escritórios ou filiais no exterior foi motivo, em 1977, de permanente atenção da Empresa, em consonância com a Política do Governo Federal, bastante agressiva em exportação, inclusive de produtos terciários-serviços. - Nesse sentido, desenvolvem sua implantação no exterior, notadamente nos Países Árabes. - IV- PALAVRAS FINAIS. Encerrando mais um exercício, com excelentes resultados econômicos, não podemos deixar de concluir este relatório sem expressar nossos agradecimentos aos funcionários de todos os níveis da Empresa, cuja eficiência e dedicação contribuíram de forma decisiva para a obtenção desses resultados. Devemos também agradecer aos nossos numerosos clientes que diariamente demonstraram maior confiança na Empresa. Enfin, agradecemos a todos aqueles Empregados, Bancos, Sociedades de Crédito e outras entidades que em nos confiaram. - Concluindo, colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1978. (Ass.) JULIO BOGORICIN - DIRETOR-PRESIDENTE.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Bens Numerários	168.707,02	Títulos a Pagar (Nota 6)	41.176.979,20
Depósitos Bancários à Vista	12.255.150,24	Contas a Pagar	17.386.715,67
Valores em Trânsito	2.483.062,00	Imóveis a Pagar	16.757.408,80
		Empréstimos (Nota 7)	24.532.015,07
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Outras Contas a Pagar	100.950,00
Créditos		Provisão P/Pagamento Imposto de Renda	2.704.539,50
Comissões e Títulos a Receber	25.533.566,90		102.659.311,24
(-) Títulos e Duplicatas Descontadas	5.755.728,00	PASSIVO CIRCULANTE	102.659.311,24
Provisão P/Devedores Duvidosos	554.720,70		
	19.223.118,20	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Outros Créditos		Títulos a Pagar (Nota 6)	8.765.979,20
Adiantamentos Salários e Comissões	1.081.576,60	Empréstimos (Nota 7)	8.319.481,52
Adiantamentos a Terceiros	495.132,38	Imóveis a Pagar	21.536.494,31
Obrigações a Receber	14.525.321,49	Provisão P/Pagamento Imposto de Renda	2.704.539,50
Contas a Receber	1.663.732,42		41.326.794,53
	17.765.762,99	NÃO EXIGÍVEL	
Valores e Bens		Capital (Nota 8)	33.000.000,00
Títulos de Liquidez Imediata (Nota 2)	35.539.789,75	Reserva Legal	1.287.883,90
Imóveis Destinados à Venda (Nota 3)	57.106.336,78	Reserva de Capital	9.152.795,89
	92.646.126,53	Lucro à Disposição da Assembleia Geral	18.049.772,34
		PASSIVO REAL	205.776.557,89
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		RESULTADO PENDENTE	
Títulos a Receber	6.198.800,32	Receita Imóveis Vendidos a Apropriar	13.305.947,50
		Sineis Recebidos	8.901.106,73
SUBTOTAL	150.743.727,20		22.207.054,23
IMOBILIZADO		SUBTOTAL	227.983.612,12
Imobilizações Técnicas (Nota 4)		COMPENSAÇÃO (Nota 9)	12.855.694,02
Valor Histórico	46.435.806,11		
(+) Correção Monetária	22.527.879,28	TOTAL GERAL DO ATIVO	240.869.306,14
(-) Valor Corrigido	68.963.655,39		
(-) Depreciações	9.456.711,66	TOTAL GERAL DO PASSIVO	240.869.306,14
	59.506.973,73		
Imobilizações Financeiras			
Aplicações Incentivos Fiscais	2.375.802,10		
	61.882.775,83		
ATIVO REAL	212.626.503,03		
RESULTADO PENDENTE			
Custo de Imóveis Vendidos a Apropriar			
(Nota 5)	7.901.380,10		
Despesas Diferidas	7.422.792,48		
Imposto Renda Retido P/Terceiros	32.936,51		
	15.357.109,09		
SUBTOTAL	227.983.612,12		
COMPENSAÇÃO (Nota 9)	12.855.694,02		

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO
EMPRESA PÚBLICA

Declaramos que a presente
cópia é reprodução fiel do origi-
nal publicado no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 26 ABR. 1978

Doc. N: 3

66
P

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

MTb - 311 224/77

RESOLUÇÃO

64

LEN

RE

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o M. Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, a fim de instruir reclamação trabalhista, solicita esclarecimentos sobre o enquadramento sindical da empresa OUBO PRETO S/A. - CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO. CONSIDERANDO vir devidamente esclarecido nos autos que a atividade preponderante da empresa OUBO PRETO S/A. - CONSULTORIA, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO é a prestação de serviços, com exclusividade para a FIANÇA, CRIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS; CONSIDERANDO O que mais dos autos consta, RESOLVE a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de informar-se ao M. Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre de que a empresa está enquadrada no 39 grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio - Agentes Autônomos do Comércio - na categoria econômica Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e seus empregados na correspondente categoria profissional, exceção feita aos diferenciados. Brasília, 24 de outubro de 1977. ROBERTO LUIZ MARCELLEY BATTENDIERI-Relator; ALYSSIO SIMÕES DE CAMPOS - Presidente da CES.

Relator
[Handwritten Signature]




Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1984.

67
④
65
/20

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO

Pela presente FININVEST S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e filial na cidade de Natal, RN, à Rua Princesa Isabel, nº 626, Centro, por seu representante infra-assinado, nomeia e constitui seu PREPOSTO o Sr. Inaldo José Roma de Melo, brasileiro, casado, empregado da Outorgante, portador da Carteira Profissional nº 29.991, série 178-PE, e da Carteira de Identidade nº 857.259, do SSP-PE, especialmente para representá-la no processo DISSÍDIO COLETIVO 07/84 perante este Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em que é suscitante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,
FININVEST S/A
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCOS PEREIRA PONCE DE LEON
Procurador

68
P
66
RL

" PROCURAÇÃO "

Pelo presente instrumento particular de Procuração ,
FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, empresa
com sede nesta cidade à Rua do Carmo, 27 - 8º e 9º andares, par
tes, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.098.518/0001-69, por seus re
presentantes abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes
procuradores os DRS. SUELLY MOLINA VALLADARES DE LACERDA ROCHA e
BERNARDO AÉCIO DE MEIRELES BOITEUX, brasileiros, casados, advoga
dos, a primeira inscrita na OAB/RJ sob o nº 24.628, C.P.F. nº ...
nº 039.139.027-91, o segundo inscrito na OAB/RJ sob o nº 29.828 ,
C.P.F. nº 371.462.627-15, ambos com escritório nesta cidade na
Rua do Carmo, 27-8º andar, outorgando-lhes os poderes da Cláusula
"ad judicium et extra" para o Foro em geral, qualquer instância ou
Tribunal, e ainda representar a Outorgante perante quaisquer Or
gãos e Entidades Públicas federais, estaduais, municipais e autár
quicas, podendo os Outorgados em conjunto ou separadamente, ajuí
zar e contestar ações, recorrer, requerer abertura de inquérito ,
prestar declarações, transigir, desistir, receber, dar quitação ,
firmar compromissos, requerendo e assinando o que preciso for, pa
ra o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer
no todo ou em parte, com reservas, os poderes que ora lhe são con
feridos, o que tudo será dado por bom, firme e valioso .x.x.x.x.x

Rio de Janeiro, 10-03-87

FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS

[Handwritten signature]

15.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Dra. CARMEN CORREIA
AUTORIZADO
Dr. Pedro Paulo Louque de Jesus
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
AYLSA RIBEIRO FERREIRA GONCALVES
Rua da Assembleia, 36
Tels. 231-0821 - 231-9672
RIO DE JANEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Rio de Janeiro, 10 MAR 87
Em tempo da verdade
[Handwritten signature]

SUBSTABEELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, na pessoa do Dr. MUSSIO AMARAL DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN sob o nº 676, CPF nº 028.007.804/87, com escritório na Rua João Pessoa, 265, conj. 601/2 - 6º andar, Centro, Natal, os poderes que me foram conferidos na procuração retro, exceto o de firmar com - promessa, com o fim especial de representar a Outorgante no Dissídio Coletivo nº TRT DC 07/84, perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, onde é suscitada a Outortante e suscitante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1984.

Reconheço a firma Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha

SUELLY MOLINA VALLADARES DE LACERDA ROCHA

OAB-RJ 24628

Conferido por [assinatura]
Rio de Janeiro, 25 SET. 84
Em test. nº [assinatura]

15.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIA
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO
Dr. Pedro Paulo Levisque de Lemos
Paulo Francisco de Moraes Alves
Sônia Carneiro Gurgel Maguiera
Rua da Quitanda, 20 - 3º andar
Tels.: 231-0872 e 231-0802
RIO DE JANEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIA
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO
Dr. Pedro Paulo Levisque de Lemos
Paulo Francisco de Moraes Alves
Sônia Carneiro Gurgel Maguiera
Rua da Quitanda, 20 - 3º andar
Tels.: 231-0872 e 231-0802
RIO DE JANEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Certifico e dou fé que o presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 10 AGO. 84

[assinatura]

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



69
4

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO: ⁶⁷ *RL*

CLÁUSULA PRIMEIRA - Durante a vigência desta Convenção Coletiva, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá perceber ou ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros).
- b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente Convenção os salários de ingresso serão reajustados em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente. *4/20*

CLÁUSULA SEGUNDA - É fixado o adicional de Cr\$ 12.179,00 (doze mil, cento e setenta e nove cruzeiros) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência desta Convenção, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente. *5/20*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput, não poderão reduzi-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de convenção entre as partes, a remuneração de que trata o presente dispositivo será incorporará aos salários dos empregados que a perceberem. *(A-7)*

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



-02- 70
P

CLÁUSULA TERCEIRA - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da CLT, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo. 68

CLÁUSULA QUARTA - É fixado o valor de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984. 69

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de compensador, desde que e enquanto credenciados junto à Câmara de Compensação, assim como aos seus substitutos eventuais, desde que participem de seção de compensação em período considerado pela lei noturno, uma ajuda de custo mensal sem natureza salarial no valor de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A ajuda de custo será reajustada de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

CLÁUSULA SEXTA - É fixado em Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) mensais, durante a vigência da presente Convenção, a gratificação de caixa aos empregados que exerçam ou venham a exercer a função de Caixa. 69

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput desta cláusula, não poderão reduzi-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para a gratificação de que trata o caput desta cláusula será reajustado tomando o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas aos seus empregados. 70

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



71
M

CLÁUSULA OITAVA - Os estabelecimentos bancários pagarão indenização a favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto consumado ou não, na importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

69
70

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta Cláusula poderá ser substituída por seguro.

CLÁUSULA NONA - Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou o setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aos bancários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalham, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir:

- a) até 7 (sete) ocupantes eletivos no Sindicato do Rio Grande do Norte;
- b) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; e
- c) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Crédito.

Handwritten signature

Handwritten mark

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



72
70
PL

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação ora concedida não poderá exceder a 2 (dois) empregados por estabelecimento bancário, cabendo ao Sindicato conveniente a indicação de dirigentes a serem liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA
TERCEIRA - À empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até 2 (dois) meses após o término da licença de que trata o artigo 392, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - À empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de 2 (dois) meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração início litis.

CLÁUSULA DÉCIMA
QUARTA - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação ou dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA
QUINTA - Os bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput desta Cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença.

CLÁUSULA DÉCIMA
SEXTA - Para efeito de abono de faltas ao serviço (os 15 dias iniciais), os estabelecimentos bancários se comprometem em acatar os atestados fornecidos por médico do Sindicato conveniente, desde que tenha o Sindicato convênio firmado com o INAMPS, e respeitada a hierarquia prevista na legislação previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de aceitação dos atestados referidos no caput, deverá o Sindicato assinar à FENABAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da pre-



sente Convenção, a prova de existência de convênio com o INAMPS.

CLÁUSULA DÉCIMA

SÉTIMA

X - Durante a vigência da presente Convenção, os bancos reembolsarão às suas empregadas que trabalhem na base territorial do Sindicato conveniente, até o valor mensal de uma vez e meia o maior valor referência regional pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creches de sua livre escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA

OITAVA

- Será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês, independente de ser ou não o empregado associado do Sindicato, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre os salários de setembro e agosto de 1984, recolhendo-se o montante dos descontos em favor do Sindicato conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO

- O Sindicato dos Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA

NONA

AZ - Os estabelecimentos bancários assumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias de comunicação da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

- Aos empregados dos estabelecimentos bancários, sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo alimentação sob forma de "tickets" no mesmo valor acima. A partir de 19 de março de 1985, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Os empregados que comprovadamente se utilizam gratuitamente dos restaurantes dos Bancos ou aqueles que já percebem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de cus

(A)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



74
72
128

to de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

PRIMEIRA - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nesta Convenção, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

SEGUNDA - Na aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei 2.065/83, ajustam as partes, específica e restritivamente ao ensejo da correção de 01.09.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três inteiros e oito décimos), indistintamente para todas as faixas salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

TERCEIRA - A presente Convenção Coletiva terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 01 de setembro de 1984, até 31 de agosto de 1985.

Natal (RN), 29 de outubro de 1984.

Abraço de Boas Noites

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Registrado às fls. ... do Livro ...
de Convenções coletivas de Trabalho e Acordos Salariais.
Natal - RN, ... de ... de 19...

Maria Zélia Gurgel Ribeiro
Chefe de Seção de Inspeção do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte

TERMS DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Por delegação de competência do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e, na forma do Art.º 614 da CLT, determino o registro e arquivamento, nesta DRT/RN do presente Instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DRT RN, Natal, ... de ... de 19...

Elieir Freitas de Rocha
Delegado Regional do Trabalho



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte ⁷⁵

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

75
23
20

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE AS EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO E POUPANÇA, ABAIXO SUBSCRITAS, COM SEDE EM NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA ✓ - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum funcionário poderá perceber ou ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros)
- b) Pessoal de Recepção - Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros)
- c) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência do presente Acordo os salários de ingresso serão reajustados em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - É fixado o adicional de Cr\$ 12.179,00 (doze mil, cento e setenta e nove cruzeiros) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput, não poderão reduzi-las.

(Handwritten signatures and initials)



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte 76

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

+ PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de acordo entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA TERCEIRA ✓ - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da CLT, não será inferior a 40 % (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo. +

CLÁUSULA QUARTA ✓ - É fixado o valor de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

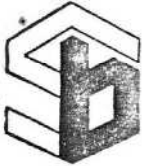
CLÁUSULA QUINTA ✓ - As empresas pagarão indenização a favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto consumado ou não, na importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA ✓ - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Rio Grande do Norte 77

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

03. 75
72

horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

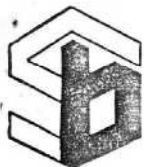
CLÁUSULA OITAVA - As empresas que adotam a norma de exigir fundamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou o setor, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas correspondentes.

CLÁUSULA NONA ✓ - Aos funcionários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte das empresas em que trabalham, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir:

- a) até 7 (sete) ocupantes eletivos no Sindicato do Rio Grande do Norte;
- b) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; e
- c) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação ora concedida não poderá exceder a 2 (dois) empregados por empresa, cabendo ao Sindicato conveniente a indicação de dirigentes a serem liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA ✓ - A empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até 2 (dois) meses após o término da licença de que trata o artigo 392, da CLT.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro

Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211

CAIXA POSTAL, 624

NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

04.

78
76
R

PARÁGRAFO ÚNICO - A empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de 2 (dois) meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração in initio litis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação ou dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As empresas se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput desta Cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença.

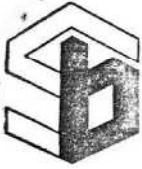
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para efeito de abono de faltas ao serviço (os 15 dias iniciais), as empresas se comprometem em acatar os atestados fornecidos por médico do Sindicato conveniente, desde que tenha o Sindicato convênio firmado com o INAMPS, e respeitada a hierarquia prevista na legislação previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de aceitação dos atestados referidos no caput, deverá o Sindicato encaminhar às empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, a prova de existência de convênio com o INAMPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Durante a vigência do presente Acordo, as empresas reembolsarão às suas empregadas que tra

Melipari

[Handwritten signatures]



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

05.

balhem na base territorial do Sindicato conveniente, até o valor mensal de uma vez e meia o maior valor referência regional pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em crechos de sua livre escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA
QUINTA

- Será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês, independente de ser ou não o empregado associado do Sindicato, a quantia equivalente a 10 % (dez por cento) da diferença encontrada entre os salários de setembro e agosto de 1984, recolhendo-se o montante dos descontos em favor do Sindicato conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO

- O Sindicato dos Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA
SEXTA

- As empresas assumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias de comunicação da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA
SÉTIMA

✓ - Aos empregados das empresas, sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado às empresas conceder essa ajuda de custo alimentação sob forma de "tickets" no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Os empregados que comprovadamente se utilizarem gratuitamente dos restaurantes das empre-



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

06.78

sas e aqueles que já percebem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste Acordo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei 2.065/83, ajustam as partes, específica e restritivamente ao ensejo da correção de 01.09.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três inteiros e oito décimos), in distintamente para todas as faixas salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Acordo Coletivo terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 01 de setembro de 1984, até 31 de agosto de 1985.

Natal (RN), 08 de novembro de 1984

Araci de Paiva Divis
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

WERN
BANDERN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
BANDERN - CRED. FIN. INVESTIMENTO

81
29
de

P R E P O S I Ç Ã O

Pelo presente, autorizamos a Sra. OLINDINA MARIA DA CUNHA LIMA FREIRE, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 87.843 - Série 427, a representar a BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, no Dissídio Coletivo movido pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE NATAL, ficando aludido Preposto, autorizado a representar a Suscitada nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Natal-RN, 01 de novembro de 1984.

Leôncio Ferreira da Costa Filho
1º Ofício de Notas
BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
SINDICATO DE NATAL

1º OFÍCIO DE NOTAS
Eduardo Barros Cavalcanti
TABELIÃO
Dione Ana Macedo de Almeida
SUBSTITUTA
José Carlos Costa
Ibanez Monteiro da Silva
Maria Gizélla de Macedo Santos
Délia Mª de Medeiros N. Pinheiro
Flávia Lustosa Cavalcanti Murques
AUTORIZADOS
Rua João Pessoa, 116
NATAL - RN

Reconheço a(s) firma(s) por mim assinada(s)
Natal 05 de 11 de 1984
Em testemunho de verdade:
[Assinatura]

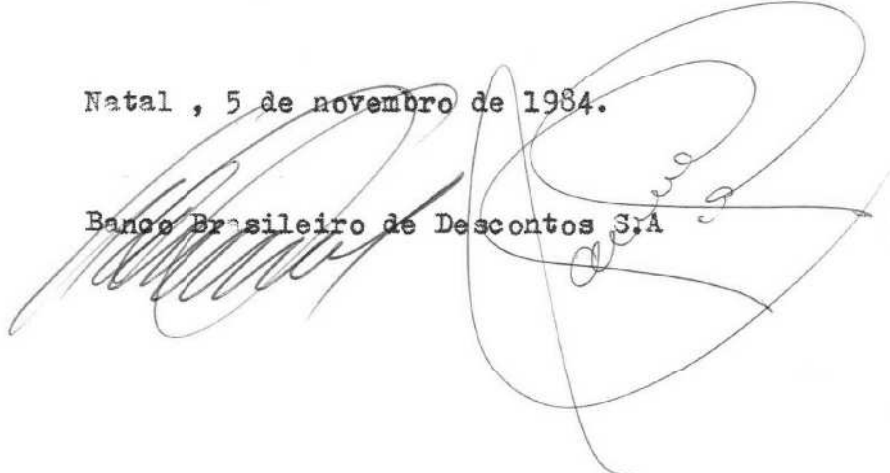
EXM^o SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 22^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NATAL-RN

82
20
22

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A, nos autos do Dissídio Coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte-proc.070-84 - vem , com a presente, nomear preposto o advogado e funcionário Robson Barreto Fedulo, bem como os advogados constantes na procuração anexa.

Natal , 5 de novembro de 1984.

Banco Brasileiro de Descontos S.A



CERTIFICO que não chegou nesta Secretaria a alegada procuração anexada a presente carta de representação. Natal, 08.11.1984.


Sec. Sec.



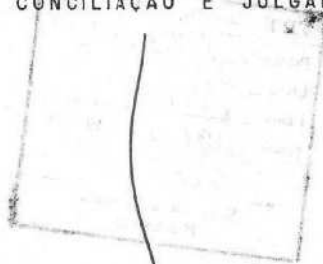
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de 12/11/84

~~83~~
81
20

DE-07/84.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Reclm. 12.11.84
Recibo, 12.11.84

Diretor: *[Assinatura]* Secretaria

REMESSA

Subam os autos.
Em, 12.11.84

[Assinatura]

TRT - 6. REGIÃO
 Protocolo: 1303/84
 Livro: DP
 Folha: 122 v.
 Recibo: 1911 1984
cup
 Serv. Departamento
 Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos para

ao S. P. O.

Recife, 19 de Março de 1984

Blairall
 Diretor do S. C. P.

RECEBIDOS NESTA DATA:

Re. 20 / *Blairall* / 1984
 DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
 A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 21 DE Março DE 1984

Blairall
 Diretora do Serviço de Processos

MEU INTERIOR...
 Procurador Regional de Justiça... 6. Região
 esta data, recebi estes autos... Regional do Trabalho

Recife, 21 de 11 de 1984

Entregue, nesta data, o presente processo ao
 Procurador Dagmar Pereira de A. Bitu
 Recife, 22 de 11 de 1984

edito



TRT - DC Nº 25/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ-
RIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITADO : APERN - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DO RIO
GRANDE DO NORTE E OUTRAS (07)
PROCEDÊNCIA : NATAL - RN

P a r e c e r

I - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimen-
tos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte ajuíza o presente DC
contra Apern - Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do
Norte e outras (7). Todas devidamente qualificadas nos autos.

II - Acontece que junta ao presente processo xe-
rox de acordo coletivo estabelecido perante a Delegacia Regional com-
petente, todavia no citado acordo não consta assinatura de Represen-
tante da Fininvest S/A. e da Fiança, que são as 2 Suscitadas rema-
nescentes.

III - E mais, a Fininvest levanta preliminar, na
contestação, que a respeito, só podemos oficiar, com conhecimento de
fato.

IV - A Fininvest e a Fiança que não estabeleceram
acordo o ano passado (pelo que se apresenta, às fls.) - o DC compe-
tente foi ajuizado? foi julgado? E se julgado; cópia autêntica dos
autos deve ser anexada ao presente DC.

V - Ante o exposto, opinamos pela conversão do
julgamento, em diligência, a fim de que seja notificado o Sindicato
Suscitante para esclarecer a situação.

É o parecer.

Recife, 24 de novembro de 1984

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho 6.ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE L.T.U.,
remeto os ao Juízo competente do Trabalho

Recife, 04 de 12 de 1984





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

83
[assinatura]

Recife, 04, DEZ 1984

[assinatura]
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Nesta data, recebi os presentes autos do Serviço de Processo. Recife, 10, DEZ 1984

Blanche B. Amorim de Moraes
Blanche B. Amorim de Moraes
Assessora

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ MILTON LYRA

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ PAULO BRITTO

Recife, 10, DEZ 1984

participar a o assistente para cumprir a diligência por parte do processo de Recurso de revista.

Recife, 13/12/84

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

Visto, à Secretaria.

RECEBIDOS NESTA DATA.

No. 13 / 12 / 84.

[assinatura]
DIRETOR DO SERVIÇO PROCESSOS

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 14 DE dezembro DE 1984

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

JUIZ MILTON LYRA
JUIZ PAULO BRITTO



84
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA JOÃO PESSOA, 265 - CENTRO- EDF.MENDES CARLOS- 29 ANDAR-
SLS. 207 a 211 - NATAL - RIO GRANDE DO NORTE.
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Fica V.Sa., pela presente, notificado do inte-
ro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator

DC nos autos do processo TRT
-nº 25 / 84 , entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e
APERN-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DO RIO GRANDE DO NORTE
e demais abaixo:

"Notifique-se o suscitante para cumprir a diligên-
cia proposta no parecer da Procuradoria. Recife, 13/12/84.as) Mil-
ton Lyra".

Obs: anexo cópia do parecer da Procuradoria Regional, referido no
despacho supra.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos
dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil no-
vecentos e oitenta e quatro . Eu,
Angela Maria Carneiro Novaes, Terc. Jud. "C".
datilografei a presente e o Senhor Diretor da Secretaria Judiciá-
ria, subscreve.

Diretor da Secretaria Judiciária

Res. S. AP

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da petição prot. nº 1126f

Recife, 08 de 12 de 1984

Diretor da Secretaria Judiciária

Sem efeito o termo de juntada
supra.

Re. 02.01.85

Téc. Jud. "C"

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição prot. nº 12070/
84.

Recife, 01 de 01 de 1985

Diretor da Secretaria Judiciária

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA
MANOEL CAVALCANTI DE SA NETTO
ADALBERTO GOMES PEREIRA GUERRA
EDES TEIXEIRA DE CARVALHO JR.
EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
JOSÉ LUCIANO DE MEDEIROS
ADALBERTO GOMES PEREIRA GUERRA F.
ROSANA DE ASSIS LOPES

Proc. DRD - DE - 25/84

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 6a. Regi-

CAUSAS
JUS TICA DO TR B ALHO
R. T. - 6a REGIAO
CIVIS
17 DEZ 1451 012070

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

COMERCIAIS

TRABALHISTAS

Nas Autos.
Como REQUER.
R. 19.12.84

FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI-
MENTO, empresa sediada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Larmo, nº
27, 8º e 9º andares, inscrita no CCE/MF. sob o nº 33.098.518/0001-69 e
com administração Regional nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco,
vem por intermédio de seu advogado abaixo firmado com a devida vênua RE-
QUERER a V. Exa., que se digne de admitir o advogado que a presente
subscrive para funcionar nos autos do Dissidio Coletivo instaurado a re-
querimento do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO
RIO GRANDE DO NORTE - Proc. nº 07/84, juntando para tanto o instrumento
procuratorio anexo.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Recife, 17 de dezembro de 1984.

Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto.

OAB - 2.809 - PE.

CAUSAS:

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

CIVEIS

OMERCIAIS

E

TRABALHISTAS

FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,
 empresa sediada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Carmo,
 nº 27, 8º e 9º (andares), inscrita no CGC sob o número
 33.098.518/0001-69 e com Administração Regional nesta cidade
 do Recife, Estado de Pernambuco
 pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procura-
 dor o advogado MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO,
 brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil,
 Seção de Pernambuco, sob o nº 2809, portador do CPF número
 003616074-15, com escritório nesta cidade à Rua do Futuro,
 nº 55, bairro dos Aflitos e residência à Rua Joseph Tourton,
 nº 182, bairro de Casa Amarela, em Recife, neste Estado de
 Pernambuco

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em
 qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações compe-
 tentes e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os
 os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confe-
 ssar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em
 conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas
 de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Recife, 20 de julho de 1981

2º Ofício de Notas
 Recife - Pernambuco

OFÍCIO DE NOTAS
 MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA
 João Dias de Andrade

FININVEST S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Reconheço a (assinatura) _____
 _____ ou lé.
 Recife, _____ de 1981
 Em test. _____ 2º tab público

 Luis Gustavo Costa de Andrade
 2º - substituto

2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Siqueira Campos, 132
 AUTENTICAÇÃO
 está conforme o original. Dou fé.
 RECIFE
 29 JUN 1981

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição protocolada

sob o nº 182 que segue

Recife, 08 de 01 de 1985


Diretor da Secretaria Judiciária

SECRETARIA DE JUSTIÇA

EST. JUDIC. PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

87

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Enderço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222.4380 - Centro

Edf. Mendes Carlos 2º. andar salas 207 a 211

CAIXA POSTAL Nº 4153 000182

NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

DISSÍDIO COLETIVO: Proc. DC nº 25/84

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

SUSCITADO: APERN - Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte e outras

Em cumprimento à notificação do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Proc. TRT - DC nº 25/84, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte vem, por seu advogado, no final assinado, informar que:

a) Em 1983 foi ajuizado e julgado Dissídio Coletivo somente contra a FININVEST, conforme cópia autêntica dos autos ora anexados;

b) Quanto à FIANÇA, que passou a figurar apenas neste DC acima mencionado, aproveitamos a oportunidade para confirmar o envio a esse E. Tribunal de cópia do requerimento em anexo, no qual este Sindicato suscitante reforça a condição da referida empresa suscitada como financeira.

Nestes termos,

P. deferimento.

Natal (RN), 03 de janeiro de 1985.

Marco V. S. de Oliveira

Marco Vinício Santiago de Oliveira
ADVOGADO

OAB/RN 1.420 - CPF 290 210 804 - 30

88
131
6

PROC. TRT- DC. 30/83

Suscitante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN -
CÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Suscitados : APERN - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS DO
RIO GRANDE DO NORTE E OUTROS (7).

ACÓRDÃO - E m e n t a : Impossível torna-se o deferimento da
toma de produtividade em Dissídio Coletivo quando
o Poder Executivo Federal reconheceu através de de
creto a sua ausência.

Vistos etc...

Dissídio Coletivo suscitado pelo
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTA
DO DO RIO GRANDE DO NORTE contra a A P E R N - ASSOCIAÇÃO DE
POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTROS (07) ,
postulando aumento salarial, gratificação de função, anuênio ,
ajuda de transporte, gratificação semestral, licença prêmio ,
abono assiduidade, entre outras reivindicações.

Anexou documentos de fls.11/36.

Realizada audiência, os suscita -
dos contestaram e não conciliaram, naquela oportunidade.

As fls. 10/82 contém acordo reali
zado entre as partes, à exceção da Finivest S/A - Crédito, Fi
nanciamento e Interesses.

OFÍCIO DE NOTAS
DOMINGOS DE LIMA LAGUNAS
Tabela
JAMES LAGUNAS
NOME: BELHO FABRICES
DIANA COELHO FABRICES
Substituto

CONFERÊNCIA

CERTIFIQUE que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.

Natal-RN, * 3 JAN 1985

[Handwritten Signature]
Tabelião do 3º Ofício de Notas

Wladimir Magalhães Reis

Escritório autorizado

CPF 690502094-72



PROC. TRT-DC- 30/83

Fls.02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

89

137

Trabalho, em parecer de fls. 119/122, opina nos seguintes termos:

"IV- Deve ser julgado procedente em parte o DC em relação à Fininvest, conforme as seguintes cláusulas:

1) Aumento salarial- consideramos que o presente pleito não deve ser apreciado pela Justiça do Trabalho. O reajuste salarial é decretado imperativamente pelo Governo e a produtividade, não pode ser concedida, por não existir. Cláusula que deve ser julgada improcedente.

2) Salário de Ingresso- a presente cláusula não apresenta fundamentação legal e não deve proceder.

3) Gratificação de Função- sem base legal, não deve proceder.

4) Anuênio- sem base legal, não deve proceder.

5) Gratificação de Caixa- sem apoio legal, deve ser indeferida.

6) Quebra de Caixa- sem fundamentação legal, não deve proceder.

7) Ajuda de Transporte- sem fundamentação legal, não deve proceder.

8) Jornada de Trabalho- cláusula que não deve proceder. Contém 08 itens, e pedimos observar que o mesmo as

3º OFÍCIO DE NOTAS

RAMALDO DE LIMA FAGUNDES

Técnicos

JANE LAMBERT

JANE CELHO FAGUNDES LIMA

DIANA COELHO FAGUNDES

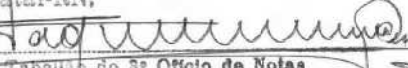
SECRETARIAS

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.

Natal-RN,

* 3 JAN 1985


Tabelião do 3º Ofício de Notas

Manoel Fagundes Pereira

Escrivão Autorizado

CPF 090505094-72



Empresas acordantes não fixaram conciliação nos termos pedidos.

9) Gratificação Semestral- sem apoio legal, não deve proceder.

10) Garantia no Emprego- sem apoio legal, não deve proceder.

11) Indenização por Assalto- sem apoio legal, não merece procedência.

12) Salário do Substituto- o Egrégio TRT concedeu no DC anterior a presente cláusula, nos seguintes termos, "fica assegurado ao empregado substituto o salário da substituição, na forma prevista na Súmula 159 (ex-prejulgado nº 36 do Colendo TST)"- e opinamos que a categoria permaneça com o que lhe foi concedido.

13) Multas do Serviço de Compensação - as multas não são cabíveis para os Empregados. A cláusula deve proceder.

14) Abono de Falta do Estudante- cláusula que deve ser indeferida. O Colendo Supremo Tribunal Federal declarou a sua inconstitucionalidade.

15) Fardamento- cláusula que merece ser julgada procedente.

16) Disponibilidade dos Dirigentes Sindicais- em parte, a matéria da

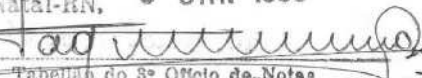
8º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabelião
JAMES J. BERT
JUNIO DELUO TAVARES
DIANE COLLINS FAGUNDES

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.

Natal-RN, * 3 JAN 1985


Tabelião do 8º Ofício de Notas, Agente de Tabelião

Escritor autorizado
CPF 0050309472



91

PROC. TRT-DC-30/83

Fls.04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

presente cláusula, vem regulada na CLT- e não deve proceder nos termos suscitados.

17) Homologação de Rescisões do Contrato de Trabalho- nos termos pleiteados, não tem apoio legal e deve improceder.

18) Cipa's- não apoio legal, como solicitado. A matéria pertinente vem expressa nos arts. 163 e 165 da CLT. Não deve proceder.

19) Atestado Médico- na forma proposta não deve prevalecer. A Lei dispõe a prevalência dos atestados médicos. Opinamos pela improcedência da cláusula.

20) Quadro de Avisos- opinamos pela procedência da cláusula. Não a vistamos prejuízo ao Empregador e beneficia o Empregado, que toma conhecimento do viver do seu Sindicato.

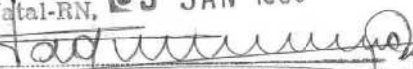
21) Livre Acesso às Empresas- consideramos que este livre acesso de dirigentes sindicais, no horário de serviço, pode prejudicar o trabalho que está sendo efetuado e assim, somos pela improcedência da presente cláusula.

22) Delegado Sindical- Nos termos postulados, a cláusula deve ser improcedida.

8º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabellão
JAIME LAIBERT
LIANE ZELHO FALMOS TAVARES
DIANA COELHO FAGUNDES
SUCESSORES

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.
Natal-RN, 03 JAN 1985


Tabellão do 8º Ofício de Notas e Escreva
Mário

Escrevente Autorizada
CPF 000503094-72



32

PROC. TRT-DC-30/83

Fls. 05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 23) Complementação de Auxílio Doença- não tem apoio legal, não deve ser deferida.
- 24) Locadoras- Contratação de Mão de Obra- Cláusula concedida pelo Egrégio TRT, no DC anterior. Decidimos opinar por sua procedência.
- 25) Quadro de Carreira- Não tem amparo legal, não deve proceder.
- 26) Creche- não tem amparo legal , não deve proceder.
- 27) Licença Prêmio- não tem amparo legal, não deve proceder.
- 28) Abono Assiduidade- não tem amparo legal, não deve proceder.
- 29) Horário de Atendimento ao Público- não tem amparo legal, não deve proceder. Trata-se de encargo da Categoria Econômica.
- 30) Desconto Assistencial- normalmente não nos insurgimos contra a cláusula do Desconto Assistencial. Todavia, o presente DC se encontra tão atrasado que não vislumbramos a viabilidade necessária. O desconto é autorizado pelos Empregados , mas acontece que apenas os sindicalizados. Assim, opinamos pela procedência da cláusula com um acréscimo: "Os empregados não sindicalizados terão prazo de discordância do referido desconto, dentre de 10

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FACCHINI

Tabelião
JAIMÉ LINSBERT
LUIZ BELHO FARINDES J. APRES
DIANA COSTA FACCHINI
SUCSITIVO

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do original,
que me foi apresentado, em 16.

Natal-RN, * 3 JAN 1985

[Handwritten Signature]

Tabelião do 3º Ofício de Notas, *[Handwritten Name]* Freire

Escrevente autorizado
CPT 090508094-72



33
14

PROC. TRT- DC-30/83

Fls.06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

dias a contar da publicação do acórdão."

31) Reajustes Semestrais - O reajuste semestral, na forma em que se encontra no processo, não é matéria de Dissídio Coletivo. É um imperativo legal. Lei 2.065/83. A presente cláusula deve ser julgada prejudicada.

32) Multa por descumprimento do DC' opinamos pela procedência, em parte, da presente cláusula. A multa ao Empregado? Mas, se trata de pleito dos próprios Empregados! A multa deve ser do valor de 1/2 salário de referência.

33) O presente DC deve vigor de 1º de setembro de 1983 a 31 de agosto de 1984".

É o relatório.

V O T O

Em face das demais suscitadas terem estabelecido Convenção Coletiva extra-judicial (fls.80 e seguintes) com o suscitante, resta apenas em relação a suscitada Fininvest S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, sobre a qual devem recair os efeitos jurídicos do presente Dissídio Coletivo, nas seguintes bases:

Cláusula 14 - AUMENTO SALARIAL - Julgada improcedente a cláusula.
Este pleito não deve ser julgado pela Justiça do

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES
Tabelião
JAIMÉ CARRETT
JANE DELHO FAGUNDES AVARES
DANIEL COELHO FAGUNDES
SUCRÉLIOS

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.
Natal-RN, 3 JAN 1985

[Handwritten Signature]
Tabelião do 3º Ofício de Notas

Armando de Lima Fagundes
Escritor de Notas
CPF 090503094-72



94
 142
 11

Fls. 07

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Trabalho, uma vez que decretado imperativamente pelo Governo. A produtividade não pode ser concedida, uma vez que inexistente.

Cláusula 2ª- SALÁRIO DE INGRESSO-Fixo o adicional de Cr\$...

3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros) mensais por ano completo de serviço, ou que venha a completar-se na vigência deste Dissídio Coletivo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente:

§ 1º - Os bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput não poderão reduzi-las;

§ 2º - A partir de 1º de março de 1984 o valor atribuído ao adicional de que trata o caput da presente cláusula será de Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros);

§ 3º - Para efeito do cálculo de aumentos que, no futuro, vierem a ser objeto de convenção entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem.

Cláusula 3ª- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO-DEFIRO. A gratificação de

função será paga nas condições previstas no § 2º do art. 224 da CLT, não sendo inferior a 40% do salário do cargo efetivo.

Cláusula 4ª- ANUÊNIO-Defiro. Será pago mensalmente, por ano completo

de que venha a completar-se na vigência deste dissídio coletivo, como resultado da seguinte fórmula: Cr\$ 2.455,00 + INPC 1.1 março/83 + INPC 1.1 setembro/83 + produtividade.

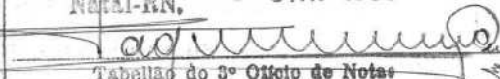
Cláusula 5ª- GRATIFICAÇÃO DE CALMA-Defiro. Fixo em Cr\$11.000,00

(onze mil cruzeiros) mensais durante a vigência do presente Dissídio Coletivo e gratificação de caixa

8º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabellão
JAVIERE L. BERT
LIANE DELHO FAGUNDES TAVARES
DIANA COELHO FAGUNDES
Substitutos

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do original, que me foi apresentado, em 16.
Natal-RN, * 3 JAN 1985


Tabellão do 3º Ofício de Notas

Vianesi Magalhães Pereira.
Escrivente Autorizado
CPF 090504084-72



14
4

aos empregados que exerçam ou que venham a exercer a função de caixa:

§ 1º- Caso os empregados acima referidos venham percebendo importância superior ao valor fixado no caput desta cláusula, não poderá a suscitada reduzi-la;

§ 2º- A partir de 1º de março de 1984, o valor de que trata o caput desta cláusula será de Cr\$. 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

Cláusula 6ª-QUEBRA DE CAIXA- Defiro. Fixo em Cr\$11.000,00 (onze mil cruzeiros) mensais. A "quebra de caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuído para este fim será de Cr\$. 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

Cláusula 7ª-AJUDA DE TRANSPORTE- Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho.

Cláusula 8ª-JORNADA DE TRABALHO- A remuneração das horas extras será pelo menos 100% (cem por cento) superior à da hora normal.

Cláusula 9ª-GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL- Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho.

Cláusula 10ª-GARANTIA NO EMPREGO- Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho.

Cláusula 11ª-INDENIZAÇÃO POR ASSALTO- Defiro, em parte, Será paga indenização em favor dos empregados ou seus dependentes, no caso de morte ou invalidez permanente, em virtude de assalto, consumado ou não, a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

§ Único- A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro.

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tecelão

JAMES LAIBERT
LUIZ DELHO FAGUNDES TAVARES
DIANE CORLIPO FAGUNDES
SUZELI ROSA

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do original, que me foi apresentado, em 16.

Natal-RN, 3 JAN 1985


Tabelião do 3º Ofício de Notas

Wander Fagundes Pereira

Escrevente autorizado

CPF 090503094-72

Cláusula 12ª- SALÁRIO DO SUBSTITUTO- Defiro em parte, a fim de que seja assegurado ao empregado substituto o salário da substituição, na forma prevista na Súmula nº 159 (ex-prejulgado nº 36 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

Cláusula 13ª- MULTAS DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO- Defiro. As multas decorrentes de falha nos serviços de compensação de cheques e a taxa de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas dos seus empregados.

Cláusula 14ª- AONO DE FALTA DO ESTUDANTE- Defiro. Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia da prova escolar obrigatória, desde que comprovada a realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Cláusula 15ª- FARDAMENTO- Defiro. Os bancos que adotam a norma de exigir fardamento ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes.

Cláusula 16ª- DISPONIBILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS- Defiro em parte. Os bancários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalhem para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir:

a) até 07 (sete) competes de cargos eletivos no Sindicato de Bancários do Rio Grande do Norte

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES
Tabellão
J. A. F. LAMBERT
LIANE DELHO FAGUNDES YAVARES
ELIANE COELHO FAGUNDES
Sucessoras

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentada em 16.
Natal-RN, * 3º JAN 1986

[Handwritten signature]

Tabellão do 3º Ofício de Notas

Escritor(a) autorizado(a)
CPF 090503094-72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT- DC- 30/83

Fls. 10

07 (sete) ocupantes de cargos eletivos no Sindicato de Bancários de Mossoró;

b) até 01 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte;

c) até 01 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Crédito .

§ 1º - A disponibilidade mencionada nas alíneas "b" e "c" será assegurada a cada Sindicato de Empregados Convenentes;

§ 2º - A liberação ora concedida não poderá exceder a 02 empregados por estabelecimento bancário, cabendo aos Sindicatos Convenentes a indicação de dirigentes a serem liberados.

Cláusula 17ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO- Defiro em parte. Os estabelecimentos bancários assumem o compromisso de comunicar, por escrito, ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 dias da comunicação da dispensa.

Cláusula 18ª - C I P A ' S- Indefiro, de acordo com a Procuradoria Regional do Trabalho.

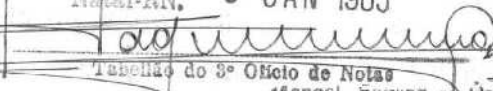
Cláusula 19ª - ATESTADO MÉDICO- Defiro em parte. Para efeito de abono de faltas ao serviço (os 15 dias iniciais) os estabelecimentos bancários se comprometem em acatar os atestados fornecidos por médicos dos Sindicatos Convenentes, desde que tenham os Sindicatos convênio firmado com o S. S. S. S., e respeitada a hierarquia na legis-

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabelião
JAIMES L. PEREIRA
MANOEL FAGUNDES PEREIRA
ELIANA COELHO FAGUNDES
Substitutos

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, com fé.

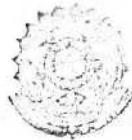
Natal-RN. * 3 JAN 1985


Tabelião do 3º Ofício de Notas

Manoel Fagundes Pereira

Escrevente Autorizada

CPF 090506094-72



98
146
4

lação previdenciária.

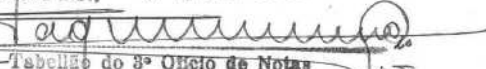
- Cláusula 20ª - QUADRO DE AVISOS- Defiro, para assegurar ao preposto do Sindicato de empregados, o livre acesso às dependências dos Bancos, com a finalidade de distribuir material de divulgação das entidades sindicais.
- Cláusula 21ª - LIVRE ACESSO ÀS EMPRESAS- Indefiro, de conformidade com o parecer da Procuradoria Regional.
- Cláusula 22ª - DELEGADO SINDICAL- Indefiro, de acordo com parecer da Procuradoria Regional.
- Cláusula 23ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.
- Cláusula 24ª - LOCADORAS- Defiro, para determinar que seja vedada a contratação de empregados através de locadoras, salvo nas hipóteses previstas pela Lei 6.019/74.
- Cláusula 25ª - QUADRO DE CARREIRA - Indefiro, de conformidade com o parecer da Procuradoria Regional.
- Cláusula 26ª - CRECHE- Defiro. Durante a vigência da presente convenção, os bancos reembolsarão às suas empregadas que trabalhem no Estado do Rio Grande do Norte, até o valor mensal de uma vez o "o maior valor de referência regional", pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 meses, em creche de sua livre escolha.
- Cláusula 27ª - LICENÇA PRÊMIO - Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho.
- Cláusula 28ª - ABONO ASSIDUIDADE - Indefiro, nos termos do parecer da Procuradoria Regional.
- Cláusula 29ª - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO- Indefiro, de

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabellão
JAMES LAMBERT
MARCELO FAGUNDES TAVARES
DANIEL COSLHO FAGUNDES
Substituto

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, aos 16.

Natal-RN, * 3 JAN 1985


Tabellão do 3º Ofício de Notas

Manoel Fagundes Pereira

Escrevente Autorizado

CPF 090503094-72

33
147
4

acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

Cláusula - 30ª - DESCONTO ASSISTENCIAL - Defiro para determinar a dedução da importância do reajuste do primeiro mês, independente de ser ou não o empregado associado ao Sindicato, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre o salário de setembro a agosto de 1983, estabelecido o limite mínimo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), recolhendo-se o montante dos descontos em favor do Sindicato Suscitante.

Cláusula - 31ª REAJUSTES SEMESTRAIS - Prejudicada, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

Cláusula - 32ª MULTAS - Defiro para estabelecer que pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste Dissídio Coletivo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, consoante as disposições contidas no art. 613 da CLT.

Cláusula - 33ª VIGÊNCIA - Defiro para determinar que o presente Dissídio Coletivo vigorará de 1º de setembro de 1983 a 31 de agosto de 1984.
Custas pela Suscitada sobre 20 (vinte) vezes o valor de referência.

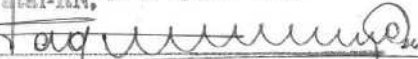
ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, julgar procedente em parte o dissídio Coletivo em relação a FINIVEST S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula Primeira - Aumento Salarial: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Se-

8º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tecnicos
JANE VESBERT
LIANE DELHO FAGUNDES TAVARES
DIANA COELHO FAGUNDES
SUSANNE

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.
Natal-RN, em 3 JAN 1985


Tecnico do 8º Ofício de Notas

Armando Fagundes Pereira

Escritor Publico Autorizado

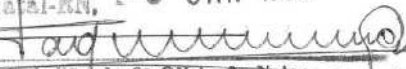
CPF 090506094-72

gunda - Salário ingresso : por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls. para fixar o adicional de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste dissídio coletivo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente; § 1º- Os bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput não poderão reduzi-las; § 2º - A partir de 1º de março de 1984 o valor atribuído ao adicional de que trata o caput da presente cláusula será de Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros); § 3º-Para efeito do cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de convenção entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem, contra o voto do Juiz Leovigildo Farias que a deferia conforme o pedido; Cláusula Terceira- Gratificação de função: por maioria, deferir em parte a 3ª reivindicação do suscitante para determinar que a gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do art. 224 da CLT, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário de cargo efetivo, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor e Gondim Filho que a indeferiam, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; Cláusula Quarta- Anuênio: por maioria, deferir a reivindicação de fls. para assegurar o pagamento mensal, por ano completo ou que venha a completar-se na vigência deste dissídio coletivo, resultante da seguinte fórmula: Cr\$ 2.455,00+ INPC 1.1 março/83 + INPC 1.1 setembro/83 + produtividade, contra o voto dos Juízes Relator e Revisor que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam; Cláusula Quinta- Gratificação de Caixa: por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls. para fixar em Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) mensais, durante a vigência do presente dissídio coletivo, a gratificação de cai

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMARDO DE LIMA FAGUNDES
Tabelião
JAMES L. SHERT
MARCCELINO FAGUNDES TAGARES
BIANI COELHO FAGUNDES
Substituto

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.

Natal-RN, 3 JAN 1985


Tabelião do 3º Ofício de Notas

Mariano Aguiar Pereira
Escrivão autorizado
CPF 020503094-72



101
~~10~~
191
4

PROCO; TRT- DC- 30/83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

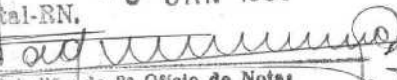
Fls.14

xa aos empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa; § 1º - Caso os empregados referidos acima venham percebendo importância superior ao valor fixado no caput desta cláusula, não poderá a suscitada reduzi-la; § 2º - A partir de 1º de março de 1984, o valor de que trata o caput desta cláusula será de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros) , contra o voto dos Juízes Relator e Revisor que a indeferiam; Cláusula Sexta - Quebra de Caixa: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para fixar o valor de Cr\$11.000,00 (onze mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros); Cláusula Sétima - Ajuda de Transporte: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Oitava- Jornada de Trabalho: por maioria, deferir em parte a reivindicação do suscitante para estabelecer que a remuneração das horas extras será pelo menos de 100% (cem por cento) superior à da hora normal, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor e Gondim Filho que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam; Cláusula Nona - Gratificação Semestral- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Décima- Garantia no emprego: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto do Juiz Leovigildo Parias que a deferia; Cláusula Décima Primeira - Indenização por assalto: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar que os estabelecimentos pagarem indenização a favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cr\$ 15.000,000,00 (quinze milhões de cruzeiros); Parágrafo único A indenização de que trata esta cláusula poderá ser coberta por seguro; Cláusula

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabelião
JAMES L. ROBERT
LUIZ DELIBO TAVARES
DIANICO-FILHO FAGUNDES
Substitutos

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.
Natal-RN. * 3º JAN 1985


Tabelião do 3º Ofício de Notas
Manoel Fagundes Pereira
Escrivente autorizado
CPF 090505094-72

PODERE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

102

cima Segunda- Salário do Substituto: pelo voto do desempate do Senhor Juiz Presidente, acompanhando o voto dos Juízes Revisor, Gondim Filho e Clóvis Corrêa, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação do Suscitante para assegurar ao empregado substituto o salário da substituição na forma prevista na Súmula 159 (ex-prejulgado 36 do Colendo TST), contra o voto dos Juízes Francisco Fausto, Leovigildo Farias e Benedito Archanjo que a deferiam de acordo com o estabelecido na convenção de fls. vencido o Juiz Relator que a deferia; Cláusula Décima Terceira Multas do Serviço de Compensação: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que as multas decorrentes de falha nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas aos seus empregados; Cláusula Décima Quarta- Abono de Faltas Estudantis: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais; Cláusula Décima Quinta- Fardamento: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que os bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes; Cláusula Décima Sexta- Disponibilidade dos Dirigentes Sindicais por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar que aos bancários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalham, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego em exercício.

TRT Mod. II

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES
Tabelião

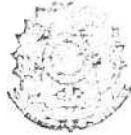
J. J. ROBERT
LUIZ CEBELLO TAVARES
MARI COELHO FAGUNDES
Secretários

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.
Natal-RN. * 3 JAN 1985

Manoel Fagundes Pereira
Tabelião do 3º Ofício de Notas

Manoel Fagundes Pereira
Escrivão autorizado
CPF 03063604-72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-30/83

Fls.16

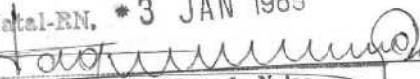
103
151

estivessem, na forma a seguir: a) até 07 (sete) ocupantes de cargos eletivos no Sindicato de Bancários do Rio Grande do Norte, e 07 (sete) ocupantes de cargos eletivos no Sindicato de Bancários de Mossoró; b) até 01 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; c) até 01 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Créditos; § 1º - A disponibilidade mencionada nas alíneas "b e c" será assegurada a cada Sindicato de Empregados convenientes; § 2º - A liberação ora concedida não poderá exceder a 02 (dois) empregados por estabelecimentos bancários, cabendo aos Sindicatos convenientes a indicação de dirigentes a serem liberados, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor e Leovigildo Farias que a indeferiam; Cláusula Décima Sétima - Homologação de rescisão de contrato de trabalho: por maioria, deferir em parte a presente reivindicação para determinar que os estabelecimentos bancários assumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias da comunicação da dispensa, contra o voto dos Juízes Relator e Revisor que a indeferiam, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; Cláusula Décima Oitava - Cipa's : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Décima Nona - Atestado médico : por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para estabelecer que para efeito de abono de faltas ao serviço (os 15 dias iniciais), os estabelecimentos bancários se comprometem em acatar os atestados fornecidos por médico dos Sindicatos convenientes, desde que tenham os Sindicatos convênio firmado com o INAMPS, e respeitada a hierarquia prevista na legislação previdenciária; Cláusula Vigésima - Quadro de avisos: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 20ª reivindicação do sus

8º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DELIMA FAGUNDES

Tabellão
JAMES SAMBERT
JANE ORNELHO TABARES
DIANA COLLIHO FAGUNDES
Substituto

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.
Natal-RN. * 3 JAN 1985


Tabellão do 8º Ofício de Notas

Manoel Fagundes Pereira
Escrivente autorizado
CPF 00050004-72



104
131

PROC. TRT-DC-30/83

Fls.17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

citante para assegurar aos dirigentes sindicais, bem como ao preposto do Sindicato de empregados, o livre acesso às dependências dos Bancos, com a finalidade de distribuir material de divulgação das entidades sindicais; Cláusula Vigésima Primeira - Livre acesso às empresas: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto do Juiz Leovigildo Farias que a deferia; Cláusula Vigésima Segunda- Delegado Sindical: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto dos Juízes Relator e Gondim Filho que a deferiam em parte; Cláusula Vigésima Terceira - Complementação de auxílio-doença: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Vigésima Quarta - Locadoras: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para determinar que é vedada a contratação de empregados através de locadoras, salvo nas hipóteses previstas pela Lei 6019/74; Cláusula Vigésima Quinta: Quadro de carreira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Vigésima Sexta- Creche: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar que durante a vigência da presente Convenção, os bancos reembolsarão às suas empregadas que trabalhem no Estado do Rio Grande do Norte, até o valor mensal de uma vez o "maior valor referência regional", pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creches de sua livre escolha; Cláusula Vigésima Sétima- Licença Prêmio: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Vigésima Oitava- Abono assiduidade: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto do Juiz Benedito Arcanjo que a deferia em parte; Cláusula Vigésima Nona- Horário de atendimento ao público: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida.

8º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

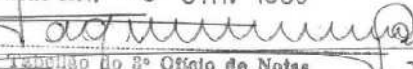
TABOÃO

J.A.M.F. LAHERT
JANE DEBEO FAGUNDES TAVARES
DIANE COLLI FAGUNDES
Substitutos

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, com fé.

Natal-RN, * 3 JAN 1985



Mencos do 8º Ofício de Notas

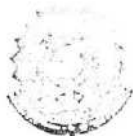
Mencos Fagundes Pereira

Escrivão Autorizado

CPF 80060004-73

PROC. TRT -DC-30/83

Fls. 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

2105
153

gional, indeferida; Cláusula Trigésima - Desconto assistencial: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar a dedução da importância do reajuste do primeiro mês, independente de ser ou não o empregado associado ao Sindicato, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre o salário de setembro a agosto de 1983, estabelecido o limite mínimo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), recolhendo-se o montante dos descontos em favor do Sindicato suscitante; Cláusula Trigésima Primeira- Reajustes semestrais: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgada prejudicada; Cláusula Trigésima Segunda- Multas: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para estabelecer que pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste dissídio coletivo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613, da CLT; Cláusula Trigésima Terceira- Vigência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará de 1º de setembro de 1983 a 31 de agosto de 1984. Custas pela suscitada sobre 20 (vinte) vezes o valor de referência.

Recife, 24 de maio de 1984

José T. de Sá Pereira
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

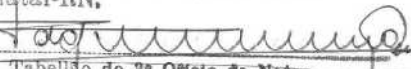
Clóvis Corrêa Filho
Juiz designado para redigir o acórdão

Procuradoria Regional do Trabalho

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabella
JAIMÉ LAMBERT
LIANE COELHO FAGUNDES
DIANA COELHO FAGUNDES
Substituto

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, nou íe.
Natal-RN. * 3º JAN 1985


Tabella do 3º Ofício de Notas

Manoel Fagundes Pereira

Escrivente autorizado

CPF 030508094-72



135
106
C

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. = 8 AGO 1984

Menas
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

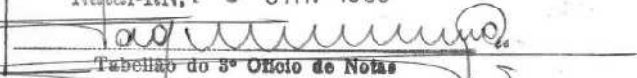
Re. = 8 AGO 1984

Menas
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMÁRIO DE LIMA FAGUNDES

Tecnicos
J A M E L L E Z E R T
JANE COELHO FAGUNDES
DIANA COELHO FAGUNDES
SUBSTITUIÇÔES

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.
Natal-RN, * 3 JAN 1985

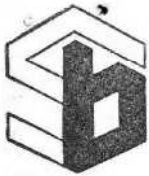


Tabelião do 5º Ofício de Notas

Manoel Fagundes Pereira

Escrivente autorizado

CPF 090506094-72



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

107

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

27 NOV 1984 011267

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

DISSÍDIO COLETIVO - Proc.nº 07/84

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

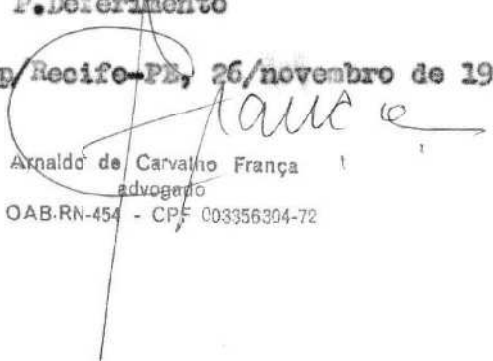
Suscitado: Aporn e outros

Por seu advogado que ao final assina, requer o suscitante, nos termos da Súmula 8 do T S T, a juntada aos autos do documento anexo, página do jornal o "POPPI", desta cidade, de 25.11.84, na qual a "FIANÇA", entidade de crédito - com sede à Rua Princesa Isabel, 668, também suscitada, ofereceu à população mensagem de empréstimo pessoal descomplicado.

O pedido se deve ao fato de, quando da instrução do processo na 2ª J C J desta cidade, haver a empresa em sua contestação, negado a condição de financeira, alegando - destinar-se apenas a prestação de serviços de cadastro e de cobrança.

Termos em que
P.Deferimento

De Natal p/Recife-PE, 26/novembro de 1984


Arnaldo de Carvalho França
advogado
OAB-RN-454 - CPF 003356304-72



108
087

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, lido estes autos conclusos de

Sr. Juiz RELATOR

Nesta, 09 de Janeiro de 1985

egs.

of.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

Recebido em 10/01/85

Vanilza Ma. V. Lins

Assistente

VISTO, ao Sr. Revisor

Recife, _____

RELATOR



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro

EHT, Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211

CAIXA POSTAL, 624

NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

Mendes
2/10/01/84

109
8

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

DISSÍDIO COLETIVO - Proc.nº 07/84

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Suscitado: Apem e outros

Informe o Slt.
de 25-11-84

[Signature]
Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T.-6ª REGIÃO

27 NOV 12 48 25 011267

LIVRO FOLHAS
PROCOLO GERAL

12.5

Por seu advogado que ao final assina, requer o suscitante, nos termos da Súmula 8 do T S T, a juntada aos autos do documento anexo, página do jornal o "POTI", desta cidade, de 25.11.84, na qual a "FIANÇA", entidade de crédito - com sede à Rua Princesa Isabel, 668, também suscitada, oferece à população mensagem de empréstimo pessoal descomplicado.

O pedido se deve ao fato de, quando da instrução do processo na 2ª J C J desta cidade, haver a empresa em sua contestação, negado a condição de financeira, alegando - destinar-se apenas a prestação de serviços de cadastro e de cobrança.

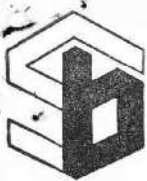
Termos em que

P.Deferimento

De Natal p/Recife-PE, 26/novembro de 1984

[Signature]
Arnaldo de Carvalho França
advogado
OAB-RN-454 - CRF 003356304-72

De-25/84 T.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

MO

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6ª Região

DISSÍDIO COLETIVO - Proc.nº 07/84

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Suscitado: Apem e outros

Por seu advogado que ao final assina, requer o suscitante, nos termos da Súmula 8 do TST, a juntada aos autos do documento anexo, página do jornal o "POTI", desta cidade, de 25.11.84, na qual a "FIANÇA", entidade de crédito - com sede à Rua Princesa Isabel, 668, também suscitada, ofereceu à população mensagem de empréstimo pessoal descomplicado.

O pedido se deve ao fato de, quando da instrução do processo na 2ª J C J desta cidade, haver a empresa em sua contestação, negado a condição de financeira, alegando - destinar-se apenas a prestação de serviços de cadastro e de cobrança.

Termos em que
P.Deferimento

De Natal p/Recife-PE, 26/novembro de 1984

Arnaide
Arnaide de Carvalho França
advogado
OAB RN-454 - CPF 009356304-72

B: Nordeste; N: Nordeste; C: Satefite; S: Lucas e Maira; L: Nova; Globo e Salgado Filho.

MARÉS

Baixa-Mar: 00:29 e 12:38h; Preamar: 06:53 e 19:07h; Nascer do Sol: 04:55h e Por do Sol: 17:22h.

Horóscopo

CAPRICÓRNIO - As pessoas próximas estarão pouco receptivas e difíceis. Há indícios de atritos com a pessoa amada. Tenha cautela com sua saúde.

AQUÁRIO - Companheiro ou sócio poderá opor-se a seus desejos. Desfavorável para o amor. Não espere que o estômago proteste. Alimentos leves no calor.

PEIXES - Não misture amigos com finanças, poderá haver confusão. Nada de ciúmes tolos se quiser ser feliz. Cultive o bom-humor e verá como se sentirá melhor.

ÁRIES - Favorável para viagens e para cuidar de assuntos de parentes e vizinhos. Sucesso na vida sentimental. Mas não abuse. Nada a se preocupar com a e.

TÁURUS - Agora você pode apresentar aqueles projetos. Os superiores serão todo ouvidos. Tudo bem com o amor. Evite alimentos gordurosos e muito fumo.

GÊMEOS - Bom período para novos contatos e procurar empregos. Atenda ao conselho de pessoas mais vividas e será feliz. Bom período para consultar dentista.

CÂNCER - As pessoas estarão mais acessíveis e dispostas a ouvi-lo. Aproveite para falar o que pensa. Seu julgamento será comprometido. Saúde em boa forma.

LEÃO - Se sentir vontade de trabalhar pouco, não se canse em demasia. Felicidade no amor. Aproveite. Descanse mais e tenha mais cuidado com a alimentação.

VIRGEM - Seus colaboradores estarão mais inclinados às responsabilidades. Dia mais predisposto à diversão e ao amor. Saúde boa e euforismo.

LIBRA - Não permita que os aborrecimentos interfiram em seu trabalho. Com o amor a mesma coisa. Cuidado. Saúde boa em todo seu conjunto.

ESCORPIÃO - Os superiores não apoiarão suas sugestões. Vá com calma. Dia impróprio ao amor. Não persista. Descanse bastante depois das refeições.

SAGITÁRIO - Risco de acidente. Tome medidas acauteladoras. Problemas familiares interferindo em suas atividades. Dê mais atenção a pessoa amada. Saúde difícil.

BOAS FESTAS E BOAS COMPRAS



É o que a Fiança lhe deseja com o crédito pessoal rápido e descomplicado que coloca na sua mão de Cr\$ 150.000,00 até Cr\$ 4.000.000,00 para você comprar tudo que desejar.

Fiança NATAL
Rua Princesa Isabel, 008 - loja

CHEGOU SCORPION FM



O MICROFONE ESPIÃO!

- Scorpion é um transmissor miniaturizado sem fio.
- Transmite para qualquer rádio FM, doméstico ou de automóvel.
- Seu alcance se situa entre 100 a 150 metros. É do tamanho exato de uma caixa de fósforos.

Você instala o SCORPION onde quiser. Devido ao seu tamanho é facilmente ocultável. Sua excelente qualidade de som, permite o seu uso como Microfone Espião ou como bebê eletrônica, transmitindo o choro do Bebê para onde sua esposa estiver.

SCORPION é fornecido com pilhas alcalinas para mais de 100 horas de uso.

GARANTIA INTEGRAL DE 3 MESES

IMPORTANTE: Scorpion não está à venda em nenhuma loja do país. Os pedidos devem ser feitos diretamente ao distribuidor.

CEM
Comunicações e Marketing Ltda.

Caixa Postal nº 7 - Agência Central - 20010 - RIO DE JANEIRO - RJ

CEM - Comunicações e Marketing Ltda.
Caixa Postal nº 7 - Agência Central - 20010 - RIO DE JANEIRO - RJ. Peça que me envie o MICROFONE ESPIÃO SCORPION, conforme indicação abaixo.

A vista. Estou anexando cheque bancário ou vale postal no valor de Cr\$ 28.000,00, pelo pagamento total e com preferência de atendimento, em favor da CEM - Comunicações e Marketing Ltda.

Atenção: Não atendemos pelo Reembolso Postal. Somente com prévio pagamento.

Nome:
Endereço:
CEP: Cidade: Estado:



Stereo espetacular

para seu deleite

a música instrumental em todo seu esplendor

Diariamente
À MEIA NOITE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

112/84

Senhor Presidente:

Informo a V.Exa. que o Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 25/84 mencionado na petição retro, foi remetido à Procuradoria Regional em 21.11.84.

Recife, 03.12.84

[Assinatura]
Márcio Edio de Oliveira
Diretor - Secretaria - Judiciária
TRT - 6.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Senhor JUIZ PRESIDENTE

Recife, 03 de *[Assinatura]* de 1985

Diretor da Secretaria Judiciária

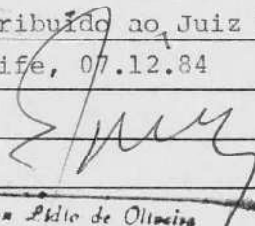
A douta Procuradoria Regional para conhecer e opinar.

Recife, 03.12.84

[Assinatura]
José Guedes C. Gondim Filho
Juiz Vice-Presidente do TRT-Sexta Região

Senhor Presidente:

Emitido o parecer de fls. 82 ' em 24.11.84, o despacho retro, datado de 03. 12.84, ficou sem condições de cumprimento. O processo está distribuído ao Juiz Milton Lyra Recife, 07.12.84


Milton Lyra de Oliveira
Juiz - Secretária - Judiciária
TRT - 6ª Região

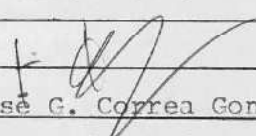
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr Juiz P E S D E N T E Recife, 07 de 12 de 1984


Diretor da Secretária Judiciária

Encaminhe-se à apreciação do Exmo. Sr. Juiz Relator.

Recife, 07.12.84


José G. Correa Gondim Filho
Juiz Vice-Presidente do TRT- Sexta Região

fa Procureador Regional, para
opinar.

8 11/01/85





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

113/85

17 JAN 1985

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 11 DE Jan. DE 1985

ef
Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça de Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 14 de 01 de 85

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador *Everaldo Gaspar*

Recife, 15 de 01 de 85



MH
G

TRT - DC Nº 25/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ-
RIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITADO : APERN - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DO RIO
GRANDE DO NORTE E OUTRAS (07)
PROCEDÊNCIA : NATAL - RN

P a r e c e r

A empresa FIANÇA, tentando demonstrar que não possui atividade financeira, juntou aos autos cópia da decisão da Comissão de Enquadramento Sindical (fls. 66), bem como Ata de fls. 64 e alteração de sua denominação social.

O aspecto se torna relevante na medida em que o suscitado, as fls. 111, junta página do jornal o "Poti", onde a suscitada oferece crédito pessoal.

Importante que a mesma pronuncie-se a respeito, juntando inclusive seu Estatuto.

Protestamos por nova vista dos Autos.

Recife, 21 de janeiro de 1985

Rubaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

12/11/85
12/11/85

INSTITUTO DE DEFESA DO TRABALHADOR
Procuradoria Regional da Justiça de Brasília - 600 70-0

Nesta data recebidos estes autos de Requerer
EUBRÁLIO GASPARI DE ARAÚJO,
remetido ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 21 de 01 de 19 85





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

MS
8

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 22/01/85

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 23 DE DE 1985

Diretora de Serviço de Processos

Nesta data, recebi os presentes
autos do Serviço de Processo.

Recife, 23/01/85

Blanche B. Amorim de Moraes

Blanche B. Amorim de Moraes
Assessora

Visto, ao Sr. Revisor

Recife,

RELATOR

Notifique-se a Fiança Cia. por
e-mail de Sepros, para cumprir a
diligência e fazer os autos por
em 24/01, no prazo de cinco
(05) dias.

Recife, 24/01/85

Relator

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 24/01/85

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À SECRETARIA GERAL

RECIFE, 24 DE Janeiro DE 1985

[Handwritten Signature]
Diretora do Serviço de Processos



115
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FIANÇA COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS
RUA PRINCESA ISABEL, 668 -
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA.


Pela presente, fica essa firma notificada a fim de cumprir a diligência sugerida pela Procuradoria Regional nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/84, entre partes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, suscitante e APERN-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM PRÉSTIMO DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTRAS (07), suscitadas, nos termos do parecer, cuja cópia segue anexa, face aos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, na seguinte forma: "Notifique-se a Fiança Cia. Nacional de Serviços, para cumprir a diligência a que se reporta o parecer de fls. 114, no prazo de cinco (05) dias. Recife, 24/01/85. as) Milton Lyra".

Dada e passada nesta cidade de Recife, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1985.

Milton Lyra de Oliveira
Diretor - Secretaria - Judiciária
TRT - 6.ª Região

Res. Br. J. J.

6/12

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Fianca Companhia Nacional de Serviços	
	ENDEREÇO	R. Princesa Isabel, 668	
	CEP	59.600	CIDADE Natal ESTADO RN
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	977872/1	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
	NATUREZA DO OBJETO		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	31-01-88	
	UNIDADE DE POSTAGEM	Dep. de J. Civil	
	PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
LOCAL E DATA		Natal 01 Fevereiro 1985	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
NATUREZA DO EMPREGADO		DC. 25/84	

A6-105x148 mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da petição protocolada sob
o nº 1550/85 que requer
Rec. fo. 13 de 02 de 19 85
P. [Signature]
Diretor de Secretaria Judiciária

117
⑤

FOLHA
Nº 01550

Fiança Companhia Nacional de Serviços

Ao

Ilmo. Sr.

Diretor Geral da Secretaria Judiciária
do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Recife - PE.

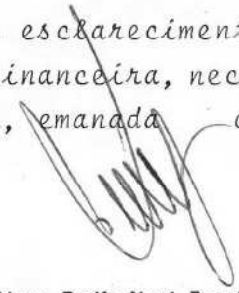
Senhor Diretor-Geral:

Atendendo à notificação que nos foi dirigida para cumprimento da diligência sugerida pela Procuradoria Regional nos autos do Dissídio coletivo nº TRT-DC-25/84 em que é suscitante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte e são suscitadas a APERN - Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte e outras, vimos apresentar o exemplar do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, onde se situa a nossa sede, do qual consta o inteiro teor de nossos Estatutos Sociais, cujo artigo 3º dispõe:

"Art. 3º - A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de cadastro e de cobrança e agenciamento de negócios".

Assim sendo, reiterando a afirmação já constante dos autos, esclarecemos que nossa empresa, Fiança Cia. Nacional de Serviços, como está indicado em sua própria denominação aliás, é uma sociedade anônima que se dedica à prestação de serviços e não uma instituição financeira.

Talvez seja oportuno salientar, para esclarecimento do Suscitante, que, se se tratasse de instituição financeira, necessitaria nossa empresa de autorização para funcionar, emanada do



1911 10 3 88 001830

EM BRANCO

118
②

Fiança Companhia Nacional de Serviços

Banco Central do Brasil, por força das disposições legais (Lei nº 4595, de 31/12/64) que regem o Sistema Financeiro Nacional.

Justamente porque não são instituições financeiras as sociedades da espécie em exame, seu funcionamento não depende de autorização.

Mas o Banco Central não ignora a existência das sociedades "prestadoras de serviços", que também intitula de "promotoras de vendas" e, através do MNI (Manual de Normas e Instruções) regula as relações contratuais entre elas e as instituições financeiras (cópia anexa).

Assim, é o próprio Banco Central que estabelece a distinção entre a "prestadora de serviços" e a "instituição financeira".

Dessa forma, nossa empresa, Fiança Cia. Nacional de Serviços, é uma sociedade prestadora de serviços que presta serviços de cadastro e de cobrança para instituição financeira mas que não é, pelo exposto, instituição financeira e, por isso, está enquadrada no terceiro grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio na categoria "Empresa de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas" e seus empregados na correspondente categoria profissional, conforme decisão da comissão de enquadramento sindical através da resolução cuja cópia já foi anexada aos autos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossas cordiais saudações.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 1985.



FIANÇA - COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS

EM BRANCO

Social já transcrita na proposta aprovada. Finalmente o Sr. Presidente deu a palavra a quem dele quisesse fazer uso, para assuntos gerais, e, como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavatura de presente. Ata Reunida a sessão foi a mesma, lida, aprovada e assinada, sendo assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro (RJ) - 02 de abril de 1984. Benedito Roque-Secretário. CERTIDÃO - Processo nº 19.950/84. CERTIFICADO QUE S/A CORTINEU CARROCA arquivou nesta Junta sob o nº 118.989 por despacho de 04 de maio de 1984, da 5ª Turma, AGO/AGE de 02/04/84, que aprovou as contas do exercício fiscal em 31/12/83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o Capital Social para Cr\$ 10.550.000,00 com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social, reelegendo os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Consultivo, fixando os honorários, do que deu fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 04 de maio de 1984, Eu, VALDETE A. DO AMARAL, escrevi, conferi e assino, Valdete A. do Amaral, Eu, PALMIRO BENE-DITO PADILHA, respondendo pela Secretaria Geral da JUCERJA, a subscrovo e assino Palmiro Benedito Padilha. Taxa de arquivamento Cr\$ 70.130,00.

(GUIA Nº 265212/A)

ENGLETO - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A
C.C.C./M.F. Nº 20.662.81/0001-88
Ata das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 30 de abril de 1984.

01 - DATA, HORA E LOCAL - Em 30 de abril de 1984, às 18 (dezoito) horas, na sede social, à Rua Visconde de Sepetiba, nº 260, nesta cidade, C.D. - PUBLICAÇÕES - O aviso de que trata o Art. 133 da Lei das S.A. foi publicado no Diário Oficial dos dias 17, 20 e 21 de fevereiro de 1984 e no Jornal "O Fluminense" dos dias 17, 18 e 20 de fevereiro de 1984, o Relatório da Diretoria, o Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, publicados no Diário Oficial do dia 04 de abril de 1984 e no Jornal "O Fluminense" do mesmo dia. 03 - CONVOCAÇÃO - Por carta protocolada, 04 - PRESENCIA - Presenças os acionistas representando a totalidade do capital social. 05 - COMPOSIÇÃO DA MESA - Os trabalhos foram presididos, na forma estatutária, pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Takao Yamagata, que convidou a mim, Hugo Yamagata, para secretário. 06 - DELIBERAÇÕES - Em assentos da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: por unanimidade de votos foi aprovada a alteração de dispositivos dos Estatutos aprovados pela AGE realizada em 14 de fevereiro de 1978, que passaram a vigorar com a seguinte redação: a) "Art. 6.º parágrafo 2.º - Os Conselheiros terão honorários fixados pela Assembléia Geral Ordinária, anualmente." b) "Art. 6.º parágrafo 5.º - Um dos Conselheiros acionistas poderá ser escolhido para cargo de Diretoria Executiva, tendo direito à acumulação dos honorários;" c) "Art. 11 - Em caso de falta, impedimento temporário, licença ou férias, salvo determinação em contrário e expressa do Conselho de Administração, os Diretores se substituirão na ordem em que estão nomeados, sendo o último substituído pelo primeiro, § 1.º - No caso de vaga, o Conselho de Administração promoverá seu preenchimento dentro de 15 dias para tempo de mandato restante ao substituído, § 2.º - O Conselho de Administração poderá deixar de preencher um dos cargos da Diretoria Executiva, caso em que deverá outorgar a um dos Diretores as atribuições fixadas nestes Estatutos para o cargo não provido, § 3.º - Os Diretores ficam dispensados de prestar contas e de outras vagas para a nomeação de 9 (nove) membros da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Por unanimidade de votos e com reserva de Capital: 3) Nova redação do Art. 6.º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: "Capítulo 3.º - Do Capital Social - Art. 6.º - O Capital Social é de Cr\$ 156.066.220,00 (cento e cinquenta e seis milhões, sessenta e oito mil e duzentos e vinte cruzeiros) em ações ordinárias, comuns, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, distribuídas em proporção das que possuem nesta data, ficando o saldo de Cr\$ 156.066.220,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões e vinte e duas mil e quarenta e dois cruzeiros) em ações ordinárias, comuns, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas;" 4) Reeleição do Conselho de Administração, assim constituído: Presidente - Takao Yamagata, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, Engenheiro Civil e Elétrico, identidade CREA 6.º Região, nº 2.028-D, CPF 014.049.127-34, residente e domiciliado na Rua A, nº 55, Jardim Paris, em Niterói, João Sacramento Floriano, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, divorciado, identidade nº 45.203.320 da Ministério da Guerra, residente e domiciliado à Rua Cotacicas, nº 19, em Niterói, Newton da Silva Neves, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, casado, Técnico de Administração, identidade CREA 7.º Região, nº 1.157, residente e domiciliado na Rua Guacuruz, nº 18, em Niterói, todos neste ato investidos em seus cargos, com mandato de 2 (dois) anos, conforme Art. 7.º dos Estatutos Sociais, com início nesta data e término na data da Assembléia Geral Ordinária que se realizar no exercício social de 1986; 5) Fixação de remuneração global anual de Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) para os membros do Conselho de Administração, a qual será distribuída entre os Conselheiros conforme ajustarem; 6) Fixação de voto global anual de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros) para honorários da Diretoria Executiva, nos termos do § 2.º do Art. 5.º dos Estatutos Sociais, a ser distribuído por deliberação do Conselho de Administração; 7) Não seja o Conselho Fiscal, na forma do Art. 183 - inciso III e Art. 184 da Lei nº 6.404/76; 7.º ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavatura desta ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes que representam a totalidade do Capital Social. Foi então determinado pelo Sr. Presidente o encerramento dos trabalhos. Niterói, 30 de abril de 1984, lida, eu, Hugo Yamagata, secretário, Takao Yamagata, Presidente do Conselho de Administração, Takao Yamagata, Hugo Yamagata, Hugo Yamagata, Newton da Silva Neves, Nobuo Yamagata, João Sacramento Floriano, Kleber Miranda Cardoso, Tarcísio Yamagata, Sérgio Junio Yamagata, Fujio Yamagata, Fujio Yamagata s.p.a. de K. M. Imobiliaria, Eduardo Henrique Yamagata, Manoel Carlos Alves Floriano, José Bonifácio Schilling, Eduardo Henrique Yamagata p.p. de Evandro Yamagata, Eduardo Henrique Yamagata p.p. de Hernani Yamagata, Toru Mizobe, Amely Cavalcanti Pacheco de Carvalho, Keiichi Fukui, Maurício Santiago dos Santos, Takao Touji, Conferi com o original lançado às páginas 40 a 42 do Livro de Atas das Assembléias Gerais, de nº 01 (um) legalizado na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, a 17 de novembro de 1978; Niterói, 30 de abril de 1984, Hugo Yamagata - CPF: 243.900.867-72, Secretário, Takao Yamagata - CPF: 014.087.277-34, Presidente da Mesa. CERTIDÃO - Processo nº 23.572/84. CERTIFICADO QUE ENGLETO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A, arquivou nesta JUNTA sob o nº 118.989 por despacho de 08 de maio de 1984, da 5ª Turma, AGO/AGE de 30/04/84, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 156.066.220,00 com a correção da expressão monetária e alterou os arts. 6.º, capítulo 3.º, Art. 6.º e art. 11 do Estatuto Social, reelegendo os membros do Conselho de Administração, fixando os honorários, bem como os da Diretoria, e tornou suas deliberações, do que deu fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 08 de maio de 1984, Eu, VALDETE A. DO AMARAL, escrevi, conferi e assino, Eu, PALMIRO BENE-DITO PADILHA, respondendo pela Secretaria Geral da JUCERJA, a subscrovo e assino, Taxa de arquivamento - Cr\$ 70.130,00. (GUIA Nº 265180/A)

CLEB - EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS, NEGÓCIOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS S.A.
CGC-MF nº 30.260.277/0001-14 - SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

TERMO DE RESOLUÇÃO TOMADA POR SEU AÇIONISTA ÚNICO EM 25 DE ABRIL DE 1984

Os 10 horas do dia vinte e cinco de abril de 1984, na sede social da empresa, situada na Rua Cavandária nº 89 - parte, nesta cidade, representados pelo Sr. Robinson da Silveira Gil e Bruce Randolph Strachan Donald, representantes legais do único acionista da sociedade, Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio. Declarou o acionista que o objetivo de sua presença na referida sociedade é dissidir sobre: a) O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, publicadas no Jornal do Comércio e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dos dias 17 e 18 do corrente mês, respectivamente; b) Aumento do capital social de Cr\$ 1.056.300.000,00 para Cr\$ 4.249.714.000,00 mediante a incorporação de parte de Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de Cr\$ 2.993.414.000,00, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; c) Eleição do Presidente em face da renúncia do atual Presidente. Após verificar que as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/83, bem como o Relatório da Diretoria, foram regularmente publicadas em obediência às prescrições legais e sendo dispensados, obviamente, todos os demais requisitos relativos à convocação e funcionamento da Assembléia Geral Ordinária, declarou que tomava as seguintes resoluções: 1) Aproveito o Relatório da

Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/83; 2) Aproveito o aumento do capital social de Cr\$ 1.056.300.000,00 para Cr\$ 4.249.714.000,00, através da incorporação de Cr\$ 2.993.414.000,00 da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte redação: "ART. 5.º - O capital social, integralmente realizado é de Cr\$ 4.249.714.000,00 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões e quarentas e quatro mil cruzeiros) dividido em 187.033.500 (cento e oitenta e sete milhões e três mil e quinhentos e quarentas mil) ações ordinárias nominativas, em valor nominal"; 3) Aceito as contas do atual Presidente, Sr. Robinson da Silveira Gil, em conformidade, elegei para e referido cargo o Sr. IAN FREEMAN BRUCE STEWART, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sambaíba, 190 - apto. 902, portador da carteira de identidade nº 6.2789560 - SSP-SP, de 04.06.74, C.P.F. nº 019.589.338-72, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores; 4) Fixou a remuneração anual global da Diretoria em Cr\$ 104.020.000,00 (cento e quatro milhões e vinte mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi lida o presente Termo de Resolução que foi assinado pelos representantes legais do acionista único. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1984. Robinson da Silveira Gil, Bruce Randolph Strachan Donald.

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE CLEB - EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS, NEGÓCIOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 118.786, por despacho de 30 de abril de 1984, da 5ª Turma, Termo de Resolução de 25/4/84, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 4.249.714.000,00 com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social, elegeu novo Diretor para substituir Diretor-Presidente, do que deu fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 30 de abril de 1984, Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino, Eu, PALMIRO BENE-DITO PADILHA, respondendo pela Secretaria Geral da JUCERJA, a subscrovo e assino.

Processo nº 21.237/84 - Taxa de arquivamento - Cr\$ 21.039,00
(GUIA Nº 265092/A)

PETROBRAS
INTERNACIONAL S.A. - BRASILEIRO

CERTIDÃO DA ATA DA 1409 REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS INTERNACIONAL S.A. - BRASILEIRO, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1984
Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze horas, sob a presidência do Conselheiro Joel Mendes Pennó - Presidente em exercício da PETROBRAS -, reuniu-se o Conselho de Administração da Petrobrás Internacional S.A. - BRASILEIRO, presentes os Conselheiros Araken de Oliveira, Armando Guedes Coelho, Carlos Sant'Anna, Carlos Walter Marinho Campos, Paulo Vieira Belotti e Theino Dutra de Rezende e, na secretaria dos trabalhos, o Secretário-Geral da PETROBRAS, Roberto Pinheiro da Silveira, - foram tomadas as seguintes deliberações: a) Petrobrás Internacional S.A. - BRASILEIRO - Reeleição do Mandato da Diretoria: a) do CIC nº 029.636.637-49; b) Petrobrás Internacional S.A. - BRASILEIRO - Reeleição de Membro da Diretoria: a) Reeleição do Diretor da BRASILEIRO, com mandato de 5 de abril de 1984 a 4 de abril de 1987, respectivamente, os Srs. Wagner Freire Oliveira e Silva, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Barão Cruz nº 33, apt. 308, nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 10-758.743, expedida pelo Ministério do Exército, e do CIC nº 009.865.267-20 e Reynaldo Vilarão Aloy, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, economista, residente na Rua Oscarito nº 21, nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 1.500.297, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CIC nº 029.636.637-49; b) Petrobrás Internacional S.A. - BRASILEIRO - Reeleição de Membro da Diretoria: a) Reeleição do Diretor da BRASILEIRO, com mandato de 5 de abril de 1984, a 4 de abril de 1987, o Sr. Alvaro Alves Teixeira, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, geólogo, residente e domiciliado na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 419, apt. 502, nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 1.097.317, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CIC nº 010.018.927-04. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a ata que vai assinada pelo Presidente em exercício, os Conselheiros Armando Guedes Coelho, Carlos Sant'Anna, Carlos Walter Marinho Campos, Paulo Vieira Belotti e Theino Dutra de Rezende e o Secretário-Geral da PETROBRAS, - Ass) Roberto Pinheiro da Silveira, Secretário-Geral da PETROBRAS - CERTIDÃO - Processo nº 22.396/84 - Certifico que PETROBRAS INTERNACIONAL S.A. - BRASILEIRO arquivou nesta JUNTA sob o nº 118.913 por despacho de 04 de maio de 1984, da 5ª Turma, ARCA de 10/4/84, que reelegueu os membros da Diretoria, do que deu fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 04 de maio de 1984, Eu, BELIZ G. DE OLIVEIRA, escrevi, conferi e assino, - Ass) Palmiro Benedito Padilha, respondendo pela Secretaria-Geral da JUCERJA, a subscrovo e assino, - PALMIRO BENE-DITO PADILHA, respondendo pela Secretaria-Geral da JUCERJA. - Taxa de arquivamento - Cr\$ 56.104,00. (GUIA Nº 265152/A)

LOSANGO
Associação de Crédito Real

LOSANGO S/A
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CGC Nº 27.098.090/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984

1. Data, hora e local da Assembleia: Às 10 horas do dia 30 de abril de 1984, na sede social de companhia à Avenida Rio Branco, 100 - 10º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 2. Acionistas presentes e convocação: Acionistas da companhia representando a totalidade do Capital Social, de acordo com o artigo 124 § 4º da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976 e publicação dos editais de convocação. 3. Presidente e Secretário de Assembleia: Presidente: Diretor Superintendente: Dominique Maciel. Secretário: Diretor Pedro Gomes Calado. 4. Auditor Independente: João Benedito Diniz, contador. CRC-MG nº 18.656-7/81. 5. Ata do Arthur Andersen S/C. 6. Objetivo da Assembleia: Deliberar sobre as seguintes matérias: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Mutações no Patrimônio Líquido e o Resultado, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, bem como parecer dos Auditores Independentes. b) Correção da expressão monetária do Capital Social, com a consequente alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais. c) Destruição do lucro líquido. d) Outros assuntos de interesse da sociedade. 6. Deliberações: a) O Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações das Mutações no Patrimônio Líquido e do Resultado, referentes ao exercício findo em 31/12/83, bem como o Parecer dos Auditores Independentes publicados no Diário Oficial do Estado e no Jornal do Comércio, desta cidade, na data de 28 de março de 1984, depois de lida e discutida, foram unanimemente aprovadas, com abstenção dos legitimamente impedidos. b) Tanto em vista o registro, como reserva de capital, feito no balanço aprovado nesta Assembleia, de importância de Cr\$ 320.800.000,00 (trezentos e vinte milhões e oitocentas mil cruzeiros), correspondente à correção monetária do Capital corrigido, como prevê o art. 182 § 2º da Lei 6404/76, ficou deliberado, unanimemente realizado e expresso monetária do Capital Social de Cr\$ 204.900.000,00 (duzentos e quatro milhões e noventa mil cruzeiros) para Cr\$ 525.700.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), alterando-se, em consequência, o artigo 6º "cont" dos Estatutos Sociais que mantida a sua parágrafo único, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º - O Capital Social é de Cr\$ 525.700.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) dividido em 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal", cujo permitido no artigo 167 § 2º da Lei 8404/78, deixou de ser capitalizado e saído fracionário de Cr\$ 84.762,51 (oitenta e quatro mil,

setecentose e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e um centavos). c) O lucro líquido de Cr\$ 785.537,89 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos), acrescido do correção monetária desse valor, a disposição da Assembleia, destinou-se e conta Reserva Especial de Lucros, não distribuído dividendos aos acionistas. d) Fixou em até 800 (oitocentos) ORTINS mensais a remuneração global da Diretoria, que deverá ser individualizada pela própria Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lida esta Ata que foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1984, eu, Dominique Maciel - Presidente, Pedro Gomes Calado - Secretário, Ransaul Arraújo do Rio Real - Empregador e Representante, José Benedito Diniz - Auditor, por seus Diretores Dominique Maciel e Pedro Gomes Calado, José Benedito Diniz, Financiamento e Investimentos representado por seus Diretores Dominique Maciel e Pedro Gomes Calado, Conferi com o original, Pedro Gomes Calado - Secretário.

(GUIA Nº 265204/A)

TELERJ
TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.
Empresa do Sistema TELEBRÁS

TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
COMPANHIA ABERTA
C.G.C. Nº 33.000.118/0001-79
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ, REALIZADA EM 13/03/84 ÀS 09:00 HORAS

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro, às nove horas, reuniu-se, extra ordinariamente, a Diretoria da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, presentes o Presidente Nelson Souto Jorge e os Diretores Roberto Nunes de Miranda, Carlos Sérgio Torres, Luiz d'Alpoim Beda dos Reis e Mario Alcídio Lang Ferreira. O Presidente declarou que, para fins de baixa secundária no Cadastro Geral de Contribuintes, relativa a esta belecomunicação cuja atividade foi encerrada, tornava-se necessário registrar, em ata, decisão da Diretoria sobre o encerramento do estabelecimento localizado na Rua da Relação nº 18, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ (C.G.C. nº 33.000.118/0601-55). A Diretoria aprovou a proposta do Presidente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Rio de Janeiro, 13 de março de 1984. Nelson Souto Jorge, Roberto Nunes de Miranda, Carlos Sérgio Torres, Luiz d'Alpoim Beda dos Reis, Mario Alcídio Lang Ferreira.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUCERJA

CERTIDÃO

Processo nº 17.498/84

Certifico que TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ arquivou nesta Junta sob o nº 118.259 por despacho de 10 de abril de 1984, da 5ª Turma, Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria de 13/03/84, que aprovou o encerramento na Rua da Relação nº 18, Rio de Janeiro - RJ do que deu fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 10 de abril de 1984, Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Marlene de S. Queiroz. Eu, Palmiro Benedito Padilha, respondendo pela Secretaria Geral da JUCERJA, a subscrovo e assino. Palmiro Benedito Padilha.

Taxa de arquivamento: Cr\$10.519,00
(GUIA Nº 265071/A)

CBV INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.
C.G.C. 33.051.188/0001-67 - I.E. 62.078/312
Companhia Aberta

SUMÁRIO DA ATA DA 59ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 1984

DATA E HORA: 05 de abril de 1984, às 10 horas. LOCAL: Sede da Empresa, na Rodovia Presidente Dutra nº 2.680, Rio de Janeiro, RJ. PRESENCAS: Totalidade dos Membros do Conselho de Administração. MESA: Presidente: Sr. Paulo Virgílio Didier Barbosa Viana. Secretário: Sr. Gláucia Maria Guerrieri Barbosa Viana. DELIBERAÇÕES: Aproveito, por unanimidade, de mudança de endereço da filial de CBV em Natal, RN, que havia sido aberta na Rua Jaguar nº 2.534, Lagoa Nova, Natal, RN, por autorização do Conselho em reunião de 11 de agosto de 1980, cuja ata fora arquivada, respectivamente, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 74.144 por despacho de 21 de agosto de 1980, passando então para o seguinte endereço: AVENIDA DO EXERCÍCIO Nº 2.560, NAZARÉ, NATAL, RN. ASSINAVIAÇÕES: Paulo Virgílio Didier Barbosa Viana - Maria Francisca Garbira Sheehan Barbosa Viana - Pery Tupissu de Brito Guerra - Antonio Carlos Didier Barbosa Viana - Helene Ribeiro Alves Barbosa Viana - Maria Isabel Barbosa Viana - Collier - Gláucia Maria Guerrieri Barbosa Viana. Rio de Janeiro, 05 de abril de 1984. Cópia fiel do livro próprio. CERTIDÃO. Processo nº 22036/84. CERTIFICADO QUE CBV - INDÚSTRIA MECÂNICA S/A, arquivou nesta JUNTA sob o nº 118.788 por despacho de 02 de maio de 1984, da 5ª Turma, ARCA de 05/04/84, que aprovou mudança de endereço da filial de Natal-RN para Av. do Exército, 2580 na mesma cidade do que deu fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 02 de maio de 1984, Eu, M.º Elizabeth B. Costa escrevi, conferi e assino M.º Elizabeth B. Costa. Eu, PALMIRO BENE-DITO PADILHA, respondendo pela Secretaria Geral da JUCERJA, a subscrovo e assino Palmiro Benedito Padilha. Taxa de arquivamento - Cr\$ 56.104,00. (GUIA Nº 265203/A)

PUBLICAÇÕES

Legislação de Administração Financeira e Contabilidade Pública - RJ

VENDAS

Niterói	Rio de Janeiro
R. Marques de Oliveira, 15-Térreo	Rua São José, 35, sl. 222-204
Ed. IPERJ (antigo I. P. S.)	Ed. Garagem - Genes Cortes

120
3
[Handwritten signature]

- 18 - É vedado à sociedade de crédito, financiamento e investimento acolher:
- a) aplicações das entidades definidas no art. 20. do Decreto n. 84.128, de 29.10.79, visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central;
 - b) em qualquer modalidade de financiamento ou refinanciamento, quer como garantia principal ou acessória das operações que realizar, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos da espécie, de emissão, aceite ou aval de estados, municípios e suas respectivas entidades autárquicas, correspondentes a compromissos assumidos para com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras.
- 19 - Estão excluídos da proibição de que trata a alínea "b" do item anterior os títulos referentes à aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou de máquinas e equipamentos rodoviários que, comprovadamente, os estados, municípios e as respectivas entidades autárquicas tiverem emitido, aceite ou avalizado.
- 20 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento pode receber pedidos de financiamento (*) encaminhados por sociedades prestadoras de serviços, observado o disposto nos itens 21 a 24.
- 21 - O relacionamento entre a sociedade de crédito, financiamento e investimento e as prestadoras de serviço, para os fins de que trata o item anterior, restringe-se às seguintes operações:
- a) encaminhamento de pedidos de financiamento;
 - b) prestação de serviço de análise de crédito e de cadastro;
 - c) execução de cobrança amigável, respeitando, entretanto, os valores, condições e prazos dos contratos celebrados com a sociedade de crédito, financiamento e investimento;
 - d) outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas pela sociedade de crédito, financiamento e investimento e empresas comerciais.
- 22 - A execução dos serviços mencionados no item anterior só pode ser efetuada com base em contrato firmado entre a referida instituição e a prestadora de serviços, do qual constem, entre outras, as seguintes cláusulas:
- a) o objeto do contrato constitui-se exclusivamente da prestação dos serviços referidos no item anterior;
 - b) a liberação de recursos é feita mediante cheque nominativo, de emissão da sociedade de crédito, financiamento e investimento, a favor do financiado ou da empresa comercial vendedora;
 - c) os recebimentos oriundos da cobrança do principal, juros de mora, comissão de permanência e multas contratuais devem ser transferidos à sociedade de crédito, financiamento e investimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) proibição de a sociedade prestadora de serviços realizar as seguintes operações:
 - I - efetivar, por sua conta e risco, operações ativas de empréstimos ou financiamentos, sob qualquer modalidade;
 - II - efetuar adiantamentos ao mutuário, por conta de recursos a serem liberados pela sociedade de crédito, financiamento e investimento;
 - III - emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
 - IV - prestar aval ou qualquer outro tipo de garantia nas operações de que tratam os (*) itens 20 e 21.
- 23 - Na hipótese de os serviços referidos nos itens 20 e 21 virem a ser prestados diretamente (*) pela empresa comercial vendedora dos bens financiados, o relacionamento desta com a sociedade de crédito, financiamento e investimento deve observar as condições estipuladas no item 21 e, no que couber, o disposto no item 22.
- 24 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento somente pode aceitar a representação dos mutuários, através de procuração outorgada a sociedades prestadoras de serviços, se o

[Handwritten signature]

próprio instrumento de procuração mencionar, expressamente, os valores e prazos das respectivas prestações e a taxa efetiva do financiamento.

- 25 - Observado o disposto no MNI 4-7, a sociedade de crédito, financiamento e investimento pode credenciar agentes autônomos de investimento que, em caráter individual, exerçam, sem vínculo empregatício, por conta e ordem da instituição, as seguintes atividades:
- a) colocação ou venda de títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira;
 - b) colocação ou venda de valores mobiliários registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
 - c) colocação de quotas de fundos de investimento;
 - d) outras atividades expressamente autorizadas pelo Banco Central.
- 26 - Na realização de suas operações a sociedade de crédito, financiamento e investimento deve adotar o procedimento de comprovação de ocorrência de homonímia, a que se refere o Decreto n. 85.708, de 10.02.81.
- 27 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento pode ser credenciada pelo Banco Central, mediante requerimento, nos termos do art. 30 do Decreto-lei n. 70, de 21.11.66, como agente fiduciário.
- 28 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento deve informar, semanalmente, a sua associação de classe, as taxas efetivas anuais cobradas em operações de crédito pactuadas a taxas de mercado, bem como suas taxas de captação de recursos.
- 29 - As sociedades de crédito, financiamento e investimento, por meio da respectiva associação de classe, devem dar, semanalmente, ampla divulgação, em jornais de grande circulação, às informações de que trata o item anterior, individualizadas as taxas operacionais praticadas.
- 30 - O Banco Central pode exigir a reformulação dos comunicados que, a seu juízo, não estejam atendendo ao propósito de bem informar o público em geral.
- 31 - É vedado à sociedade de crédito, financiamento e investimento emitir, endossar ou adquirir cédulas hipotecárias oriundas de hipotecas vinculadas a empreendimentos com fins residenciais ou provenientes de empreendimentos destinados à urbanização ou loteamento.
- 32 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento é vedada a realização de operações (*) comumente conhecidas por "Carteirões", "Carteira Particular de Renda Fixa" "Carteira não Individualizada de Títulos" e outras expressões assemelhadas, assim entendidas as captações junto ao público que envolvam garantia de liquidez e rentabilidade, lastreadas por carteira de títulos de renda fixa em que não há individualização da propriedade dos títulos pelos clientes.
- 33 - É vedado, ainda, vender a diversos clientes frações ideais de um mesmo título de renda (*) fixa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

121
[assinatura]

CONCLUSÃO

~~Nesta data, faço estes autos conclusivos ao~~

~~St. Juiz~~

RELATOR
14 FEB 1985

~~Recife, _____ de _____ de 19__~~

~~SECRETARIA DE SERVIÇOS DE PROCESSO~~

Nesta data, recebi os presentes
autos do Serviço de Processo.

Recife, 14 / 02 / 85

Blanche B. Amorim de Moraes

Blanche B. Amorim de Moraes
Assessora

Recebido em Procuradoria

Recife, 14/02/85

[assinatura]

REMESSA

**NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A PROCURADORIA REGIONAL.**

RECIFE, DE 986 133 71 DE 19

Diretora do Serviço de Processos

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 15 de 02 de 19 85

[Handwritten signature]

Entreguei, nesta data, o presente processo ao
Procurador *Overaldo Gaspar*

Recife, 20 de 02 de 19 85

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT - DC Nº 25/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ-
RIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITADO : APERN - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DO RIO
GRANDE DO NORTE E OUTRAS (07)
PROCEDÊNCIA : NATAL - RN

P a r e c e r

1. Formalidades legais cumpridas.
2. Pelo que se depreende da Ata de fls. 4/6, sub-
sistem, como suscitados, apenas FININVEST E A FIANÇA.
3. Há duas preliminares.
 - 3.1. A primeira, suscitada pela FININVEST, ale-
gando inobservância do art. 616 - falta de prévia negociação.
A suscitada vem demonstrando que não pretende con-
ciliar. Insensato, pois, o retorno à fase administrativa.
 - 3.2. A Fiança - Companhia Nacional de Serviços,
alega que "tem como objetivo social a prestação de serviços de ca-
dastro e de cobrança e o agenciamento de negócios, conforme está ex-
pressamente estabelecido em seus estatutos".
Por isso solicitamos, às fls. 114, o contrato so-
cial da empresa, anexada às fls. 119, onde se constata não ser a
mesma entidade financeira. Se, por acaso, vem praticando atos priva-
tivos de instituições creditícias, pesam-lhe as responsabilidades
administrativas, perante o Banco Central, bem como as responsabili-
dades civis e criminais. Todavia, não serve para alargar o enquadra-
mento sindical. Absolutamente.
Diante do exposto, opinamos pela sua exclusão da
relação processual, oficiando-se no entanto o Banco Central do Bra-
sil, a respeito do anúncio publicado e anexado às fls. 111.
4. Quanto ao mérito, o exequente pede que seja
aplicado o disposto no acordo coletivo de trabalho assinado pela
maioria das empresas aqui presentes. Todavia, partiremos da análise
das cláusulas transcritas na inicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Garantia de Emprego:

Durante a vigência da presente Convenção, nenhum empregado poderá ser despedido, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

X Inaceitável. A estabilidade no emprego - uma das maiores aspirações dos trabalhadores -, deve surgir mediante alteração da legislação em vigor. Muito mais próxima agora com a NOVA REPÚBLICA.

A cláusula deve ser rejeitada. X

CLÁUSULA SEGUNDA - Correção Semestral de salários:

As correções automáticas de salários, em setembro de 1984 e março de 1985, serão feitas pela aplicação de 100% do INPC, independentemente de faixas salariais.

X Deve obedecer a regra traçada pela legislação em vigor. Por outro lado, disto não se cogitou no Contrato Coletivo do Trabalho.

Opinamos pela sua rejeição. X

CLÁUSULA TERCEIRA - Correção Trimestral:

Os Bancos concederão, nos meses de dezembro de 1984 e junho de 1985, correção salarial em percentual equivalente ao dos INPCs fixados para os respectivos trimestres, compensados quando das correções semestrais.

X A correção semestral *(trimestral?)* não está prevista, não foi fundamentada com razões plausíveis e, sequer, contemplada na Convenção Coletiva.

Deve ser rejeitada. X

CLÁUSULA QUARTA - Reposição de Perdas Salariais:

Será concedido em setembro de 1984, reajuste salarial adicional de 22% (vinte e dois por cento), a título de reposição das perdas salariais resultantes da aplicação dos decretos leis 2.012/83 e 2.045/83.

X Os Decretos-Leis precedentes, ingressaram no Ordenamento Jurídico. Não foram anulados. Tiveram eficácia temporária. O empregador não pode ser penalizado, com reposição.

Somos também pelo indeferimento. X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 1º de setembro de 1984, em todo o país, o salário de ingresso para os empregados em estabelecimentos de crédito, não poderá ser inferior aos seguintes valores:

- A) Portaria e limpeza: R\$ 350.000,00
- B) Escriturário, tesouraria e caixas: R\$ 465.000,00
- Os valores acima serão reajustados trimestralmente.

× Por coerência, preferimos adotar a redação constante da cláusula 1ª da Convenção Coletiva, às fls. 75: "Durante a vigência deste Acordo Coletivo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum funcionário poderá perceber ou ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- A) Pessoal de Portaria - R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros)
- B) Pessoal de Recepção - R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros)
- C) Pessoal de Escritório e Tesouraria - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)" ×

CLÁUSULA SEXTA - Aumento Salarial: "Será concedido, a partir de 1º de setembro de 1984, aumento salarial de 20%, a título de lucratividade incidente sobre os salários já corrigidos."

× Há proibição legislativa, para o aumento solicitado. Ademais, sem precedente. É só consultar a Convenção Coletiva. Não deve ser acolhida. ×

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Empregados Admitidos Após

01.03.84:

"(A correção de que trata o item dois (2), retro, será aplicada, integralmente, aos empregados admitidos após 1º de março de 1984, sobre o salário de admissão. "

× O percentual de reajustamento deve obedecer a proporcionalidade do tempo de serviço, e não como o pretendido. Discordamos. ×

CLÁUSULA OITAVA - Anuênio - Adicional por Tempo!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de Serviço:

" O valor atual do anuênio será corrigido pelo fator 1.0 do INPC de setembro de 1984 acrescido do aumento e do reajustamento salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 supra.

§ 1º - O valor do anuênio será corrigido na forma das cláusulas 2 e 3 supra.

§ 2º - Nenhum anuênio será inferior ao maior valor vigente no país."

X Preferimos adotar a redação dada à cláusula segunda da Convênção Coletiva (fls. 75): É fixado o adicional de R\$ 12.179,00 (doze mil, cento e setenta e nove cruzeiros) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput, não poderão reduzi-las

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente. X

CLÁUSULA NONA - Gratificação Semestral:

"Serão pagas gratificações semestrais, em valor nunca inferior à remuneração percebida pelo empregado, ressalvadas as situações daqueles que têm direito adquirido com bases mais elevadas."

X Cláusula não contemplada, anteriormente. E sem amparo legal.

Opinamos pelo indeferimento. X

CLÁUSULA DÉCIMA - Gratificação de Função:

"A gratificação de função não será inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, nela compreendida os anuênios, para uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas, a ser paga inclusive, ao pessoal de computação e digitação."



✓ A cláusula deve ser deferida, em parte. Ou seja, nos termos da cláusula terceira da C. Coletiva, às fls. 76: Para efeito do cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de acordo entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem. ✕

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Quebra de Caixa e Gratificação de Caixa:

" Aos empregados que exercem ou vierem a exercer a função de tesouraria, caixa e outras correções, são atribuídas, sem prejuízo da jornada de seis horas, as seguintes importâncias:

- R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a título de "quebra de caixa" e R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a título de "gratificação de caixa".

§ 1º Os valores acima serão corrigidos na forma das cláusulas 2 e 3 supra."

✕ Também somos pelo seu deferimento parcial, tendo como redação a cláusula quarta, às fls. 76: É fixado o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTNs apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984. ✕

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Adicional Noturno:

" O empregado que trabalhar entre 19:00 e 05:00 horas, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna. "

✕ Discordamos do seu conteúdo. Não obstante, poderá ser substituí-la pela cláusula quinta da C. Coletiva, às fls. 70: Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de compensador, desde que e enquanto credenciados junto à Câmara de Compensação, assim como aos seus substitutos eventuais, desde que participem de seção de compensação em período considerado pela lei noturna, uma ajuda de custo mensal sem natureza salarial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A ajuda de custo será reajusta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

reajustada de acordo com a variação semestral das ORTNs apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984. X

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Ajuda Alimentação:

"Aos empregados em estabelecimentos bancários fica assegurado, a título de ajuda alimentação, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º - O valor acima será corrigido na forma dos itens 2-e 3 supra.

X Opinamos no sentido de se adotar a redação da cláusula 17ª da C. Coletiva, às fls. 79/80: Aos empregados das empresas, sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado às empresas conceder essa ajuda de custo alimentação sob forma de "tickets" no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTNs apurada entre os meses de março de 1984 e setembro de 1985.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que comprovadamente se utilizarem gratuitamente dos restaurantes das empresas e aqueles que já percebem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem. X

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Creche:

"Os Bancos pagarão aos empregados que tenham filhos de até 04 (quatro) anos de idade, mensalmente, o equivalente a dois valores de referência regional, para cada filho, para despesas com internamento em creches ou entidades congêneres de sua livre escolha, independentemente de comprovação de despesas."

X Adotamos a redação da cláusula 17ª, da C. Coletiva, às fls. 73: Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão às suas empregadas que trabalhem na base territorial



do Sindicato conveniente, até o valor mensal de uma vez e meia o maior valor referência regional pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creches de sua livre escolha. X

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Indenização por Assalto:

"Os Bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de \$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros)."

X Coincide com a cláusula oitava da Convenção Coletiva de fls. 76 - exceto o valor. Importante o seu deferimento, sobretudo, em função das características do trabalho. X

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Estabilidade à Gestante:

Gozará de estabilidade provisória a empregada gestante, até 01 (um) ano após o término da licença maternidade concedida pelo INPS, sendo vedada a concessão de aviso prévio, pelo Banco, neste período."

X A estabilidade da gestante provém do mandamento constitucional. Deve ser admitida, a cláusula, também, pela sua relevância social. Todavia, com a redação da cláusula 10ª da C. Coletiva, às fls. 77: A empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até 2 (dois) meses após o término da licença de que trata o artigo 392, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de 2 (dois) meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração initio litis. X

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Estabilidade no Caso de Doença ou Acidente do Trabalho:

"Gozará de estabilidade provisória, por um ano após ter recebido alta, quem, por doença ou acidente tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a trinta dias, sendo vedada a concessão de aviso prévio, neste período."

X A estabilidade provisória do acidentado, encontra-se regulado através do art. 4º da CLT. Por outro lado, não se cogitou da ampliação também para as licenças normais. Adotamos, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Entanto, a redação das cláusulas 11ª e 12ª da C. Coletiva de fls.78, cujas redações devem ser adotadas: Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação ou dispensa.; - As empresas se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput desta Cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença. X

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Uniforme:

"Quando exigido pelo empregador, será por ele fornecido o uniforme do empregado, gratuitamente."

X Cláusula constante de reivindicações, por diversas categorias profissionais. Não poderia ser de outra forma. Somos pelo seu deferimento. X

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Multa por Irregularidade na Compensação:

"Não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques e outros papéis apresentados à compensação."

X Não poderia ser de outra forma. O risco do empreendimento não pode ser transferido para o empregado. Coincide com a Cláusula 7ª da C. Coletiva firmada.

Somos pelo seu deferimento. X

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Homologação de Rescisão Contratual:

"No caso de pedido de demissão ou dispensa, independentemente do tempo de serviço prestado pelo empregado, o Banco se apresentará para homologação, no Sindicato profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do efetivo desligamento, sob pena de pagamento dos salários correspondentes aos dias de atraso, contados desde a data de desligamento do empregado."

X Advogamos a tese segundo a qual a rescisão do con



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

contrato deve necessariamente ser homologada perante o sindicato ou autoridade competente, independente do tempo de serviço. Mas, tudo isso, depende da reforma da legislação em vigor, ou, do contrário, mediante acordo. Discordamos também da sanção estabelecida.

Somos pelo indeferimento. >

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Disponibilidade de Dirigentes Sindicais:

"Aos bancários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalham, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, em número de 08 (oito) dirigentes e no máximo de 03 (três) por estabelecimento bancário. Mais um para a Federação e um para a CONTEC (Confederação Nacional de Empregados nas Empresas de Crédito)."

X Preferimos adotar a redação da cláusula 9ª da C. Coletiva de fls. 77, cujo teor é o seguinte: Aos funcionários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte das empresas em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir:

- A) até 7 (sete) ocupantes eletivos no Sindicato do Rio Grande do Norte;
- B) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; e
- C) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação ora concedida não poderá exceder a 2 (dois) empregados por empresa, cabendo ao sindicato conveniente a indicação de dirigentes a serem liberados. <

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Desconto Assistencial

"Será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferen-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

diferença encontrada entre os salários de agosto e setembro de 1984. "
 Deve ser deferida em parte, com a possibilidade de manifestação em contrário, dos não associados, no prazo de dez dias. X

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Prêmios de Seguro:

"Quando o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio doença, será de responsabilidade do empregador o pagamento dos prêmios de seguro que estiverem sendo descontados em folha de pagamento. "

X As empresas não têm qualquer obrigação de pagar de prêmios de seguro provenientes de descontos, anteriores à licença médica.

Deve ser indeferida. X

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Salário do Substituto:

"Ao empregado admitido, promovido ou comissionado, para exercer, em substituição, função de outro, será garantido o salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal. "

X ^{O salário} ~~da~~ função do substituto será sempre a do substituído. Acrescentaríamos, à cláusula, a seguinte expressão: " salvo nos casos de substituição eventual". X

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Proibição da Pré-Contratação de Horas Extras:

"É vedada nos estabelecimentos de crédito, a pactuação prévia e habitual da prorrogação da jornada de trabalho. "

X Concordamos. A Constituição Federal só admite a hora extra em caráter excepcional. Por outro lado, a fixação da jornada de trabalho, obedece a critérios extra jurídicos, com dados da medicina do trabalho. Além do mais, trata-se de direito indisponível. X

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Adicional de Horas Extras: "No caso de prorrogação, as horas excedentes de seis por jornada, terão um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal. "

X Há orientação sedimentada no Colendo TST, de fi-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fixar percentual superior, mas para as horas extras excedentes daquelas previstas (após a segunda).

Somos pelo indeferimento. ✓

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - Complementação de Salário:

" Quando o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio-doença, será assegurado o pagamento, pelo empregador, da diferença apurada entre o valor da remuneração e o valor do benefício atribuído ao empregado. "

^ Inexiste fundamento para a cláusula, que pretende criar uma exigência enquanto durar o período de suspensão do contrato individual de trabalho. Somos pelo indeferimento. ✓

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Locadoras de Mão-De-Obra:

" Fica proibida a contratação, pelos estabelecimentos de crédito, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de locadoras de mão-de-obra, Banco de serviços ou assemelhados. "

× A cláusula pretende interferir no comando da atividade. Caso haja descumprimento das normas trabalhistas, com a contratação de tais locadoras, o ordenamento jurídico possui os instrumentos legais para fazer valer os direitos lesados. Somos pelo indeferimento. ✓

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Estagiários e Aprendizes:

" É vedada a contratação de estagiários com salário inferior ao previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Estende-se esta disposição, também, aos menores aprendizes. "

× Estagiário não é empregado. Portanto, os seus direitos não se encontram disciplinados na CLT. Quanto aos aprendizes, possuem eles uma legislação especial. Somos pelo indeferimento. ✓

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Delegado Sindical: "Ao delegado sindical, eleito por voto direto e secreto, à razão de um por agência ou departamento, é assegurada a estabilidade no emprego, em idênticas condições às asseguradas aos dirigentes sindicais. "

× A eleição que se pretende criar, não é aquela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

prevista em lei. ³⁾ Aceitável a proposta. Somos pelo indeferimento. ^x

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Abono de Falta-Estudante:

" É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho, quando da prestação de exames escolares, inclusive vestibular ao ensino superior. "

^x Ratificamos a redação da Cláusula Sétima, fls.76, opinando pelo deferimento parcial, nos seguintes termos: Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. ^x

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Automação:

" Os Bancos garantirão o emprego, vantagens salariais e treinamento aos funcionários que venham a ser atingidos por automação implantada em agência ou seção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão criadas comissões paritárias de tecnologia onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, como resultado da inovação técnica, serão estudados e resolvidos. ¹⁾

^x Incompatível inclusive com a moderna concepção de estabilidade proposta pela doutrina, que admite a dispensa do empregado, por motivo técnico. ^x

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - Horário para Refeições:

" A jornada diária de 6 (seis) horas deve ser organizada, de modo a assegurar o horário para refeições entre 11:00 e 14:00 horas para almoço e 19:00 e 22:00 horas para jantar. "

^x A jornada corrida de seis horas, não admite intervalos largos, para refeições. Somos pelo indeferimento. ^x

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - Ajuda-Transporte:

Será paga ajuda-transporte, para todos os empregados, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia trabalhado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

> Sem amparo legal. Tratar-se-ia de criação de salário "in natura". >

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Gratificação Especial dos Compensadores:

"Será paga aos empregados que trabalharem no serviço de compensação, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal. "

> Sem amparo legal. Ademais, não comprovado o significado do adicional, exclusivamente para os compensadores. Somos pelo indeferimento. >

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Representação Sindical:

"Será assegurada licença remunerada aos empregados que participarem de encontros, reuniões, palestras e afins, quando indicados pela entidade sindical de sua categoria profissional, até um limite de cinco dias por ano. "

> A proposta de licença remunerada é abrangente, não autoriza o deferimento. >

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Dispensa por Justa causa:

"O despedimento por justa causa será comunicado por escrito, com especificação dos motivos, presumindo-se sem justa causa a demissão feita sem observância do aqui estabelecido. "

> Preferimos adotar a redação contida às fls. 79, na cláusula Décima-Sexta: As empresas assumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias de comunicação da dispensa. >

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Substituição Processual:

"O descumprimento de quaisquer cláusulas desta Convenção, autorizará a propositura de ação de cumprimento pela entidade sindical, em favor dos bancários, associados ou não, independentemente de outorga de mandato. "

> Prerrogativas das entidades, é prevista em lei. De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Deve ser acolhida. x

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - Transferência:

"Nos casos de transferência, de uma localidade para outra, e quando houver concordância entre as partes, em qualquer hipótese, o empregado terá um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre a sua remuneração. "

x Não é este o percentual previsto em lei, e não existe argumento susceptível de convencer a medida.

Somos pelo indeferimento. x

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Abono Assiduidade:

"A título de estímulo a assiduidade, serão acrescentados mais 5 (cinco) dias nas férias do empregado que não tiver faltado injustificadamente ao serviço, a cada período de 12 meses de trabalho prestado ao mesmo empregador. "

x Sem qualquer amparo legal. Deve ser indeferida. x

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - Licença Prêmio:

"Será concedida, a cada período de 5 anos de serviço prestado ao mesmo empregador, licença prêmio de 30 dias, sem prejuízo do período normal de férias, ficando assegurado direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas, podendo ser convertido em espécie ou benefício. "

x A nosso ver, possível de deferimento, mediante acordo, ou mudança na legislação em vigor. Pelo indeferimento. x

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - Abono de Férias:

"Por ocasião das férias, os Bancos pagarão um abono correspondente a uma remuneração mensal. "

x Também dependente de negociação coletiva. x

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - Multa por Descumprimento da C.C.T.:

"Se violada qualquer cláusula da Convenção, ficará o Banco infrator obrigado a pagar multa igual a um valor de referência regional, por empregado e por infração, revertida em favor deste. "

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da penalidade acima estipu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

estipulada, incorrerá o infrator em penalidade equivalente a 10 (dez) valores de referência, por ação de cumprimento intentada pela entidade sindical, que reverterá em seu favor. "

X Deve ser adotada a redação constante da cláusula 18ª, às fls. 80: Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste DISSÍDIO, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho. >

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - "Fica convencionada a constituição de uma comissão composta de três elementos indicados pela categoria profissional e de três pelo sindicato patronal, para até o dia 31 de maio de 1985, apresentar projeto de quadro de carreira, para ser aplicado à categoria bancária, observando-se para tanto as seguintes condições:

A) a comissão se reunirá mensalmente a partir de outubro de 1984;

B) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos convenientes, e se aprovada será objeto do próximo dissídio coletivo;

C) se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que deverá ser submetida à assembleia da outra categoria que, se aprovada, aplicar-se-á o estabelecido na letra "b" supra. "

X Deveria surgir de entendimentos. De conciliação ou contrato coletivo. Somos pelo indeferimento. *

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - Estabilidade de Dirigente Sindical:

" A estabilidade prevista no § 3º do artigo 543 da CLT fica estendida de um para três anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de demissão por justa causa, esta deverá ser precedida de inquérito judicial. "

X Somos pelo indeferimento. As garantias dos dirigentes sindicais estão previstas no art. 543 da CLT, e não há justificacão para a mudança. *

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - Valor Mínimo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Diária:

¶ As diárias concedidas aos funcionários não poderão ser pagas em valor inferior a 01 (um) MVR (maior valor de referência). "

× Também sem amparo legal. Cláusulas inovadoras de vem, pelo menos, vir acompanhadas de razões de fato e de direito, que as fundamentem. >

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - Gratificação a Procuradores e Investigadores de Cadastro:

¶ Será paga uma gratificação aos procuradores e investigadores de cadastro, no valor atual de R\$ 25.635,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), que será corrigido pelo fator 1.0 do INPC de setembro/84 acrescido do aumento e do reajuste salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 supra. "

" PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dessa gratificação será corrigida na forma das cláusulas 2 e 3 supra "

× Sem amparo legal. Pelo indeferimento. ×


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - Prazo de Vigência:

O prazo de vigência deste instrumento normativo é de 01 (um) ano, com início em 1º de setembro de 1984 e término em 31 de agosto de 1985.

× Sem comentários, pelo deferimento. ×

Diante do exposto, opinamos pela procedência parcial do Dissídio.

Recife, 1º de março de 1985


Evandro Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

DEPARTAMENTO REGIONAL DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça de Recife - 4.ª Seção
Nesta data, recebidos estes autos do Promotor
EVILÁZIO GASPARI DE ANDRADE,
remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 15 de 03 de 1985

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 18 de 03 de 1985

DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PROCESSOS

Nesta data, recebi os presentes
autos do Serviço de Processo.
Recife, 18/03/85

Blanche B. Amorim de Moraes
Blanche B. Amorim de Moraes
Assessora

Viso, ao Sr. Revisor

Recife, 09 de 04 de 1985

RELATOR

138
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO EXMO. SR. JUIZ *Raimundo Oliveira*
Subst: legal

Recife, 10 ABR 1985

[Handwritten signature]
Diretora de Serviço de Processos

Viso, à Secretaria.

Recife, 24/04/85
[Handwritten signature]
REVISOR



139
100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT - DC-25/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Gondim Filho

..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes Milton Lyra (Relator),
Ramiro Oliveira (Revisor), Duarte Neto, Francisco Fausto, Manoel de Barros,
Leovigildo Farias, Henrique Mesquita e Benedito Arcanjo, resolveu o Tribunal,

Pleno, preliminarmente, por unanimidade, excluir do presente dissídio o Banco Brasileiro de Descontos S/A (Caderneta de Poupança), e demais suscitados que estabeleceram acordo com o suscitante; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela FINIVEST; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão da relação processual, arguida pela FIANÇA (Companhia Nacional de Serviços), determinando, ainda, seja oficiado pelo Serviço competente deste TRT o Banco Central do Brasil a respeito do anúncio publicado às fls. 111. Mérito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar a extensão do acordo de fls. 75 dos autos à FINIVEST S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, nas bases seguintes: Cláusula 1ª - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum funcionário poderá perceber ou ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria - Cr\$.... 190.000 (cento e noventa mil cruzeiros), b) Pessoal de Recepção - Cr\$ 220.000 (duzentos e vinte mil cruzeiros), c) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Parágrafo único - Na vigência do presente acordo os salários de ingresso serão reajustados em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente; Cláusula 2ª - É fixado o adicional de Cr\$ 12.179 (doze mil cento e setenta e nove cruzeiros) mensais por um ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente; Parágrafo 1º - As empresas que a esse título já estejam pagando im-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



140
100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 2.

PROC. N.º TRT-DC-25/84

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes

..... resolveu o Tribunal,
portâncias superiores ao valor fixado no caput, não poderão re-
duzi-las; Parágrafo 2º - Em 1º de março de 1985, o adicional de
que trata esta cláusula será reajustado, tomado o valor aqui in-
dicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -
(INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês,
segundo a lei então vigente; Parágrafo 3º - Para efeito do cál-
culo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de acordo-
entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposi-
ção não se incorporará aos salários dos empregados que a perce-
berem; Cláusula 3ª - A gratificação de função paga nas condi-
ções previstas no § 2º do art. 224 da CLT, não será inferior a
40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo; Cláusula
4ª - É fixado o valor de Cr\$ 55.000 (cinquenta e cinco mil cru-
zeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter sala-
rial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para
"quebra-de-caixa" será reajustado de acordo com a variação se-
mestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e se-
ntembro de 1984; Cláusula 5ª - As empresas pagarão indenização a
favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de
morte ou invalidez permanente em virtude de assalto consumado
ou não, na importância de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de
cruzeiros); Parágrafo único - A indenização de que trata esta
cláusula poderá ser substituída por seguro; Cláusula 6ª - Duran-
te a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função
de outro dispensado, será garantido salário igual ao do emprega-
do de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais;
Cláusula 7ª - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) ho-
ras, será abonada a falta do empregado estudante no dia de pro-
va escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



141
100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 3.

PROC. N.º TRT - DC-25/84

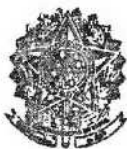
CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes
.....
..... resolveu o Tribunal,

dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais; Cláusula 8ª - As empresas que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas correspondentes; Cláusula 9ª - Aos funcionários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte das empresas em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir: a) até 7 (sete) ocupantes eletivos no Sindicato do Rio Grande do Norte, b) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte e c) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Crédito; Parágrafo único - A liberação ora concedida não poderá exceder a 2 (dois) empregados por empresa, cabendo ao Sindicato conveniente a indicação de dirigentes a serem liberados; Cláusula 10ª - A empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até 2 (dois) meses após o término da licença de que trata o art. 392, da CLT; Parágrafo único - A empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de 2 (dois) meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração "initio litis"; Cláusula 11ª - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação ou dispensa; Cláusula 12ª - As empresas se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 (trinta) dias após ter recebido alta mé-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



142
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 4.

PROC. N.º TRT-DC-25/84

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes

..... resolveu o Tribunal,
dica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do
trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
Parágrafo único - O disposto no caput desta cláusula não se apli-
ca aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa
causa anterior à licença; Cláusula 13ª - Para efeito de abono de
faltas ao serviço (os 15 dias iniciais), as empresas se comprome-
tem em acatar os atestados fornecidos por médico do Sindicato
conveniente, desde que tenha o Sindicato convênio firmado com o
INAMPS, e respeitada a hierarquia prevista na legislação previ-
denciária; Parágrafo único - Para fins de aceitação dos atestados
referidos no caput, deverá o Sindicato encaminhar às empresas,
no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do
presente acordo, a prova de existência de convênio com o INAMPS;
Cláusula 14ª - Durante a vigência do presente Acordo, as empre-
sas reembolsarão às suas empregadas que trabalhem na base terri-
torial do Sindicato conveniente, até o valor mensal de uma vez e
meia o maior valor de referência regional pelas despesas efetiva-
das com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte
e, quatro) meses, em creches de sua livre escolha; Cláusula 15ª -
Será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês, inde-
pendente de ser ou não o empregado associado do Sindicato, a quan-
tia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada en-
tre os salários de setembro e agosto de 1984, recolhendo-se o
montante dos descontos em favor do Sindicato conveniente; Parágra-
fo único - O Sindicato dos Empregados assumirá a responsabili-
dade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empre-
gado, decorrente desta disposição; Cláusula 16ª - As empresas as-
sumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua
dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



143
100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 5.

PROC. N.º TRT - DC-25/84

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes

..... resolveu o Tribunal,
trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias da comunicação da dis -
pensa; Cláusula 17ª - Aos empregados das empresas, sujeitos à
jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada
prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo
de alimentação, correspondente a Cr\$ 1.400 (hum mil e quatrocentos
cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado
às empresas conceder essa ajuda de custo de alimentação sob forma
de "tickets" no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de
1985, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será reajus-
tado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre
os meses de março de 1985 e setembro de 1984; Parágrafo 1º - Os
empregados que comprovadamente se utilizarem gratuitamente dos
restaurantes das empresas e aqueles que já percebem vantagens a-
nálogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão
jus à concessão da ajuda de custo de alimentação; Parágrafo 2º -
Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação
não integram os salários dos empregados que a perceberem; Cláusu-
la 18ª - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nes-
te Acordo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referên-
cia, em consonância com as disposições contidas no art. 613, da
Consolidação das Leis do Trabalho; Cláusula 19ª - Na aplicação da
correção automática dos salários, instituída pela Lei 6.708/79,
com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei 2.065/83, ajus-
tam as partes, específica e restritivamente ao ensejo da corre-
ção de 01.09.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três in-
teiros e oito décimos), indistintamente para todas as faixas sa-
lariais; Cláusula 20ª - O presente Acordo Coletivo terá duração
de 1 (um) ano, a partir de 01 de setembro de 1984 até 31 de agos-
to de 1985. Custas pela FINIVEST S/A, calculadas sobre 15 valo-
res de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 05 de 1985.
[Assinatura]
Secretário do Tribunal - Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 24 DE Maio DE 1985

[Signature]
Diretor de Serviço de Processos

Devolvidos ao SPO, nesta data com o
acórdão devidamente datilografado.

Recife, 27-06-85

[Signature]
Gab. Juiz Milton Lyra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

122
av

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 11 JUL 1985

Albino
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Subst.*

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que segue.

Re. 11 JUL 1985

Albino
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Subst.*

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

125
ar

Proc. nº TRT DC-25/84

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Suscitadas: Associação de Poupança e Empréstimo^{do} Rio Grandense do Norte e outras (07).

ACÓRDÃO - EMENTA

Dissídio Coletivo. Celebrado Acordo Coletivo entre suscitante e diversas empresas suscitadas, estende-se as suas cláusulas à única empresa remanescente, objetivando-se uniformizar os salários e as condições de trabalho da categoria profissional.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte contra APERN - Associação de Poupança e Empréstimo Rio Grandense do Norte e outras (07).

Postula o suscitante que as vantagens previstas nas cláusulas constantes da inicial sejam deferidas à respectiva categoria profissional, condenando-se as suscitadas ao seu cumprimento, bem como ao pagamento das custas processuais.

EM BRANCO



126
art

Acórdão — Continuação —

O suscitante requereu a exclusão da relação processual do Bradesco - Crédito Imobiliário, que figura na inicial como "Caderneta de Poupança do Bradesco S/A" (fls. 46). As demais suscitadas, com exceção da Fininvest S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Fiança - Cia. Nacional de Serviços fizeram acordo (fls. 47 e 69/80).

As suscitadas remanescentes contestaram. A Fiança, em preliminar, pede a sua exclusão do feito, por ilegitimidade de parte. A Fininvest argúi preliminar de inépcia da inicial, por inobservância do disposto no art. 616, §4º, da CLT, e insurge-se contra a matéria de mérito (fls. 49 a 62).

A Procuradoria Regional opinou pelo acolhimento da preliminar de exclusão da Fiança - Companhia Nacional de Serviços, por não ser entidade financeira, pela rejeição da preliminar argüida pela Fininvest - falta de prévia negociação e, no mérito, pelo provimento parcial do dissídio.

É o relatório.

V O T O :

Preliminarmente, excludo da relação processual o Bradesco - Crédito Imobiliário, que figura na inicial como "Caderneta de Poupança Bradesco S/A", porque o seu sistema financeiro é estabelecido pelo próprio estabelecimento bancário, estando subordinada à convenção celebrada entre o sindicato da classe e a Federação Nacional dos Bancos. Excludo, também, da relação processual, as demais suscitadas que participaram da Convenção e Acordo Coletivos celebrados com o sindicato suscitante, subsistindo a ação somente em relação a Fininvest e a Fiança (fls. 69/80).

EM BRANCO



143
ml

Acórdão — Continuação —

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, argüida pela Fininvest, por inobservância do disposto no art. 616, §4º, da CLT (falta de prévia negociação), porque não se trata do primeiro dissídio entre as categorias profissional e econômica (fls. 88/106).

Acolho a preliminar de exclusão da relação processual da Fiança - Companhia Nacional de Serviços, por não se tratar de entidade financeira (fls. 119), mas de mera empresa de prestação de serviços de cadastro, de cobrança e de agenciamento de negócios, não havendo paralelo no seu enquadramento sindical com a categoria suscitante.

No mérito, tem sido norma do TRT uniformizar os salários e as condições de trabalho da categoria profissional, de tal modo que, celebrada a Convenção ou Acordo Coletivo entre o sindicato suscitante e a maioria das empresas suscitadas, como ocorre neste processo, a regra é seguir-se as cláusulas da Convenção ou do Acordo, no sentido de aplicá-la uniformemente.

O correto, portanto, é desprezar-se os termos da petição inicial, inclusive porque a partir da ata de fls. 44/46, o pedido tornou-se alternativo, deferindo-se as cláusulas do acordo, no que for compatível com a lei e a jurisprudência, estando indeferidas aquelas que não foram objeto de composição entre as partes.

Em face disso, não havendo óbice legal, estendo as cláusulas constantes do acordo de fls. 75/78, a empresa remanescente, Fininvest S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

EM BLANCO



Acórdão — Continuação —

Assim, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Pleno, ✓ por unanimidade, excluir do presente dissídio o Banco Brasileiro de Descontos S/A (Caderneta de Poupança) e demais suscitados que estabeleceram acordo com o suscitante; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida pela FININVEST; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão da relação processual, argüida pela FIANÇA (Companhia Nacional de Serviços), determinando, ainda, seja oficiado pelo Serviço competente deste TRT, o Banco Central do Brasil, a respeito do anúncio publicado às fls. 111. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar a extensão do acordo de fls. 75 dos autos à FININVEST S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, nas bases seguintes: Cláusula 1ª - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum funcionário poderá perceber ou ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria - Cr\$190.000 (cento e noventa mil cruzeiros); b) Pessoal de Recepção - Cr\$220.000 (duzentos e vinte mil cruzeiros); c) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Parágrafo Único - Na vigência do presente acordo os salários de ingresso serão reajustados em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente; Cláusula 2ª - É fixado o adicional de Cr\$12.179 (doze mil, cento e setenta e nove cruzeiros) mensais por um ano completo de

EM BRANCO



Acórdão — Continuação —

serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente; Parágrafo Primeiro - As empresas que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput, não poderão reduzi-las; Parágrafo Segundo - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta Cláusula será reajustado, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquela mês, segundo a lei então vigente; Parágrafo Terceiro - Para efeito de cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de acordo entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem; Cláusula Terceira - A gratificação de função paga nas condições previstas no §2º, do art. 224, da CLT, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo; Cláusula 4ª - É fixado o valor de Cr\$55.000 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa", que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apuradas entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984; Cláusula 5ª - As empresas pagarão indenização a favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto consumado ou não, na importância de Cr\$40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros); Parágrafo Único - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro; Cláusula 6ª - Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do emprega

EM BRANCO



150
att

Acórdão - Continuação -

do de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais;

Cláusula 7ª - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia da prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais;

Cláusula 8ª - As empresas que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas correspondentes;

Cláusula 9ª - Aos funcionários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte das empresas em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir: a) até 7 (sete) ocupantes eletivos no Sindicato do Rio Grande do Norte; b) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; e c) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Crédito;

Parágrafo Único - A liberação ora concedida não poderá exceder a 2 (dois) empregados por empresa, cabendo ao Sindicato conveniente a indicação de dirigentes a serem liberados;

Cláusula 10ª - A empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até 2 (dois) meses após o término da licença de que trata o art. 392, da CLT;

Parágrafo Único - A empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de 2 (dois) meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração "initio li-

EM BRANCO



Acórdão - Continuação -

151
ad

tis"; Cláusula 11ª - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar, até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação, ou dispensa; Cláusula 12ª - As empresas se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 (trinta) dias, após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; Parágrafo Único - O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença; Cláusula 13ª - Para efeito de abono de faltas ao serviço (os 15 dias iniciais), as empresas se comprometem em acatar os atestados fornecidos por médico do sindicato conveniente, desde que tenha o sindicato convênio firmado com o INAMPS, e respeitada a hierarquia prevista na legislação previdenciária; Parágrafo Único - Para fins de aceitação dos atestados referidos no caput, deverá o sindicato encaminhar às empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo, a prova de existência de convênio com o INAMPS; Cláusula 14ª - Durante a vigência do presente acordo, as empresas reembolsarão às suas empregadas, que trabalhem na base territorial do Sindicato conveniente, até o valor mensal de uma vez e meia o maior valor de referência regional pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creches de sua livre escolha; Cláusula 15ª - Será deduzida a importância do reajuste do primeiro mês, independente de ser ou não o empregado associado ao Sindicato, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre os salários de setembro e agosto de

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO



Acórdão - Continuação -

1984, recolhendo-se o montante dos descontos em favor do sindicato conveniente; Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer dependência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição; Cláusula 16ª - As empresas assumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias da comunicação da dispensa; Cláusula 17ª - Aos empregados das empresas, sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$1.400 (um mil e quatrocentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado às empresas conceder essa ajuda de custo de alimentação sob forma de "tickets", no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's, apuradas entre os meses de março de 1985 a setembro de 1984; Parágrafo Primeiro - Os empregados que comprovadamente se utilizarem gratuitamente dos restaurantes das empresas e aqueles que já percebem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação; Parágrafo Segundo - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem; Cláusula 18ª - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste Acordo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613, da Consolidação das Leis do Trabalho; Cláusula 19ª - Na

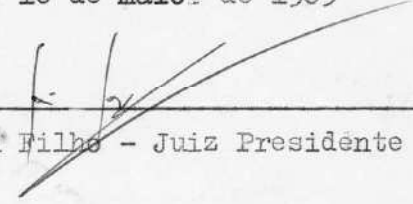
EM BRANCO



Acórdão — Continuação —

aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei 2.065/83, ajustam as partes, específica e restritivamente ao ensejo da correção de 1º.09.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três inteiros e oito décimos), indistintamente para todas as faixas salariais; Cláusula 20ª - O presente Acordo Coletivo terá duração de 1 (um) ano, a partir de 01 de setembro de 1984 até 31 de agosto de 1985. Custas, pela FININVEST S/A., calculadas sobre 15 valores de referência.

Recife, 16 de maio de 1985

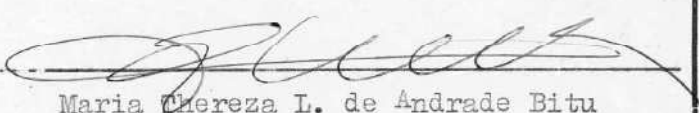


Gondim Filho - Juiz Presidente



Milton Lyra - Juiz Relator

Ciente:



Maria Thereza L. de Andrade Bitu
Procurador Regional do Trabalho

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

152
aut

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº 433/85, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 12 AGO 1985

N. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 24 AGO 1985

Recife, 26 AGO 1985

N. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 05 de 09 de 19 85


Chefe da Seção de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

155
OP

Not. TRT - SPO - 103/85

Proc. TRT - DC. 25/84

Recife, 06.09.85.

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 86.284,
mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme des
Acórdão de fls. 153 dos autos, em que se contém
contende com o Sindicato dos Empregados em Estabeleci-
mentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,


Diretora do Serviço de Processos

À
FININVEST S/A-Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Princesa Isabel, 626, Centro
Recife-PE

EM BRANCO

E C T S E E D	N.º	REMETENTE	
	NOMI	T. R. T. D^a SEXTA REGIÃO 156	
	ENDEREÇO:	SERVIÇO DE PROCESSOS <i>or</i>	
		Not.SPO.103/85 - Custas - DC.25/84	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
			FININVEST S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
	ENDEREÇO		
			Rua Princesa Isabel, 626, Centro
	CIDADE		
		Recife	
		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
		11 ET 1985 <i>[Signature]</i>	

Mod. TRT 165



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

157
OR

De. 25/84

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 01 DE outubro DE 1985.

[Assinatura]
p/ Diretora do Serviço de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juz P. E. D. R. T. E

Recife, 02 de 10 de 9.85.

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

À execução, pelo valor das custas.

Recife, 02.10.85

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-6a. Região



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE JULGAMENTO DE

158
96

Costas de execução
Costas de execução
Costas das Custas

Proc. n.º

Nº	A T O S	Percentual	Ns. Fls	J C J - Recife e Olinda	Demais J C J
1	Agravo de Instrumento, p/fl	1/100			
2	Agravo de Petição	1/100			
3	Idem. superior a 1.000,00	1/50			
4	Fotocópia ou Xerox, p/ pfl.	1/100			
5	Traslado, p/fl.	1/100			
6	Auto de arrematação, adjudicação ou remissão, 1% s/o respectivo valor no mínimo de	1/100			
7	Auto de penhora, inclusive atos complementares:				
	a) no perímetro urbano ou suburbano	1/50			
	b) no perímetro rural	1/25			
	c) nas execuções acima de 1.000,00, mais 50%	1/25			
8	Cartas precatórias				
9	Cartas de sentença, arrematação, adjudicação ou remissão				
	a) 1.ª folha	1/100			
	b) pelas páginas seguintes	1/1000			
10	Certidões				
	a) 1.ª folha	1/100			
	b) pelas páginas seguintes	1/1000			
11	Embargos à penhora	1/25			
12	Embargos de terceiro	1/25			
13	Certidão de distribuição	1/100			
14	Busca, até 20 anos	1/50			
	a) mais de 20 anos	1/25			
15	Certidões do Arquivo Geral:				
	a) 1.ª folha	1/100			
	b) por folhas seguintes e mais o valor da busca	1/1000			
16	Contadoria — qualquer ato	1/25			
17	Certidões do contador:				
	a) 1.ª folha	1/100			
	b) por folhas seguintes e mais o valor da busca	1/1000			
18	Conta calculadas s/ o valor total, por 1.000,00 ou fração	1/1000			
	Emolumentos mínimos	1/100			
19	Atos do Juiz Presidente:				
	a) Assinatura ou qualquer ato	1/100	15	19.605	
	b) Sustentação ou reforma do agravo	1/100	02	2.614	
	c) Audiência de Inst. a Julg.	1/100			
	d) Sentença de Emb. a penhora	1/100			
	e) Sentença de Emb. de terceiro	1/100	01	1.304	
	f) Sentença de homologação de quaisquer atos ou desist.	1/100	01	1.304	
20	Atos da Secretaria:				
	a) Autuação	1/1000			
	b) Audiência além da rasa	1/1000			
	c) Auto de arrematação, adjudicação ou remissão	1/1000			
	d) Alvará para qualquer fim	1/1000	13	1.690	
	e) Intimação de sentença, despacho e edital	1/1000	01	130	
	f) Mandados	1/1000			
	g) Ofícios	1/1000			
	h) Termos em geral	1/1000	34	4.420	
	i) Certidões nos autos	1/1000	04	520	
21	Atos dos avaliadores:				
	qualquer ato	1/25			
22	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	A) Auto de penhora, Emb. — Sequestro, Depósito, Levantamento:				
	a) No perímetro urbano ou suburbano	1/100			
	b) No perímetro rural	1/25			
	B) Citação, notificação ou intimação	1/25	01	5.229	
23	Atos dos Porteiros de Auditórios:				
	Percentagens nas arrematações, adjudicações remissões ou resgates, requeridos antes ou depois da praça	1/50			
	Por Cr\$ 1.000,00 até o limite de Cr\$ 100,00				

TOTAL DAS CUSTAS

Cr\$

36.822

Recife, 11 de outubro de 1985

Aracy
P. Diretor da Secretaria

Custas.....	Cr\$ 86.284
Custas de execução.....	26.822
Emolumentos.....	2
 Total.....	 123.108

(cento e vinte e três mil, cento e oito cruzeiros).

Recife, 11 de outubro de 1985.

[Handwritten Signature]
Téc. Jud. "B".

Nesta data, compareceu a esta Secretaria o representante da Fininvest S/A-Crédito, Financiamento e Investimento, antes de efetivada a citação, pelo que faço alteração nos cálculos:

Total das custas.....	123.108
menos a cobrança do mandado, 130 e da citação	
pele Oficial de Justiça: 5.229.....	5.359
 Total.....	 117.749

Recife, 15.10.85

[Handwritten Signature]
Téc. Jud. "B"

CERTIFICO, que nesta data, o interessado recebeu para o devido recolhimento de custas e emolumentos, a guia expedida sob o n.º 074/85 no valor total de Cr\$ 117.749

Re: 15/10/85

[Handwritten Signature]
JUNTADA

Remetida a juntada a estes autos
 a guia no 074/85, valor
 117.749, recolhida no Recife
 Recife, 10 de 1985

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: _____

02 - RESERVADO: _____

03 - DATA DE VENCIMENTO: **17.10.85**

04 - RESERVADO: **237/9050-3**

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): **RUA PRINCESA ISABEL**

07 - NÚMERO: **626**

08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): _____

09 - BAIRRO OU DISTRITO: **CENTRO**

10 - CEP: **50.000**

11 - MUNICÍPIO (CIDADE): **RECIFE**

12 - SIGLA DA UF: **PE**

13 - EXERCÍCIO: **85**

14 - COTA DO QUOTOCÍMIO: _____

15 - PERÍODO DE APLICAÇÃO: _____

16 - TIPO: **3**

17 - Nº PROCESSO: **DC-25/84**

18 - REFERÊNCIAS: _____

19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: EMOLUMENTOS CUSTAS

20 - CÓDIGO: **1505**

21 - VALOR (CR\$): **117.747**

22 - CÓDIGO: **1450**

23 - VALOR (CR\$): **2**

24 - VALOR (CR\$): _____

25 - CÓDIGO: _____

26 - VALOR (CR\$): _____

27 - VALOR (CR\$): **117.749**

28 - TOTAL

29 - VALOR (CR\$)

30 - AUTENTICAÇÃO: **BD 697 OUT-15 117.749 RGD**

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO: **Sec. Jud.**

JUSTIÇA DO TRABALHO: **DC-25/84**

ORGÃO EXPLEDOR: **Sec. Jud.**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: **DC-25/84**

RECLAMANTE(S): **Sind. Emp. Estab. Banc. Est. do RN**

RECLAMADO(A): **Apern-Assoc. de Poupança e Emp. do RN**

Nº: **SJ-074/85**

EXPEDIDA EM: **15.10.85**

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: _____

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIRC. Nº 07 DE 24/07/80
MOD. TRF. 24

EM CLANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

160
96

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juez **PRESIDENTE**

Recife, 17 de 10 de 1985

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 17.10.85

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente processo à *Arquivo Geral*

Recife, 21 de 10 de 85

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6.ª Região

Recebido(a) do(a) _____
nesta data.
Recife, 16.03.87
[Assinatura]
Secretaria Judiciária